



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.863

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Junho de 2015

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.488 DE 23 DE JUNHO DE 2015.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 211 da Constituição Estadual, no inciso I do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação; e

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º As metas e as estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas e as estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios –PNAD e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução e o cumprimento das metas e estratégias do PEE serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a cada 2(dois) anos, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado da Educação;
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- III - Conselho Estadual de Educação; e,
- IV - Fórum Estadual de Educação.

§ 1º A execução e o cumprimento das metas e estratégias previstas no PEE que forem de competência dos Municípios, serão objeto do monitoramento contínuo e da avaliação periódica, por meio das instâncias próprias.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput e no § 1º deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PEE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Os Sistemas de Ensino deverão prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PEE.

Art. 6º O Estado promoverá, em parceria com a União e os Municípios, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências estaduais de educação, precedidas de conferências municipais e intermunicipais, até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PEE e subsidiar a elaboração do próximo Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Estadual de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Para a consecução das metas do PEE e a implementação de suas estratégias, fica reforçado o regime de colaboração entre o Estado, a União e os Municípios estabelecido pela Constituição Federal e a LDB.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes

federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de colaboração recíproca.

§ 2º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 3º Os Sistemas de Ensino deverão considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Estado deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Art. 9º Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos municípios, deverão ser formulados, de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEE, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 10.488, DE 23 JUNHO DE 2015.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
(2015-2025)

APRESENTAÇÃO

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: UM PROJETO DE TODOS/AS E PARA TODOS/AS

A definição de uma política educacional constitui-se num processo democrático, participativo e ativo de sujeitos dos diversos setores da sociedade para o enfrentamento das questões que dizem respeito aos direitos das crianças, dos adolescentes, jovens, adultos, idosos e das pessoas com deficiência. Inspirado nisso e resultante de uma ampla mobilização, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação – PNE e lançado o desafio para Estados e Municípios elaborarem os seus respectivos Planos de Educação, definindo metas, diagnósticos e estratégias, relativos às etapas, aos níveis e às modalidades de ensino, para os próximos dez anos.

Nessa perspectiva, o Plano Estadual de Educação – PEE da Paraíba consistem num grande instrumento de superação dos entraves e das debilidades, e de projeções de novos desafios que a realidade apresenta na dinamicidade do movimento social. Para tanto, importa que todos juntos promovam a consolidação de políticas e ações em busca da oferta e qualificação da educação para todos/as que compõem os segmentos populacionais do nosso estado, independente de cor, etnia, cultura, credo e localização geográfica.

A construção do PEE, sob a coordenação do Conselho Estadual de Educação – CEE, foi uma construção a muitas mãos. Ao todo, foram 90 pessoas envolvidas nas comissões temáticas, formadas por representantes de sindicatos, conselhos, universidades, escolas, instituições públicas e privadas de ensino e dos movimentos sociais. O documento final, organizado pelo grupo de sistematização, resulta de estudos, discussões e ponderações, tendo com referência o PNE, planos estratégicos, legislações e articulação entre saberes e experiências, vinculados a necessidades, possibilidades, limites e potencialidades. E a culminância dessa construção coletiva deu-se com a realização de várias audiências públicas, com o objetivo principal de validar socialmente este documento.

Agora, cabe a cada um/a, na sua esfera de atuação, e a todos/as, num esforço conjunto, transformar o pensado em realidade concreta, em resultados capazes de demarcar novos tempos e investimentos, por meio do regime de colaboração entre os entes federados - União, Estado e Municípios. É assim que a Paraíba faz a sua parte e continuará atenta à execução, avaliação e aos desdobramentos futuros, promotores dos avanços na educação.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

HISTÓRICO, METODOLOGIA E ESTRUTURA:

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (2015-2025)
- PELAS TRILHAS DA CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

De acordo com o disposto no inciso I do § 2º do art. 212 da Constituição Estadual de 1989 CF, cabe ao Conselho Estadual de Educação - CEE/PB, como órgão normativo e deliberativo superior em matéria educacional, no âmbito do sistema estadual de ensino, a competência para elaborar, em primeira instância, o Plano Estadual de Educação - PEE, a ser encaminhado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação da sua execução.

Apesar desta prerrogativa legal, o CEE/PB, entendendo não somente a complexidade da elaboração do novo PEE, mas, sobretudo, reconhecendo o caráter participativo e democrático como essenciais à estruturação de um documento que possa nortear a política pública de educação na próxima década, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação e de iniciativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades, resolveu descentralizar as ações de elaboração do Documento-Base.

Em 13 de junho de 2013, o CEE/PB discutiu a questão da elaboração do Plano Estadual de Educação, deliberando que o Presidente do Conselho, professor Flávio Romero Guimarães, encaminharia documento à Secretaria de Estado da Educação, professora Márcia de Figueiredo Lucena, abordando a temática e ressaltando a necessidade de adotar estratégias com vistas à sistematização das ações de elaboração do citado plano (anexo 1). Na reunião seguinte do CEE/PB, realizada em 19 de junho, o Presidente comunicou ao plenário que participou de reunião com a Secretária de Estado da Educação e que na oportunidade, sugeriu a constituição de uma comissão específica para o acompanhamento e a avaliação do PEE (anexo 2).

A Secretaria de Estado da Educação SEE/PB fez publicar no Diário Oficial do Estado, em 8 de outubro de 2013, a Portaria nº 495, de 1 de setembro de 2013 (anexo 3), constituindo a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual de Educação, do Fórum Estadual de Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Seccional Paraíba (UNDIME/PB), da Universidade Estadual da Paraíba, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba (SINTEP) e da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba (APLP), sob a presidência do Presidente do CEE/PB. A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação foi instalada no dia 21 de maio de 2014, no Plenário Daura Santiago Rangel, do CEE/PB (anexo 4).

Na reunião do CEE/PB de 5 de junho de 2014 (anexo 5), o Presidente apresenta ao plenário o Ofício nº 1.571/2014/GG, datado de 15 de maio de 2014 (anexo 6), por meio do qual a Secretária Márcia Lucena solicitava que:

[...] o Conselho Estadual de Educação, instância legalmente responsável pela elaboração do PEE, deflagre o início do processo de Adequação do Plano, avaliando e reorganizando suas metas e estratégias, de modo a construir um novo texto base para ser submetido a uma consulta pública e posterior encaminhamento ao legislativo e à sanção do Governador.

O presidente informou ao plenário do CEE/PB que em resposta à solicitação da Secretária de Estado da Educação, expediu o Ofício nº 099/2014/PRES/CEE/PB/PB, datado de 05 de junho de 2014 (anexo 7), em que comunica a instalação da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação, bem como solicita aos setores competentes da SEE/PB o envio de informações com vistas à elaboração do diagnóstico, etapa prévia e fundamental na construção do PEE.

Na reunião do CEE/PB, realizada em 21 de agosto de 2014 (anexo 8), a Presidente Janine Marta Coelho Rodrigues informou aos demais Conselheiros que pela manhã, da mesma data, houve reunião da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação (anexo 9), em que ficou deliberado que seria solicitado à Secretaria de Estado da Educação a constituição de comissões temáticas por níveis de ensino, modalidades e temas transversais, visando maior aprofundamento do diagnóstico, bem como à construção das metas e estratégias do PEE.

Neste sentido, em 13 de dezembro de 2014, o Secretário Executivo de Estado da Educação, professor Flávio Romero Guimarães fez publicar no Diário Oficial do Estado, a Portaria nº 1.163, de 11 de dezembro de 2014 (anexo 10), constituindo as 15 (quinze) comissões temáticas, composta por 90 (noventa) membros, representantes da Secretaria de Estado da Educação, das universidades públicas

e privadas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, da UNDIME/PB, do Conselho Estadual de Educação, do SINTEP, do Fórum Estadual de Educação, dos Grêmios Estudantis, do SENAI, da Fundação de Apoio ao Deficiente FUNAD e de representantes da sociedade civil. As comissões temáticas foram instaladas em reunião realizada em 21 de dezembro de 2014, no Centro de Arte (Mosteiro de São Bento), no município de João Pessoa.

Com a mudança na gestão da Secretaria de Estado da Educação em face do segundo mandato do governador Ricardo Vieira Coutinho, o Secretário de Estado da Educação, professor Aléssio Trindade de Barros fez publicar no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de janeiro de 2015, a Portaria nº 035, de 26 de janeiro de 2015, por meio da qual se renomeia a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, mantendo a Presidência sob a responsabilidade do professor Flávio Romero Guimarães, representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. Na mesma data e por meio do mesmo instrumento, a Secretária Executiva de Gestão Pedagógica da Educação do Estado da Paraíba, professora Roziane Marinho Ribeiro fez publicar a Portaria nº 037, de 26 de janeiro de 2015, por meio da qual se renomeia, com algumas mudanças na composição, as comissões temáticas (anexo 11).

Em 06 de janeiro de 2015, na sala da Superintendência da Escola do Serviço Público da Paraíba - ESPEP, localizada em João Pessoa, foi realizada nova reunião da Comissão de Sistematização, em que ficou deliberado que seria convocada uma segunda reunião geral com todas as comissões temáticas, com o objetivo de divulgar o calendário de atividades, bem como esclarecer sobre a metodologia a ser implementada nas citadas comissões. Neste sentido, no auditório da ESPEP, foi realizada esta reunião geral, no dia 28 de janeiro de 2015.

A partir desta reunião, as Comissões Temáticas, definidas com base nas diversas etapas e modalidades da Educação Nacional, assim como em grandes eixos de caráter específico e transversais, por meio de reuniões previamente definidas por seus membros, não somente estruturaram os respectivos diagnósticos, quanto enunciaram as metas e estratégias para o período de vigência no novo PEE, que foram sistematizadas, inicialmente, num Documento-Base, pela Comissão de Sistematização.

A sistematização do Documento-Base ocorreu após a realização de 8 encontros de trabalho da Comissão de Sistematização, coordenada pelo Presidente da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, Flávio Romero Guimarães, contando com a presença e atuação efetiva dos membros: Janine Marta Coelho Rodrigues, Giselda Freire Diniz, Inácio de Araújo Macêdo, Maria de Fátima Rocha Quirino, Roziane Marinho Ribeiro, substituída nas faltas e impedimentos por Jerusa Andrade. A Comissão de Sistematização foi secretariada por Edinalva Alves de Aguiar. O Documento-Base foi referendado, por unanimidade, pelo CEE/PB em reunião realizada em 16 de abril de 2015.

Após a elaboração do Documento-Base, foram realizadas as audiências públicas, a fim de que recebesse contribuições com vistas à estruturação da versão final, que seria objeto de apreciação e aprovação pelo CEE/PB e, seguidamente, do respectivo envio do Projeto de Lei pelo Poder Executivo ao Legislativo estadual.

Em 28 de abril de 2015, sob a condução da Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, Giselda Freire Diniz, foi realizada a primeira audiência pública, no auditório do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Campus I. A citada audiência contou com a participação de aproximadamente 100 representantes de diversos segmentos, a exemplo das Universidades, das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios, dos Conselhos Municipais de Educação e de entidades da sociedade civil que atuam na educação.

Desta audiência, derivou um conjunto de contribuições significativas que favoreceram a estruturação de um novo formato no PEE, não apenas por realçar temáticas relevantes para a formação das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos, como também pela ratificação pelo fórum do destaque que a Comissão de Sistematização deu aos Direitos Humanos, à educação étnico-racial, à educação do campo, aos indígenas, aos quilombolas e aos ciganos, dando ao PEE uma abrangência diferenciada e inovadora, pelo destaque à diversidade, inclusive com a criação de metas e estratégias específicas.

Em 4 de maio de 2015, foi realizada, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, a segunda audiência pública, nesta oportunidade coordenada pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a Presidência do Deputado Estadual Buba Germano. Esta audiência ocorreu no Auditório Paulo Pontes do Espaço Cultural em João Pessoa, contando com a presença, além do Deputado presidente, dos Deputados Frei Anastácio, Anísio Maria e Caio Roberto; da Senadora Fátima Bezerra, dos Deputados Federais Wilson Filho e Rômulo Gouveia, do Presidente do FNDE, Antônio Idilvan Alencar, do Secretário de Estado da Educação Aléssio Trindade de Barros, da Secretária Executiva de Gestão Pedagógica Roziane Marinho Ribeiro, da Secretária Executiva de Administração, Suprimentos e Logística, Luciane Alves Coutinho, da Presidente do CEE/PB, professora Janine Marta Coelho Rodrigues, da Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, Giselda Freire Diniz, do Presidente da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, Flávio Romero Guimarães e da Presidente da UNDIME/PB, Amarides do Carmo Dantas Dias.

Além das autoridades citadas, a audiência contou com a presença de 66 Prefeitos, 95 Dirigentes Municipais de Educação e outros participantes, representantes da sociedade civil, totalizando uma frequência de 276 pessoas.

No dia 6 de maio de 2015, foram realizadas, simultaneamente, audiências públicas nas 14 Gerências Regionais de Educação da Paraíba. Nestas audiências participaram, aproximadamente, 1.100 pessoas, representantes da SEE/PB, dos professores, dos técnicos, das Universidades, dos sindicatos e da comunidade em geral.

As contribuições destas audiências públicas foram incorporadas ao diagnóstico, às metas e às estratégias do PEE na medida em que apresentavam consistência conceitual e logicidade na estrutura formal. Muitas contribuições foram feitas na forma de ações ou atividades pontuais, que não preenchiam os requisitos para inclusão no presente PEE.

Após as audiências, os membros da Comissão de Sistematização anteriormente citados, por meio de 8 reuniões de trabalho, nos dois expedientes, estruturaram a versão encaminhada ao CEE/PB que aprovou o texto em reunião plenária, realizada em 26 de maio de 2015.

Quanto ao aspecto estrutural, o presente PEE foi organizado em 5 tópicos principais, saber: educação básica, educação superior, formação e valorização dos profissionais da educação, gestão democrática da educação e financiamento da educação. Além destes, foi incluído no primeiro tópico a educação para a cultura dos direitos humanos, das relações étnico-raciais e de educação ambiental. Neste sentido, o presente PEE realçou, de forma especial, a diversidade, com ênfase na educação escolar indígena e na educação escolar quilombola. De forma inovadora, em face da especificidade da Paraíba que apresenta em seu território comunidades ciganas fixadas, a exemplo daquela presente na região polarizada pelo município de Sousa, criou-se a terminologia educação escolar cigana, como forma de garantir a efetivação dos direitos à educação inclusiva e de qualidade a este grupo étnico.

Como consequência desta estrutura, o presente PEE apresenta 28 metas, sendo 20 correspondentes àquelas do Plano Nacional de Educação PNE, algumas com adequações à realidade



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

local, e 8 metas criadas exclusivamente para atender às especificidades anteriormente evidenciadas, ou para contemplar as modalidades de ensino, individualmente, por meta.

Finalmente, destaca-se por se tratar de um plano que expressa uma política de Estado, as múltiplas contribuições, tanto das comissões temáticas quando das audiências públicas, foram consideradas, quando pertinentes. No entanto, a versão final que subsidiou o Projeto de Lei, foi sistematizada de forma a apresentar um conjunto textual coerente, integrado e articulado, para que o direito à educação com qualidade social, democrática e inclusiva, seja garantido a todos (as) os (as) paraibanos (as).
João Pessoa, 23 de Maio de 2015.

Janine Maria Coelho Rodrigues
Janine Maria Coelho Rodrigues
Presidente do CEE-PB
Presidente do Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Flávio Romero Guimarães
FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba

INTRODUÇÃO

A Paraíba integra o território da região Nordeste, tendo como capital a cidade de João Pessoa. É formada por 223 municípios, distribuídos em 23 Microrregiões, a saber: Microrregião do Brejo Paraibano, Microrregião de Cajazeiras, Microrregião de Campina Grande, Microrregião do Cariri Ocidental, Microrregião do Cariri Oriental, Microrregião de Catolé do Rocha, Microrregião do Curimataú Ocidental, Microrregião do Curimataú Oriental, Microrregião de Esperança, Microrregião de Guarabira, Microrregião de Itabaiana, Microrregião de Itaporanga, Microrregião de João Pessoa, Microrregião do Litoral Norte, Microrregião de Patos, Microrregião de Piancó, Microrregião de Sapé, Microrregião do Seridó Ocidental Paraibano, Microrregião do Seridó Oriental Paraibano, Microrregião da Serra do Teixeira, Microrregião de Sousa e Microrregião de Umbuzeiro.

Tabela 1 – Dados econômicos e sociais da Paraíba (2005, 2008, 2011 e 2013).

INDICADOR	DADOS
Produto Interno Bruto (PIB)*:	R\$ 35,44 bilhões (2011)
Renda Per Capita*	R\$ 9.349 (2011)
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	0,718 (2005)
Principais Atividades Econômicas	Agricultura, pecuária, serviços e turismo.
Mortalidade Infantil (antes de completar 1 ano)	19 por mil (em 2013)
Analfabetismo	18,2% (2013)
Expectativa de vida (anos)	69,4 (2008)

FONTE: IBGE/BRASIL.

Segundo os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Paraíba contava em 2010 com uma população de 3.766.528 habitantes, correspondente a 1,97% da população nacional. A Paraíba é uma das menores unidades da federação, com uma superfície de 0,66% do território nacional, ocupando a 21ª posição em ordem decrescente.

O censo de 2010 demonstrou, ainda, que a população urbana da Paraíba representa 75,4%, enquanto que a zona rural corresponde a 24,6%. A densidade demográfica estadual é de 66,73 hab./km². Ainda com base nos dados do IBGE, 8,9% da população residente na Paraíba em 2011 nasceu em outros estados ou países, o que representa um total de 344 mil pessoas, sendo estes imigrantes provenientes de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

A população paraibana concentra-se, principalmente, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande. A população de João Pessoa (702.235 habitantes), somada a de Campina Grande (383.744 habitantes), corresponde a 40% da população do Estado. Depois de João Pessoa e Campina Grande, os municípios mais populosos são: Santa Rita (126.755 habitantes); Patos (100.732 habitantes); Bayeux (96.198 habitantes); Sousa (65.930 habitantes); Cajazeiras, (57.875 habitantes) e Guarabira (56.136 habitantes).

Assim como ocorre nas populações da maioria dos Estados brasileiros, o povo paraibano resulta do caldeamento de múltiplas etnias, decorrendo de forte miscigenação entre o branco europeu, os índios locais e os negros africanos. Sendo assim, a população é essencialmente mestiça, e o grupo dos declarados pardos corresponde a mais de 50% dos habitantes do estado, segundo dados do IBGE/2010.

De acordo com os registros históricos, os primeiros relatos de mestiçagem na Paraíba ocorreram entre os índios potiguaras e os corsários franceses, que já freqüentavam o Estado, mesmo antes da chegada dos portugueses. Entre os mestiços, os mulatos predominam no litoral centro-sul paraibano e no agreste, área mais agrícola, enquanto os caboclos estão presentes em todo o interior e no litoral norte, onde a pecuária sempre foi mais intensa. Já os cafuzos são raros e dispersos.

Apesar da forte mestiçagem do povo paraibano há, ainda hoje, contudo, bolsões étnicos em várias microrregiões: como povos indígenas em Marcação, Baía da Traição e Rio Tinto (em torno de 14 mil dos quase 20 mil existentes no Estado), mais de uma dúzia de comunidades quilombolas presentes em vários municípios do litoral, agreste ao sertão, e a parcela da população que classificada pelo IBGE como branca que é, sobretudo, de ascendência portuguesa. Também se ressalta a presença forte da comunidade cigana, principalmente na região polarizada pelo município de Sousa.

No quesito cor, o Censo IBGE/2010 apontou que a população da Paraíba se autodeclarava da seguinte forma: parda, 1.986.619 (52,7%); branca, 1.499.253 (39,8%); negra, 212.968 (5,7%); e amarela e indígena, 67.636 (1,8%).

De acordo com Silva (2014), os indicadores básicos de educação da Paraíba, vêm apresentando sensível melhoria nas últimas décadas, como consequência, principalmente, do esforço de universalização do acesso à educação, promovido pelo Estado brasileiro, notadamente a partir da Constituição Federal de 1988.

Outras iniciativas contribuíram para estes avanços nos indicadores educacionais, a exemplo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do

Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

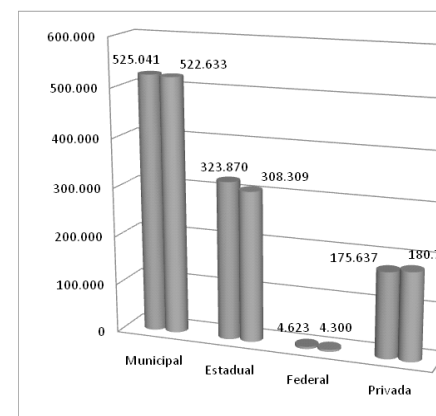
Além das condições para garantir o acesso à escola, também é necessário favorecer a permanência, com sucesso. Esta exigência se coloca, ainda nos dias atuais, como um desafio para os diversos Sistemas de Ensino. O acesso ganhou força constitucional com a nova redação dada ao inciso I do art.208 da Carta Cidadã, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade.

A Paraíba se insere neste cenário de avanços e de desafios, ao ampliar a oferta do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos que freqüenta a escola, alcançando o percentual de 97,3%, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD/2013. No mesmo sentido, considerando a série histórica de 2007 a 2013, houve melhoria nos indicadores educacionais, a exemplo da distorção idade/ano, a Taxa de aprovação e a Taxa de Abandono. Também se registra o avanço nas matrículas de educação profissional técnica, ofertadas pela rede pública e privada, que mais do que duplicaram de 2009 (7.578) para 2013 (15.390).

Outro dado relevante da Paraíba é a escolaridade média por anos de estudo que passou de 4,4 em 2002 para 6, em 2011, segundo dados do IBGE/2013. Quanto às médias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a Paraíba também tem experimentado evolução. Em 2005, os índices da Paraíba foram os seguintes: 5º ano – 3,0; 9º ano – 2,7; 3º ano do ensino médio – 3,0. Em 2011, estas médias haviam se elevado para: 5º ano – 4,3; 9º ano – 3,4; 3º ano do ensino médio – 3,3. Ressalta-se, no entanto, que ainda há uma nítida disparidade entre as médias das redes pública e privada.
Tabela 2-Matrículas da educação básica na Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).

Rede	2013	2014
Municipal	525.041	522.633
Estadual	323.870	308.309
Federal	4.623	4.300
Privada	175.637	180.704
Total	1.029.171	1.015.946

FONTE: IBGE/2014.



FONTE: IBGE/2014

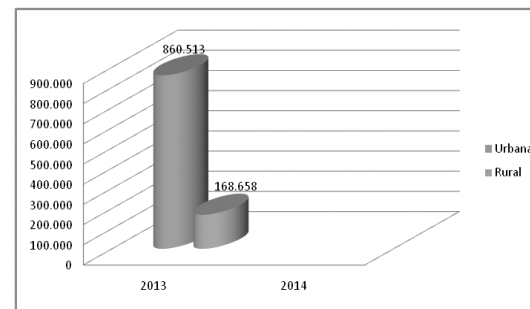
Gráfico 1- Matrículas na educação básica na Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014)

De acordo com os dados da Tabela 2 e do Gráfico 1, observa-se que na Paraíba do número total de alunos matriculados (1.015.946) em 2014, o maior número de matrículas ocorre na rede municipal de ensino (522.633 alunos), que corresponde a 51,44% do total. Constata-se, ainda, que seguindo a tendência nacional, o número de matrículas diminuiu de 2013 para 2014, à exceção das matrículas da rede privada que tiveram um aumento, pouco significativo.

Tabela 3 - Matrículas da educação básica na Paraíba por zona de localização (2013).

Localização	2013	%
Urbana	860.513	83,61%
Rural	168.658	16,39%
Total	1.029.171	100

FONTE: IBGE/2014.



FONTE: IBGE/2014.

Gráfico 2 - Matrículas na Paraíba por zona de localização (2013).

Os dados da Tabela 3 e do Gráfico 2, evidenciam que o maior número de alunos matriculados na educação básica na Paraíba está, predominantemente, na zona urbana (83,61%).

Apesar desta enorme diferença em termos percentuais, os alunos matriculados na zona rural na Paraíba (168.658 correspondente a 16,39%), carecem de políticas públicas afirmativas e adequadas à educação do campo, de forma que os processos educativos criem oportunidades de desenvolvimento e de realizações pessoais e sociais.

Tabela 4 - Estabelecimentos educacionais da Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).

Rede	2.013	2.014
Municipal	4.031	3.902
Estadual	788	765
Federal	15	15
Privada	917	929
Total	5.751	5.611

FONTE: IBGE/2014

Portanto, uma política pública para o campo, trabalha as demandas e as necessidades de melhoria sobre vários aspectos, entre os quais, destacam-se: acesso, permanência, organização e funcionamento das escolas do campo, propostas pedagógicas inovadoras e transporte escolar eficiente e de qualidade na educação básica.

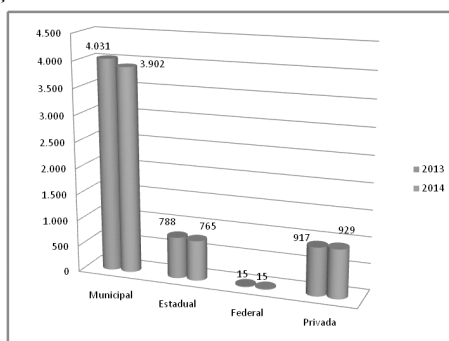


Gráfico 3 - Estabelecimentos educacionais da Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).

Segundo os dados do censo educacional (2014), expressos na Tabela 4 e no Gráfico 3, a rede pública de ensino (estadual e municipal) possui o maior número de escolas (4.667), o que é compatível com a distribuição do número de matrículas, conforme exposto anteriormente. Nestas duas redes, observa-se uma redução do número de escolas de 2013 para 2014. No caso da rede estadual, este fato decorre do processo de re-ordenamento do sistema estadual público, cujas escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, estão sendo transferidas para a rede municipal.

Destaca-se, por oportuno, que os dados apresentados inicialmente têm por objetivo situar a Paraíba num contexto mais geral. A apresentação e análise dos dados educacionais são objeto de maior detalhamento na medida em que estão apresentados nos diversos tópicos deste PEE.

Finalmente, o presente PEE reflete o cenário de avanços e de desafios da educação na Paraíba, considerando que a apresentação das metas e estratégias, a partir do diagnóstico prévio, indica que o esforço concentrado dos múltiplos responsáveis pelas políticas de educação no Estado, alicerçado no regime de colaboração entre os entes federados, preconizado tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela Lei nº 9.394, de 26 de 1996 -LDB e pelo próprio PNE, é o caminho para o enfrentamento destes desafios, na busca de uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, para todos e todas.

1. EDUCAÇÃO BÁSICA:

1.1. Educação Infantil:

A apropriação do sentido da educação como processo fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente foi se dando ao longo da história, numa trajetória de lutas e conquistas coletivas, expressas em leis, normas, orientações e em práticas aglutinadoras de avanços e recuos. A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram dispositivos legais que contribuíram para a elaboração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que ratifica a educação infantil como dever de Estado e afirma a educação como um direito social. A LDB define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é "o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade" (art. 29). Essa etapa inicial da educação básica atende crianças de 0 a 5 anos de idade. Na primeira fase de desenvolvimento, de 0 a 3 anos, as crianças são atendidas nas creches ou instituições equivalentes e, a partir dos 4 anos, frequentam a pré-escola.

A Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 anos de idade e a duração de 9 anos para o ensino fundamental, pela alteração dos artigos 6º, 32 e 87 da LDB. A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, diz que as crianças com 4 anos devem ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola, permanecendo nesta etapa, até os cinco anos.

Sendo objeto de estudos e pesquisas nas diversas dimensões, a educação brasileira, incluindo a etapa da infância, vem ganhando novos significados e avançando nos marcos legais, alargando o entendimento no campo dos direitos humanos, do respeito à cor, idade, etnia, atenção às pessoas com deficiência e à multiculturalidade. Até então, a concepção que norteava o atendimento às crianças, especialmente nas creches, era voltada para a guarda e assistência.

As creches cumpriam o papel de abrigar as crianças durante a jornada de trabalho das mães, carecendo de uma ação integrada que incorporasse os cuidados e os direitos essenciais para a formação de suas identidades. A LDB adota a concepção de criança como um ser social, com capacidades motoras, afetivas, cognitivas, vinculada a uma organização familiar que, por sua vez, se insere em uma determinada cultura. Essa mudança significa conceber a criança como um sujeito de direitos e as instituições como espaços educativos acolhedores, locais de troca de experiências, de construção e apropriação de conceitos e valores, de formação de opiniões, um "espaço lúdico, da imaginação, da criação, do acolhimento, da curiosidade, da brincadeira, onde cuidar e educar são dimensões presentes em todas as interações com as crianças, tanto na vida familiar quanto no dia-a-dia das instituições" (Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil, v.1, 1998).

Na Paraíba, no âmbito da rede oficial pública, durante muitos anos a gestão administrativa das creches oscilou entre a tutela da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Educação e Cultura, como reflexo da ausência de definição de uma política valorativa e integrada para o desenvolvimento da criança.

Na Lei nº 8.043, de 30 de junho de 2006, que estabeleceu o Plano Estadual de Educação, ainda vigente, esse fato é assim registrado:

Atualmente, no Estado da Paraíba, a administração estadual ainda assume quantidade significativa de creches e pré-escolas. As creches são subordinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e recebem acompanhamento pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, já as pré-escolas estão no interior das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental (2006, p.17).

O cenário de desintegração das fases, creches e pré-escola, no âmbito da educação infantil, se agrava ao se tratar de outros mecanismos necessários ao bom funcionamento institucional, como profissionais especializados, equipamentos adequados e infraestrutura condizente com as qualificações para o desenvolvimento humano.

A existência de creches e pré-escolas parecia cumprir muito mais uma exigência legal do que subsidiar as orientações educacionais que constituíssem processos pedagógicos concernentes ao desenvolvimento da infância. É a partir do final da década de noventa que surge um conjunto de documentos, apontando os princípios psicopedagógicos e os padrões de qualidade, como o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (2001), os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e outros. Somente depois, com a promulgação da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, é que foi regulamentado o financiamento da educação infantil, superando o anterior Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF, voltado apenas para o ensino fundamental.

Desse modo, tem se verificado muitos avanços que inspiram um movimento permanente de avaliação e de acompanhamento nos moldes do que propõe este Plano Estadual de Educação (PEE), por parte da população educadora e das inúmeras instâncias de gestão e de manutenção dessa primeira e fundamental etapa da educação básica.

De acordo com o art. 30, inciso VI da Constituição Federal, a distribuição de competências referentes à educação infantil é de corresponsabilidade, em regime de colaboração, dos três entes federados - municípios, Estados e União, cabendo aos municípios a atuação direta quanto ao atendimento de todas as crianças de 0 a 5 anos e aos demais entes cabem oferecer apoio técnico e financeiro.

A seguir, nas Tabelas 5 e 6, apresentam-se os dados que demonstram o atendimento de crianças entre 0 e 5 anos de idade no primeiro decênio do século XXI.

Tabela 5-Evolução do atendimento na educação infantil na Paraíba, no Nordeste e no Brasil (2000, 2010 e 2013).

Ano	Creche			Pré-escola			TOTAL		
	0 - 3 anos			4 e 5 anos			Creche + Pré-escola		
	Paraíba	Nordeste	Brasil	Paraíba	Nordeste	Brasil	Paraíba	Nordeste	Brasil
2000	14.105	239.800	916.864	97.870	1.320.845	4.421.332	111.975	1.560.645	5.338.196
2010	26.717	454.001	2.064.653	95.438	1.562.463	4.692.045	122.155	2.016.464	6.756.698
2013	38.025	591.177	2.730.119	100.433	1.559.861	4.860.481	138.458	2.151.038	7.590.600

FONTE: INEP/Censo Escolar 2000, 2010 e 2013.

Tabela 6-Evolução dos dados populacionais das crianças de 0 a 5 anos na Paraíba, no Nordeste e no Brasil (2000 e 2010).

Ano	DADOS POPULACIONAIS					
	0 - 4 anos			5 anos		
	Paraíba	Nordeste	Brasil	Paraíba	Nordeste	Brasil
2000	338.321	5.060.487	16.375.728	74.336	1.073.304	3.445.580
2010	290.101	4.231.910	13.796.158	60.896	899.412	2.931.988

FONTE: IBGE/CENSO/2000 e 2010.

Em 2000, a população total de crianças de 0 a 5 anos na Paraíba era de 412.657. Deste total, 111.975 crianças foram atendidas na educação infantil, o que representa 27,1% de cobertura nesta etapa de ensino, sendo que na creche, o atendimento corresponde a apenas 5,3%, ao passo que na pré-escola, este percentual se eleva para 23,7%.

Em 2010, há uma redução da taxa populacional nesta faixa etária, em que se verifica um crescimento na taxa de atendimento educacional. De um total de 350.997 crianças, 122.155 receberam atendimento em educação infantil, o que corresponde a 34,8%, sendo 7,6% atendidas em creches e 27,2% na pré-escola.

Verifica-se, portanto, que de 2000 a 2010, o atendimento em creches no Estado da Paraíba foi ampliado em 2,3% e na pré-escola em 3,8%

	Paraíba	Nordeste	Brasil
0-3 anos	17,1%	19,3%	23,4%
4-5 anos	87,8%	86,9%	81,2%

Tabela 7- Taxa de Frequência à educação infantil, na Paraíba, no Nordeste e no Brasil.

FONTE: IBGE/PNAD, 2013.

Conforme se observa na Tabela 7, a Paraíba apresenta um percentual de atendimento

CRECHE	REDE	2008	2009	2010	2011	2012	2013
		Estadual	1.913	1.610	1.816	2.013	1.679
Federal	68	48	89	71	118	114	
Municipal	16.915	18.573	18.847	20.241	21.801	26.726	
Privada	4.398	4.579	5.913	7.076	9.226	11.054	
TOTAL	23.294	24.810	26.665	29.401	32.824	37.928	
PRÉ-ESCOLA	Estadual	3.759	2.096	1.874	2.042	1.333	210
	Federal	209	290	160	189	146	161
	Municipal	69.102	68.230	66.830	65.530	66.556	67.657
	Privada	22.532	23.280	26.061	29.201	28.686	31.742
	TOTAL	85.602	93.896	94.925	96.962	96.721	99.770

à população de 0 a 3 anos que frequenta a creche de 17,1%, inferior tanto ao percentual do Nordeste (19,3%) quanto ao do Brasil (23,4%).

CRECHE	REDE	2008	2009	2010	2011	2012	2013
		Estadual	1.913	1.610	1.816	2.013	1.679
	Federal	68	48	89	71	118	114
	Municipal	16.915	18.573	18.847	20.241	21.801	26.726
	Privada	4.398	4.579	5.913	7.076	9.226	11.054
	TOTAL	23.294	24.810	26.665	29.401	32.824	37.928
PRÉ-ESCOLA	Estadual	3.759	2.096	1.874	2.042	1.333	210
	Federal	209	290	160	189	146	161
	Municipal	69.102	68.230	66.830	65.530	66.556	67.657
	Privada	22.532	23.280	26.061	29.201	28.686	31.742
	TOTAL	85.602	93.896	94.925	96.962	96.721	99.770

Tabela 8 – Evolução das matrículas na educação infantil no Estado da Paraíba por dependência administrativa (2008 – 2013).

FONTE: INEP/Censo Escolar 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013.

Assim, para alcançar a meta mínima brasileira de 50%, faz-se necessário ampliar o atendimento em mais de 32,9%.

Já em relação à pré-escola, a Paraíba, com 87,8%, apresenta Taxa de Frequência superior à da região Nordeste (86,9%) e à do Brasil (81,2%). Para atingir a meta de universalizar a pré-escola, os sistemas de ensino precisam desenvolver estratégias para elevar o atendimento em 12,2% no Estado.

A Tabela 8 revela o aumento gradativo de atendimento em creches e o esforço empreendido na Paraíba para ampliar a cobertura de atendimento nesta faixa etária. De 2008 a 2013, houve uma ampliação de 38,6% na cobertura de atendimento educacional às crianças de 0 a 3 anos. Na pré-escola, a ampliação da cobertura é menos expressiva, mas, ainda assim, a Paraíba aumentou em 14,2% o atendimento na pré-escola.

Tabela 9-Demanda versus atendimento na educação infantil no Estado da Paraíba (2010).

Indicadores (2010)	0-3 anos	4 e 5 anos
População	230.421	120.576
Nº de crianças atendidas	26.665	94.925
Crianças atendidas (em%)	11,57%	78,72%

FONTE: IBGE/CENSO/2010 e INEP/Censo Escolar 2010.

Até 2011, a rede estadual de ensino da Paraíba, contava com 46 unidades de educação infantil, que foram municipalizadas, em atendimento ao que determina a LDB nº 9.394/96 e a Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB.

Em 2012, com a transferência das creches para os municípios por parte da Secretaria de Estado da Educação, desencadeou-se um conjunto de medidas para minimização dos impasses levantados, que diziam respeito aos aspectos pedagógicos, de recursos humanos e de infraestrutura. O poder público estadual assumiu grande parte dos encargos, ratificando a iniciativa no período de 2012 a 2014, conforme Tabela 10, abaixo:

Tabela 10-Número de creches públicas municipalizadas na Paraíba (2012-2014).

Período	Unidades	Município
2012	01	Itaporanga
2012	01	Umbuzeiro
2012	06	João Pessoa
2013	01	Areia
2013	01	Lagoa Seca
2013	26	João Pessoa
2014	10	Campina Grande

FONTE: SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Com base no diagnóstico exposto, apresentam-se a meta e as estratégias da educação infantil para o período de vigência do presente PEE, a saber:

Meta 1

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE.

Estratégias:

1.1. Participar, em regime de colaboração com a União e os municípios, da execução das metas de expansão do atendimento da educação infantil, segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Elaborar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, normas, procedimentos e cumprimento de prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de monitoramento do funcionamento desta etapa;

1.3. Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demandamanifesta por creche, como forma de orientar e monitorar a oferta e o atendimento;

1.4. Atender, por meio dos entes legalmente competentes, 20% da demanda manifesta por creche até 2018, 30% até 2020 e, progressivamente, 60% até o final de vigência deste PEE, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos municípios;

1.5. Promover a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6. Contribuir com a União e os municípios na promoção de programas de formação

inicial e formação continuada aos profissionais da educação infantil;

1.7. Garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a permanência de profissionais do magistério, legalmente habilitados à docência nesta etapa, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade;

1.8. Assegurar, por meio dos entes legalmente competentes, o cumprimento das normas do respectivos sistemas de ensino, que determinam a relação professor-aluno, as condições de funcionamento das creches e os requisitos para a oferta da educação infantil.

1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.10. Apoiar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar na educação infantil (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11. Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.12. Respeitar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, para o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.13. Fomentar, em regime de colaboração com a União e os municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14. Estimular, o acesso e a permanência na educação infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);

1.15. Promover, por meio dos entes legalmente competentes, espaços lúdicos de interatividade nas unidades de educação infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural;

1.16. Fomentar a elaboração, a adequação e a avaliação, a partir da vigência deste PEE, das Propostas Pedagógicas da Educação Infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);

1.17. Estimular que o calendário escolar para a educação infantil contemple o efetivo exercício da hora de trabalho pedagógico e o planejamento pedagógico quinzenal nas instituições de educação infantil;

1.18. Incentivar a presença de equipes multidisciplinares no quadro funcional das Instituições de educação infantil.

1.2. Ensino Fundamental:

A Constituição Federal (1988), no art. 208, preconiza que o ensino fundamental deve ser gratuito e obrigatório e ter como fundamenta a formação básica do cidadão, a inserção no mundo do conhecimento, a participação social e a qualidade de vida.

De acordo com a LDB, o ensino fundamental está subdividido em duas fases: anos iniciais, que atende crianças de 6 a 10 anos, e anos finais, que atende adolescentes de 11 a 14 anos. De acordo com a mesma Lei (art. 10, inciso VI) cabe ao Estado assegurar o ensino fundamental e aos municípios, conforme preconiza o inciso V do art. 11, ofertar esta etapa, como prioridade, respeitadas as distribuições proporcionais das responsabilidades dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (art. 10, inciso II).

A partir de 2006, com a Lei 11.274/2006 que deu nova redação à LDB, o ensino fundamental foi ampliado para 9 anos, passando a atender aos (as) estudantes de 6 a 14 anos de idade, ficando os anos iniciais do 1º ao 5º ano e os anos finais do 6º ao 9º ano.

Com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a LDB, o dever do Estado com a educação escolar pública passou a ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Pelos dados educacionais recentes, 98,4% IBGE/PNAD (2013) das crianças e adolescentes brasileiros, compreendidos na faixa etária de 6 a 14 anos, estão frequentando o ensino fundamental.

Neste sentido, o maior desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os adolescentes, jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros. Segundo o IBGE/PNAD (2011), ainda existem no Brasil 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola, apesar dos esforços empreendidos pelos dirigentes das diversas esferas governamentais. Outro agravante é o fato de que, dos alunos matriculados no ensino fundamental, apenas 66,7% concluem essa etapa de ensino, conforme IBGE/PNAD (2013).



Na Paraíba, conforme se observa no Indicador 2A, baseado nos dados do IBGE/PNAD (2013), 97,3% das crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos frequenta a escola do ensino fundamental. Estima-se que o percentual restante corresponda àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, mencionados no parágrafo anterior. Já em relação ao percentual de pessoas de 16 anos, com pelo menos o ensino fundamental concluído, o percentual da Paraíba (51,3%) é inferior ao percentual da Região Nordeste (55,0%) e do Brasil (66,7%).

Tabela 11-Atendimento, matrícula e acesso à escola no ensino fundamental (2013).

		BRASIL	NORDESTE	PARAÍBA
Pessoas de 6 a 14 anos na escola – taxa de atendimento		98,3%	97,8%	96,7%
		28.616.720	8.821.404	564.987
Pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no EF – taxa líquida de matrícula		97,1%	96,2%	94,2%
		27.188.710	8.407.657	540.918
População de 6 a 14 anos por acesso à escola	Total	29.120.128	9.023.889	583.985
	Frequentam	28.616.720	8.821.404	564.987
	Não frequentam	503.408	202.485	18.998

FONTE: IBGE/PNAD/2013 disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br>, acesso em 21 de março de 2015.

De acordo com os dados da Tabela 11, pode-se perceber que a taxa de atendimento da Paraíba (96,7%) não está tão aquém das taxas do Brasil e do Nordeste, porém há um *déficit* considerável de 18.998 de crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 6 a 14 anos que ainda não frequentavam a escola em 2013.

Tabela 12-Matrículas do ensino fundamental por rede administrativa na Paraíba (2014).

REDE	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Estadual	43.448	88.623
Federal	61	00
Municipal	214.436	129.347
Privada	70.927	41.048
TOTAL	328.872	259.018

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Conforme se observa na Tabela 12, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais, o maior número de alunos do ensino fundamental está matriculado na rede municipal. De acordo com os dados da rede estadual, observa-se que há um incremento superior a 50% nos anos finais em relação aos anos iniciais. Quanto à rede federal não ofertar atendimento nos anos finais do ensino fundamental e haver uma inexpressiva oferta nos anos iniciais, isso se deve ao fato de não ser de competência da mesma a oferta dessa etapa de ensino.

Ressalta-se, ainda, que a SEE/PB implantou o Projeto de reordenamento da rede estadual de ensino e o processo de municipalização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, o que implicou num decréscimo de matrículas nos anos iniciais desta etapa de ensino.

Tabela 13-Taxa de distorção idade/ano no ensino fundamental por rede administrativa na Paraíba (2012).

UF	Rede	1º An o	2º An o	3º An o	4º An o	5º An o	6º An o	7º An o	8º An o	9º An o	1º ao 5º An o	6º ao 9º An o	Total Fundament al
Paraíba	Estadual	9,1	19,5	34,7	37,1	35,5	51,1	47,3	43,5	40,7	29,9	46,1	40,1
	Federal	--	5,9	16,7	28,6	--	--	--	--	--	8,9	--	8,9
	Municipal	7,4	21,9	34,4	38,1	39,4	48,9	45,8	41,1	36,9	29,1	44,3	34,8
	Privada	5,2	6,3	5,7	5,3	5,4	6,4	7,7	7,6	8,7	5,6	7,6	6,3
PB	Total	7,1	18,5	29,8	32,6	33	44,8	41,3	37,1	34,1	24,9	40	31,6

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

De acordo com os dados da Tabela 13, observa-se que o problema da distorção idade/ano persiste na Paraíba, em especial nas redes públicas de ensino, mesmo com a implantação, desde 2005, de programas de correção de fluxo escolar. Pode-se observar um *déficit* dos índices de distorção, especificamente nos anos iniciais do ensino fundamental, agravando-se nos anos finais, principalmente pelo ingresso de alunos oriundos de outros Estados ou de outra rede de ensino.

No âmbito da rede estadual de ensino, com vistas a minimizar essa situação, a SEE/PB implantou, em parceria com o Ministério da Educação MEC e a Fundação Roberto Marinho, desde 2014, um Programa de Correção de Fluxo Alumar, voltado para alunos dos 6º ao 7º anos do ensino fundamental.



No tocante à alfabetização, conforme se observa no Indicador 5, no que se refere à Taxa de Alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental, a Paraíba apresenta uma posição de destaque em relação à realidade regional e nacional, considerando que apresenta um percentual de 99,0%, superior aos percentuais do Nordeste (95,0%) e do Brasil (97,6%).

Meta 2

Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

Estratégias:

- 2.1. Colaborar com o MEC na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental que configurarão a base nacional comum curricular, a ser implantada pelo Estado e municípios;
- 2.2. Criar e implantar, em colaboração com a União e os municípios, os mecanismos para o acompanhamento pedagógico individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, de medidas socioeducativas, de preconceitos e de violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Desenvolver tecnologias e estratégias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e as atividades didáticas da escola com o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas;

2.6. Disciplinar, no âmbito do Sistema Estadual e dos Sistemas Municipais de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades educativas dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ciganas, nas comunidades, preservando a língua e os saberes próprios;

2.10. Garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a oferta do ensino fundamental para atender com qualidade as crianças e adolescentes em situação de itinerância;

2.11. Implantar políticas públicas de correção da distorção idade/ano, em parceria com a União e os municípios, com vistas a atender ao índice de 95% de conclusão do ensino fundamental na idade própria, até o último ano de vigência do PEE;

2.12. Ampliar, para os anos finais do ensino fundamental, metodologia específica e sistema de avaliação, a exemplo da implantada para os anos iniciais, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados, na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

2.13. Contribuir com a União e os municípios na promoção de programas de formação inicial e formação continuada aos profissionais do ensino fundamental;

2.14. Incentivar a elaboração, a adequação e a avaliação das propostas pedagógicas do ensino fundamental, a partir da vigência deste PEE.

Meta 3

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.

(Corresponde à Meta 5 do PNE).

Estratégias:

3.1. Estruturar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças;

3.2. Colaborar com a União na realização da avaliação nacional da alfabetização, bem como instituir, no âmbito estadual, os seus instrumentos próprios, estimulando os sistemas municipais de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação, implementando práticas pedagógicas para alfabetizar todos os (as) alunos (as), até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3. Promover, em cooperação com a União e municípios, a formação inicial e a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, mediante a adoção de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4. Oferecer a alfabetização às crianças do campo, indígenas, quilombola, ciganas e de outras populações itinerantes, apoiando a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e da identidade cultural destas comunidades.

1.3. Ensino Médio

O art. 35 da LDB define o ensino médio como a etapa da educação básica, que permite ao estudante a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania de modo a se adaptar com flexibilidade a novas condições ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento como pessoa humana de forma ética, autônoma e crítica; e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

A Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e no art. 3º confirma o ensino médio como um direito social de cada pessoa, sendo dever do Estado ofertá-lo, pública e gratuitamente, a todos (as). No art. 13 indica que as unidades escolares devem orientar o currículo e a sustentabilidade socioambiental como meta universal.

A oferta do ensino médio enfrenta desafios, entre os quais: a democratização do acesso e permanência, a heterogeneidade do corpo discente, a construção de um currículo que atenda às necessidades e aos anseios de um público de perfis cada vez mais diversos, além da melhoria da infraestrutura, da implementação de recursos pedagógicos, e de programas de formação dos professores, que impliquem diretamente na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Comotoda unidade da Federação, na Paraíba grandes são os desafios no ensino médio, principalmente, no que diz respeito às exigências estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que tornou essa etapa de ensino obrigatória e gratuita dos 15 aos 17 anos de idade, inclusive para todos os que não tiveram acesso na idade adequada, e ainda estabeleceu o prazo-limite de 2016 para que Estados estruturarem as redes e ofereçam vagas suficientes para atender a todos os que ainda não estão frequentando a escola. Segundo o IBGE/PNAD (2013), no Brasil, a porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no ensino médio é de 59,5%, o que representa 40,5% de jovens fora dessa modalidade de ensino no ano de 2013, conforme dados apresentados na Tabela 14, a seguir: Tabela 14 - Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no ensino médio -Taxa Líquida de matrícula na Paraíba (2011 a 2013).

Ano	Percentual	Total
2011	47,2%	101.349
2012	46,8%	97.824
2013	47%	98.800

FONTE: IBGE/PNAD/ Preparação: Todos Pela Educação/2013.

Pelos dados apresentados na Tabela 14, percebe-se que a situação é crítica, considerando a Meta4 do PEE(Meta 3 do PNE) que estabelece a universalização do atendimento até 2016 e a elevação da taxa líquida de matrículas para 85% até 2024, bem distante dos 47% alcançados no ano de 2013.

Embora os dados do ano de 2013 confirmem a diminuição de 3.525 estudantes de 15a 17 anos matriculados no ensino médio em relação ao ano de 2011, nota-se um acréscimo de 976 estudantes na matrícula de 2013, quando comparado com 2012. Entretanto, diante da Taxa Líquida de 47%, em 2013, verifica-se a necessidade de um enorme esforço do Estado da Paraíba, a fim de garantir a elevação desse percentual de matrícula em direção ao cumprimento da Meta4 deste PEE (Meta 3 do PNE) em 2024, pois 43% de estudantes na idade recomendada não estão matriculados no ensino médio.

Análises mais detalhada da evolução de matrículas no ensino médio da Paraíba por dependência administrativa, a partir das informações do Censo Escolar de educação básica dos últimos 8 anos, possibilita perceber desafio a ser enfrentado, com vistas a alcançar a meta de 85% até o final de vigência do PNE, conforme dados da Tabela 15, apresentados a seguir:

Tabela 15-Evolução de matrículas no ensino médio por rede administrativa na Paraíba - série histórica (2007 – 2013).

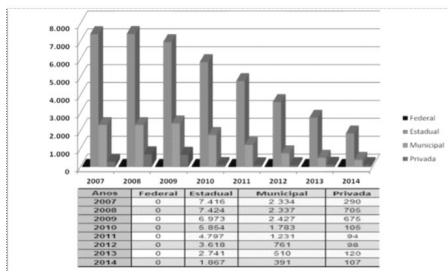
Dep. Adm.	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	130,019	127,597	121,628	119,565	114,515	113,948	111,444
Federal	1,440	1,781	1,908	2,562	2,910	3,417	3,742
Municipal	9,047	6,177	4,772	3,612	3,774	3,070	1,645
Privada	14,771	18,654	21,124	21,091	21,892	21,891	22,584
Total	155,277	154,209	149,432	146,830	143,091	142,326	139,415

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

O total de matrículas do ensino médio na Paraíba das redes federal, estadual, municipal e privada evidencia a queda correspondente a 11,0%, ano após ano, desde 2007 até 2013. Todavia, é perceptível a ocorrência de significativo acréscimo nos percentuais de estudantes matriculados nas redes federais de 171,6% e nas redes privadas de 53,9%, esse fenômeno aponta para uma considerável migração de estudantes para as redes particulares e federais.

Já nas redes públicas, estadual e municipal, o movimento é inverso. As matrículas de ensino médio das escolas da rede estadual diminuíram 15,1%, e na rede municipal, de modo mais acentuado, atingindo o percentual de 86,0% nos últimos oito anos, o que pode ser atribuído à devolução de matrículas por parte dos municípios ao Estado, considerando que compete a rede estadual a oferta do ensino médio.

Na Paraíba, há 18 (dezoito) escolas que ofertam o ensino médio na modalidade normal. Por esse motivo, faz-se necessário fazer um recorte nas matrículas dessa modalidade de ensino, as quais a cada ano vêm baixando, acentuando a diminuição da matrícula do ensino médio como um todo, conforme demonstra Gráfico 4, a seguir:



FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

O Gráfico 4 permite constatar que a matrícula total do ensino médio normal magistério na Paraíba está apresentando um decréscimo acentuado nas redes estadual, municipal e privada.

As taxas de distorção idade-ano do ensino médio constituem para a Paraíba um grande desafio a ser enfrentado, mesmo considerando a redução dos índices em todas as redes administrativas, conforme dados da série histórica, apresentados na Tabela 16, a seguir:

Tabela 16-Evolução das Taxas de Distorção Idade-ano ensino médio na Paraíba - série histórica (2007 a 2013).

Paraíba	Ensino Médio				
	Distorção Idade -Série				
Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
2007	35,3	62,5	76,5	12,1	
2008	25,3	40,7	43,9	9,3	
2009	21,8	45,2	58,2	8,4	
2010	22,5	47,4	61,6	8,4	
2011	19,7	45,0	56,5	8,3	39,2
2012	19,3	43,6	53,2	7,8	37,6
2013	18,4	40,7	56,0	7,9	35,0

Corroborando para o agravamento desse problema, ainda há a deficiência do processo de ensino e aprendizagem da etapa de ensino anterior, o que compromete a melhoria do ensino médio.

Mesmo com a redução dos índices de distorção idade-ano no ensino médio, esses dados não podem desconsiderar que as taxas ainda permanecem altas em todo o ensino médio da Paraíba, atingindo o total de 35% em 2013, merecendo atenção redobrada para a rede estadual que alcança o percentual de 40%. Quanto à rede municipal, mesmo não sendo de competência do município, os dados ultrapassam o percentual de 50%.

As Tabelas 17 e o Gráfico 5 evidenciam a diminuição das taxas de distorção idade-ano do ensino médio da Paraíba de 2012 e 2013.

Tabela 17-Taxas de Distorção Idade-Ano ensino médio na Paraíba (2012 a 2013).

Paraíba	Ensino Médio- Distorção Idade-ano	
Ano	2012	2013
1º ano	43	40
2º ano	35,1	33
3º ano	31,2	28,8
4º ano	57,3	47,7

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

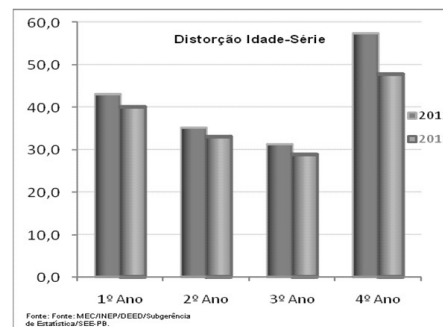


Gráfico 5-Taxas de Distorção Idade-Ano ensino médio na Paraíba (2012 a 2013).

Com base na análise da Tabela 17, relativa às Taxas de Distorção Idade-Ano do ensino médio na Paraíba nos anos de 2012 e 2013, se observa os decréscimos de 0,3% no 1º ano; 2,1% no 2º ano; 2,4% no 3º; e 9,6% no 4º ano.

Tabela 18-Taxas de Rendimento Escolar no ensino médio por Rede Administrativa na Paraíba (2013).

Taxa	2013					
	Total PB	Pública	Municipal	Estadual	Federal	Privada
Taxa de Abandono	12,7	14,9	17,5	15,3	4,6	1,2
Taxa de Reprovação	9	9,8	6,3	9,8	10	4,8
Taxa de Aprovação	78,3	75,3	76,2	74,9	85,4	94

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Conforme se observa na Tabela 18, a Taxa de Abandono nas redes municipal (17,5%) e estadual (15,3%) supera a taxa total do Estado (12,7%), enquanto que as redes federal (4,6%) e privada (1,2%) apresentam taxas inferiores. Vale ressaltar, que a rede estadual oferta o maior número de matrículas nesta etapa, razão pela qual o abandono é diretamente proporcional a este quantitativo.

Em se tratando de reprovação, as redes estadual e federal apresentam taxas superiores à taxa total da Paraíba (9%). Ao contrário, as redes privada e municipal reprovam um número bem menor. Quanto à aprovação, as redes federal (85%) e privada (90%) são as que mais aprovam estudantes no ensino médio. Já as redes estadual e federal aprovam número de estudantes inferior à taxa de aprovação total do Estado da Paraíba que é de 78,3%.

Para melhor entender as taxas de rendimento escolar no ensino médio da Paraíba, apresentam-se os dados da Tabela 19.

Tabela 19-Taxas de rendimento escolar no ensino médio por rede administrativa na Paraíba- série histórica (2007-2013).

ANO	TAXA DE APROVAÇÃO					TAXA DE REPROVAÇÃO				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2007	75,5	71,2	84,6	92,9	72,8	7,8	8,4	11,8	6	8,3
2008	78,7	69,5	86,3	91,9	72,3	4,4	9,3	8,4	6,8	8,9
2009	73,3	71,3	85,2	93,6	74,1	5,6	8,5	10,4	5,5	8,1
2010	72,4	71	83,6	93,9	74,3	7,5	8,7	13,3	5,2	8,3
2011	76,6	72,5	82,3	94	76	6,7	8	12,4	5,3	7,7
2012	80,4	73,6	96,4	94,1	77,4	4,8	8,5	0,7	5,2	7,7
2013	76,2	74,9	85,4	94	78,3	6,3	9,8	10	4,8	9

TAXA DE ABANDONO				
Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
16,7	20,4	3,6	1,1	18,9
16,9	21,2	5,3	1,3	18,8
21,1	20,2	4,4	0,9	17,8
20,1	20,3	3,1	0,9	17,4
16,7	19,5	5,3	0,7	16,3
14,8	17,9	2,9	0,7	14,9
17,5	15,3	4,6	1,2	12,7

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Os dados da Tabela 19 demonstram que os resultados de 2013 se repetem, anualmente, desde 2007 na Paraíba. As redes que mais aprovam estudantes são a federal e a privada. As escolas públicas estaduais e municipais são as que menos aprovam, as mais elevadas taxas de reprovação estão nas redes públicas federais e estaduais e as redes municipais e estaduais apresentam maiores taxas de abandono.

Na Tabela 19, também se expõem dados preocupantes de reprovação da rede estadual de ensino. A Taxa de Reprovação no ensino médio em 2013 subiu em 1,3%, comparada a de 2012, sendo a maior já registrada desde 2007 (9,8%).



Por outro lado, cumpre salientar alguns investimentos voltados para o ensino médio da rede pública estadual foram feitos nos últimos 4 anos, a exemplo da aquisição de laboratórios de robótica e matemática; *tablets* para todos os estudantes do 1º ano; de enciclopédias de física; da implantação do Pré – Vestibular Social do Estado da Paraíba – curso preparatório para o Exame Nacional de Ensino Médio ENEM; da premiação para as melhores práticas de gestão escolar e de docência; o concurso público e a formação para professores.

Observando a matrícula de todas as redes por turno (Tabela 20), verifica-se a diminuição de estudantes no ensino médio noturno na Paraíba, que pode ser atribuída a diversas causas, a exemplo da resignificação de uma proposta pedagógica diferenciada que contemple a realidade dessa população em suas especificidades, necessidades e características.

Tabela 20 - Porcentagem de matrículas no ensino médio na Paraíba por turnos (2007-2013).

Todas as redes

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	30,1%	46.729	30,6%	47.485	39,3%	61.063
2008	34,3%	52.846	31,3%	48.209	34,5%	53.154
2009	37,5%	56.037	31,9%	47.706	30,6%	45.689
2010	40,6%	59.633	32,6%	47.847	26,8%	39.350
2011	41,7%	59.609	33,5%	47.938	24,8%	35.544
2012	46,9%	66.688	30,1%	42.771	23,1%	32.831
2013	50%	69.635	29%	40.465	21%	29.283

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação/2013.

Em 2013, conforme se observa na Tabela 20, a matrícula do ensino médio do turno noturno de todas as redes de ensino paraibanas, comparada com os dois outros turnos, representa apenas cerca de pouco mais de 1/5 dos estudantes matriculados no turno manhã, ou menos da metade da matrícula do turno vespertino.

É significativa a diminuição apresentada pelos dados do Censo, porque enquanto em 2007 a matrícula era de 61.063 estudantes, em 2013, esse número decresceu para o total de 29.283.

Outro dado que merece ênfase é a realização do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM pelos estudantes do 3º ano do ensino médio, pois segundo os dados da Tabela 21, apesar da crescente participação destes alunos, ano a ano, a Paraíba está aquém da universalização desse exame, pois apresenta o percentual de 68,1%.

Tabela 21-Percentual de alunos do 3º ano do ensino médio que realizam o ENEM na Paraíba (2007 a 2012).

Ano	Total do indicador (todas as redes)		Rede pública		Rede privada	
	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade
2007	33,8%	12.973	34,4%	11.751	29%	1.222
2008	41,7%	16.878	43,2%	15.087	32,4%	1.791
2009	43%	17.027	39,2%	12.975	61,9%	4.052
2010	55%	21.079	48,5%	15.341	85,6%	5.738
2011	64,7%	23.722	57,8%	17.483	96,7%	6.239
2012	68,1%	24.942	60,7%	18.169		

FONTE: MEC/INEP/DEED / Preparação: Todos Pela Educação/2013.

Ainda neste sentido, a maior discrepância está entre os números das escolas das redes pública (57,8%) e privada (96,7%), no ano de 2011. Evidencia-se a necessidade da rede pública oficial do Estado de executar e potencializar ações fortalecedoras para a universalização desse exame, tanto para certificação, como para prosseguimento de estudos.

Ressalta-se, ainda, que o PNE para estabelecer Meta 3, considerou o dado nacional da porcentagem de jovens de 15 a 17 anos na escola (83,3%) em 2013 para projetar a universalização em 2016 e a porcentagem nacional desses alunos matriculados no ensino médio (59,5%) em 2013, para projetar a Taxa Líquida a ser alcançada até o final de vigência do PNE (85%). Neste PEE, adotou-se a mesma proporcionalidade, a partir dos dados estaduais.

Com base neste diagnóstico, e na perspectiva de inclusão de todos que têm direito ao acesso e à permanência no ensino médio, apresenta-se a seguinte Meta e estratégias:

Meta 4

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70%, até o final do período de vigência deste PEE.

(Corresponde à Meta 3 do PNE).

Estratégias:

4.1. Institucionalizar programa estadual de renovação do ensino médio, com a colaboração da União e dos municípios, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

4.2. Contribuir com o MEC na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização desta etapa de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, incluindo a participação democrática da sociedade civil;

4.3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar do ensino médio;

4.4. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, a fim de que alcance o ensino médio na idade própria;

4.5. Colaborar com a União na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação básica – SAEB, e promover a utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

4.6. Investir na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e as especificidades das pessoas com deficiência;

4.7. Estruturar e fortalecer, com a colaboração da União e dos municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.8. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.9. Instituir, com a colaboração da União e dos municípios, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

4.10. Redimensionar e ampliar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

4.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

4.12. Implementar políticas de prevenção ao abandono, à repetência e à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, inclusive para diminuir o tempo médio de conclusão desta etapa da educação básica, em articulação com as políticas de assistência social, saúde, proteção à adolescência e à juventude;

4.13. Concluir o reordenamento, durante a vigência deste PEE, da rede de escolas públicas, que contemple a ocupação racional, de acordo com os padrões de qualidade socialmente referenciados, dos estabelecimentos de ensino, estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o ensino médio, separadas, pelo menos, dos cinco primeiros anos do ensino fundamental;

4.14. Ampliar o número de vagas para atendimento escolar de 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental, no decorrer da vigência deste PEE, inclusive com vistas ao atendimento dos alunos com distorção idade/ano e os que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

4.15. Implementar a educação ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99;

4.16. Realizar, no prazo de 2 anos de vigência deste PEE, o redimensionamento do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, garantindo a qualidade do ensino.

1.4. Educação em Tempo Integral

De acordo com a LDB (art.34 e § 2º), o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Por outra parte, a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no art. 12, estabelece que:

Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico (1996).

A citada Resolução determina que a ampliação da jornada escolar deve acontecer em um ou diversos espaços educativos, nos quais a permanência do estudante está diretamente ligada tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens, implicando na reestruturação curricular, no que diz respeito à incorporação de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados, a fim de elevar os indicadores de qualidade da educação básica.

Nesse sentido, defende-se a escola em tempo integral pelo fato de esta, com o tempo de escolarização acrescido, favorece o acesso e a permanência dos estudantes, especialmente, os das camadas populares, a contarem com apoio no acompanhamento das atividades escolares e orientação de estudos; condições de atendimento diferenciado a grupos de estudantes com habilidades ou dificuldades específicas; envolvimento em projetos coletivos e interdisciplinares, pesquisa, práticas desportivas e culturais.





Conforme se observa no Indicador 6A, a Paraíba apresenta o percentual de 32,7% de escolas públicas com matrículas em período integral, o que representa 2% abaixo do percentual do Brasil (34,7%), e ficando 17,3% distante do alcance da meta nacional projetada. Já em relação ao número de estudantes que permanecem pelo menos 7h na escola, independente da rede administrativa a que pertence, a situação é diferente, conforme se observa no Indicador 6B.



Conforme se observa, o Estado se mostra mais próximo dos 25% da meta brasileira, pois os dados revelam que enquanto o Brasil, até 2024, precisa aumentar as matrículas em 11,8%, a Paraíba está apenas a 3,8% para atingir a citada meta.

Em que pese a diferença percentual para atingir a meta nacional pareça um desafio factível de atingir em pouco tempo, o investimento mais desafiador se encontra no aspecto qualitativo. A Rede Pública oficial da Paraíba deve ser contemplada com investimentos que garantam a melhoria das condições de oferta, a exemplo da adequação das propostas pedagógicas, da reestruturação das instalações físicas e da aquisição de equipamentos didático-pedagógicos e professores devidamente formados e valorizados, que favoreçam a oferta de tempo de escolarização integral em um ambiente rico de possibilidades de aprendizagem dos estudantes, em suas múltiplas dimensões.

Tabela 22 - Porcentagem de escolas da educação básica com matrículas em tempo integral por dependência administrativa na Paraíba (2011 a 2013).

Ano	Pública		Privada	
2011	18,2%	972	5,9%	50
2012	20,9%	1.057	5,1%	43
2013	32,3%	1.559	5,7%	52

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2013).

Os dados da Tabela 22 confirmam que a rede privada vem mantendo as escolas com matrículas em tempo integral com pequenas variações de 2011 a 2013. Porém, a rede pública exibe crescimento de 2,7% em 2012, e acréscimo significativo de mais 11,4% em 2013, o que indica uma elevação acima de 50% comparadas as unidades escolares em 2012.

Tabela 23 - Porcentagem de escolas de educação integral com infraestrutura adequada na educação básica por dependência administrativa na Paraíba (2012 e 2013).

Ano	Todas as Redes		Rede Privada		Rede Pública	
2012	1,7%	19	2,3%	1	1,7%	18
2013	1,8%	29	3,8%	2	1,7%	27

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2013).

A observação dos percentuais do MEC/Inep permite inferir que, na rede privada, o percentual de escolas com infraestrutura adequada aumenta em 1,5% em 2013. O mesmo não ocorre na rede pública, pois aumenta o número de escolas ofertando educação integral em 2013. No entanto, o percentual de escola com infraestrutura adequada permanece o mesmo de 2012 (Tabela 23).

Os dados apresentados na Tabela 23, associados à proposição da Meta 6 do PNE, indicam que o Estado da Paraíba está diante de uma situação desafiadora, especialmente por que as escolas públicas existentes não foram projetadas nem construídas para atender a educação em tempo integral. Por isso, é essencial que o Estado invista, com a colaboração da União, em reformas, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como material didático e formação de professores, gestores e técnicos pedagógicos.

Tabela 24 - Média de horas-aula diária por etapas da educação básica na Paraíba (2010 a 2013).

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental – anos iniciais	Ensino Fundamental – anos finais	Ensino Médio
2010	7,6	4,5	4,2	4,5	4,4
2011	7,5	4,5	4,2	4,4	4,4
2012	7,2	4,6	4,2	4,5	4,8
2013	7,1	4,5	4,4	4,6	4,9

FONTE: MEC/INEP/DEED/CSI (2013).

Com base na média de horas-aula por dia, os dados da Tabela 24, confirmam aumento, de 2012 para 2013, nos anos iniciais do ensino fundamental de 0,2%, e nos anos finais e no ensino médio de 0,1%. Na creche e pré-escola é verificado um decréscimo de 0,1%.

No esforço para aumentar o número de matrículas nas escolas do Programa Ensino Médio Inovador ProEMI, são feitos investimentos nas escolas da rede estadual. Segundo a Gerência Executiva de Ensino Médio/SEE/PB, são disponibilizados recursos para aquisição de laboratórios de robótica e matemática; enciclopédias de Física; complementação do valor da merenda para fornecimento de almoço; e bolsa de estudo para professores participarem da formação no Sistema de Formação dos Profissionais do Ensino Médio SISMÉDIO, por meio do programa Pacto Nacional para o Fortalecimento do Ensino Médio. Entretanto, os dados mostram evolução insatisfatória de matrículas em 2014.

Pouco a pouco, políticas são implementadas nas escolas públicas da Paraíba, a exemplo dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador, os quais integram as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégias do Governo Federal, para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. O programa Mais Educação promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores.

O programa Mais Educação na Paraíba foi implantado em 2008, inicialmente no município de João Pessoa em 13 escolas e no ano de 2009 se estendeu aos municípios da grande João Pessoa (Bayeux, Santa Rita e Cabedelo). Em 2010, houve o acréscimo de mais dois municípios (Campina Grande e Patos), passando a contemplar 134 escolas. No período de 2011 a 2014, houve uma expansão na adesão ao programa no Estado, tendo sido implantado praticamente em todas as escolas do ensino fundamental, conforme dados da tabela abaixo:

Tabela 25 - Número de escolas com adesão ao programa Mais Educação da Paraíba (2008 a 2014).

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Escolas	13	57	134	239	471	569	579
Estudantes	2.082	13.413	23.265	36.449	64.458	79.597	171.837
Professor comunitário	15	57	268	239	363	396	605
Municípios	1	4	6	31	144	179	180

FONTE: SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Outra proposta é o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009, integradas as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos, ampliando o tempo dos estudantes do ensino médio na escola. Com centralidade no currículo, esse programa se organiza em torno de 4 eixos: trabalho, tecnologia, ciência e cultura em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEMeO Documento Orientador do Ministério da Educação, que introduz 8 macrocampos, a saber: Acompanhamento Pedagógico; Iniciação Científica e Pesquisa; Leitura e Letramento; Línguas Estrangeiras; Cultura Corporal; Produção e Fruição das Artes; Comunicação, Cultura Digital e uso de Mídias; e Participação Estudantil.

Em 2012, seguindo a diretriz do MEC, o programa foi implantado na rede estadual da Paraíba em 26 escolas. Em 2013, foi expandido para mais 22 escolas e em 2014, o programa contemplou um total de 49 escolas, dentre as 379 de ensino médio da rede estadual.

Tabela 26 - Evolução da matrícula das escolas no PROEMI na Rede Estadual da Paraíba (2012 a 2014).

ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INOVADOR	Matrículas	Matrículas	Matrículas	Progressão	Progressão	Progressão
	2012 (26 escolas)	2013 (48 escolas)	2014 (49 escolas)	2012/2013	2013/2014	2012/2014
	16.202	17.002	10.806	5% (800)	-36% (-6.196)	-33% (-5.396)

FONTE: SEE/PB-PB/Gerência Executiva de Ensino Médio/GEEM/2015.

Com relação ao quantitativo de estudantes matriculados no ProEMI, conforme Tabela 26, de 2012 para 2013 há um aumento de 5% (+800 estudantes), porém em 2014, as matrículas decrescem consideravelmente em 36%, o que representa 6.196 estudantes a menos em comparação ao ano anterior.

De acordo com os dados apresentados, para alcançar a meta de ampliação das matrículas em educação em tempo integral nas escolas públicas de educação básica, de forma gradativa, requer um esforço que priorize ações que contribuam para a reelaboração da proposta pedagógica de forma participativa; a gestão democrática; a ampliação dos recursos financeiros; a formação continuada dos profissionais da educação; a lotação dos docentes em período integral numa única escola; a efetivação do planejamento participativo; a disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos; e o acompanhamento e avaliação permanente.

Meta 5

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

(Corresponde à Meta 6 do PNE).

Estratégias:

5.1. Instituir política pública de educação em tempo integral nos Sistemas de Ensino da Paraíba, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de ampliação de infraestrutura das unidades escolares;

5.2. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.3. Implementar, em regime de colaboração com a União, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças/adolescentes/jovens em situação de vulnerabilidade social;

5.4. Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



5.5. Incentivar a oferta de atividades voltadas à ampliação de jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas, de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas e ciganas na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.

1.5. Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Em 2008, o art. 36 da LDB, foi alterado pela Lei nº 11.741, visando redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação e jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, como também apresentar uma nova organização para esta modalidade de ensino.

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) n.º 11/2012 e a Resolução CNE/CEB n.º 6/2012. No Estado da Paraíba, várias instituições oferecem educação profissional nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnico e tecnológico.

Dentre as principais, destacam-se: a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Campina Grande; a Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras; a Universidade Estadual da Paraíba; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; a Secretaria de Estado da Educação; a Secretaria do Desenvolvimento Humano; os estabelecimentos do Sistema "S": Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social da Indústria (SESI), além de um significativo número de instituições da rede privada de ensino, sindicatos, entidades comunitárias, distribuídos nas diversas regiões do Estado.



Observando os dados dos indicadores 11A e 11B, da Meta 11 do PNE, referentes às matrículas em educação profissional técnica em nível médio no Brasil, no Nordeste e na Paraíba, pode-se constatar que a projeção para alcançar a Meta Brasil nacionalmente considerou triplicar o número de matrículas em relação a atual.

Assim, para a Paraíba alcançar proporcionalmente a Meta Brasil, deverá matricular aproximadamente 60.000 alunos na próxima década.

Os dados da Tabela 27 demonstram que na Paraíba as matrículas na educação profissional técnica em nível médio, mais que duplicaram em 5 anos – de 2009 (7.578 matrículas) a 2013 (15.390), razão pela qual a projeção da Meta Brasil antes referenciada, poderá ser superada, inclusive considerando que esta modalidade se coloca como pauta prioritária na agenda das políticas atuais.

Tabela 27 - Matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Paraíba (2009 a 2013).

Ano	Total
2009	7.578
2010	9.090
2011	10.277
2012	13.540
2013	15.390

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação/2014.

Os dados apresentados na Tabela 27 indicam uma expansão da oferta da educação profissional técnica nos últimos anos. Comparando-se 2009 com 2013, verifica-se uma elevação no número de matrículas superior a 100%.

No que se refere às redes pública e privada, novamente é detectado o crescente aumento das matrículas nos últimos anos, como se verifica na Tabela 28, a seguir:

Tabela 28 - Matrículas de educação profissional técnica por rede administrativa na Paraíba (2007 a 2013).

Ano	Pública	Privada
2007	7.356	1.253
2008	7.791	2.031
2009	5.886	1.692
2010	6.892	2.198
2011	7.868	2.409
2012	10.319	3.221
2013	11.652	3.738

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação/2014.

Os quantitativos de matrículas na rede pública, de 2007 a 2013, estão bem acima dos da rede privada. O crescimento no número de matrículas na educação profissional técnica na rede privada foi na ordem de 33,53%, bem abaixo do percentual apresentado na rede pública, que chegou a 63,44%. Usando como parâmetro as matrículas no ano de 2013, identifica-se que a rede pública atendeu 7.914 estudantes a mais que a rede privada, o que equivale a 67,91% de matrículas.

Em se tratando de educação profissional, voltada para a juventude, público do ensino médio, é possível perceber um aumento nos percentuais da Paraíba comparados aos do Brasil. Os resultados estão expressos nos indicadores de expansão de 2012 e 2013.

Tabela 29 - Porcentagem de matrículas na educação profissional técnica de nível médio em relação ao total de matrículas do ensino médio - Brasil e Paraíba (2012 e 2013).

Brasil	Paraíba
3,6 % em 2012	5,1 % em 2012
4,1 % em 2013	5,6 % em 2013

FONTE: MEC/INEP/DEED/2014.

Observa-se, na Tabela 29, que a Paraíba iniciou uma política de ampliação de matrículas na educação profissional de nível ensino médio que, se comparadas aos dados do país, já apresenta uma taxa superior de 1,5% de crescimento em 2012, mantendo esse mesmo percentual em 2013.

Tabela 30 - Matrículas de educação profissional técnica de forma articulada com o ensino médio na Paraíba (2007-2013).

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	1.096	3.099	4.414
2008	2.126	519	7.177
2009	2.922	434	4.222
2010	3.598	511	4.990
2011	4.781	590	4.906
2012	7.196	562	5.782
2013	7.748	1.296	6.346

Os dados apresentados pelo censo escolar (Tabela 30), demonstram crescimento no número de matrículas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio, especialmente na forma integrada, mas também subsequente, no período de 2009 a 2013. É possível observar, ainda, o aumento na oferta de cursos concomitantes, de 2009 a 2012. Contudo, ressalta-se o aumento expressivo desses números nas matrículas de 2013, que quase triplicaram em relação ao ano anterior.

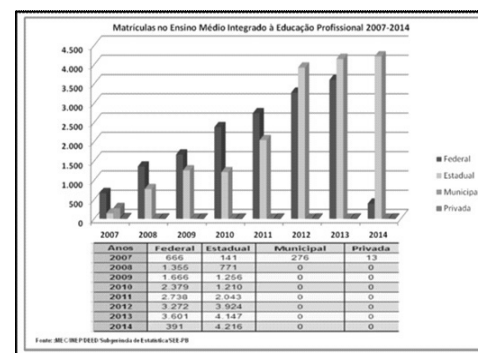


Gráfico 6 - Matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na Paraíba (2007 a 2013).

De acordo com os dados do Gráfico 6, as matrículas do ensino médio integrado à educação profissional zeraram completamente nas redes municipais e privadas; já na rede federal, apresenta um expressivo aumento de 2007 até 2013. Entretanto, em 2013, os dados apontam para o total de 3.601 estudantes matriculados, enquanto que em 2014 verifica-se significativa redução, diminuindo para 391. Em contrapartida, a rede estadual exibe fase de crescente aumento, desde 2007.

Embora a Paraíba venha apresentando crescimento de matrícula na educação profissional, as metas pretendidas em nível nacional atestam números bastante desafiadores, o que exige interlocução da educação com o setor produtivo. É preciso ter clareza da vocação econômica e dos arranjos produtivos das localidades e, a partir daí, definir projetos de cursos que apresente um eixo curricular viabilizador da oferta dos cursos demandados pelo mundo do trabalho, sem perder de vista os horizontes de formação humana, crítica e cidadã.



Meta 6

Triplidar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público. (Corresponde à Meta 11 do PNE).

Estratégias:

- Estabelecer parcerias com a União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio, assegurado padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;
- Expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio nos sistemas de ensino da Paraíba, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio, por meio de cursos vinculados aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, a partir da vigência do PEE;
- Promover a formação inicial e continuada de professores (as) da educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;
- Apoiar e estimular os processos participativos de reformulação das propostas pedagógicas e curriculares pelas escolas, para que possam assegurar o padrão de qualidade, articulando toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;

6.5. Estimular a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais desta modalidade, assegurando padrão de qualidade;

6.6. Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

6.7. Instituir programa de avaliação e qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas redes pública e privada, a partir do terceiro ano de vigência deste PEE;

6.8. Ofertar o ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas, ciganas e para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação, durante a vigência do PEE;

6.9. Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio de educação profissional nas redes pública e privada em 90% elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20, até o final da vigência deste PEE;

6.10. Investir, progressivamente, em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, durante a vigência do PEE;

6.11. Adotar políticas afirmativas que reduzam as desigualdades étnicas raciais e regionais, viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, contemplando também os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de espectro autista e altas habilidades a contar do segundo ano de vigência do PEE;

6.12. Contribuir com a União na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, durante a vigência do PEE.

1.6. Educação Especial

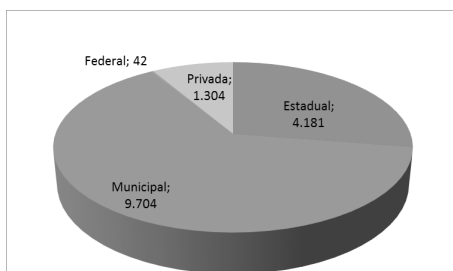
Tornar a escola um espaço de reconhecimento, valorização das diferenças e de acolhimento da diversidade implica em fortalecer o debate sobre a construção de políticas de financiamento, gestão e formação que assegurem condições de acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, sem distinção das condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, étnicas entre outras singularidades.

O desafio de acompanhar os estudos e debates mundiais por uma nova política de educação especial como uma modalidade transversal desde a educação infantil à educação superior fez com que o MEC, em 2008, lançasse a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na qual a educação especial é reconhecida como modalidade não substitutiva à escolarização.

O Decreto nº 7.611/2011 estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes público alvo da educação especial. Segundo este documento, compete a União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

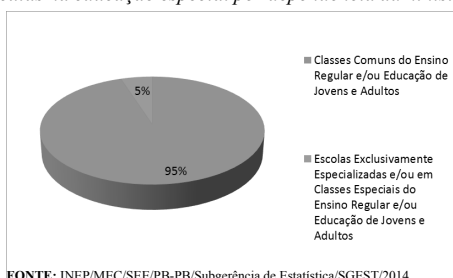


Para que se possa alcançar esta proposição nos sistemas de ensino da Paraíba, faz-se necessário definir estratégias que contribuam para o alcance da meta proposta durante a vigência do PEE, no período de 2015 a 2025, qual seja, passar de 85,1% desses alunos inclusos nos sistemas de ensino paraibano, segundo Censo Escolar 2013, para 100%.



FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Gráfico 7 - Total de matrículas na educação especial por dependência administrativa na Paraíba (2013).



FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Gráfico 8 - Percentual de matrículas na educação especial na Paraíba (2013).

As políticas públicas federal, estadual e municipal para as pessoas com deficiência têm contribuído diretamente para o aumento do número de matrículas da educação especial na educação básica, conforme os dados na Tabela 31.

Tabela 31 - Série histórica das matrículas na educação especial na Paraíba (2009 a 2013).

ANO.	Classes Comuns do Ens. Regular e/ou EJA					Escolas Exclusivamente Especializadas				
	Localização/Dependência Adm.					Localização/Dependência Adm.				
	Total	Fed.	Est.	Mun.	Priv.	Total	Fed.	Est.	Mun.	Priv.
2009	6.268	20	882	4.969	397	2009	0	696	565	986
2010	10.047	27	2.138	7.272	610	2010	0	557	379	614
2011	12.812	36	3.264	8.776	736	2011	0	277	107	578
2012	14.342	47	3.878	9.575	842	2012	0	307	86	363
2013	14.505	70	3.889	9.630	916	2013	0	257	36	397

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

De acordo com os dados da Tabela 31, no período entre 2009 e 2013, é possível constatar um aumento nas matrículas dos alunos da educação especial em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos. No entanto, as matrículas nas escolas exclusivamente especializadas diminuíram.

Tabela 32 - Série histórica de estabelecimentos de educação especial na Paraíba (2009 a 2013).

ANO	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL									
	LOCALIZAÇÃO / DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA									
	TOTAL					URBANA				
	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA
2009	52	0	12	28	12	50	0	12	26	12
2010	41	0	8	22	11	40	0	8	21	11
2011	18	0	2	9	7	17	0	2	8	7
2012	16	0	3	7	6	15	0	3	6	6
2013	13	0	3	3	6	12	0	3	3	6

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Os estabelecimentos de educação especial, escolas exclusivamente especializadas e/ou classes especiais do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos, também foram reduzidos. De um total de 52 estabelecimentos citados acima no ano de 2009, foram reduzidos para 13 instituições de ensino no ano de 2013, reforçando assim a proposta de aumento das matrículas nas escolas de ensino regular (Tabela 32).

Tabela 33 - Número de professores que atuam nos estabelecimentos de educação especial, escolas exclusivamente especializadas e/ou classes especiais do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos na Paraíba (2009 a 2013).

ANO	PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	LOCALIZAÇÃO		
	TOTAL	URBANA	RURAL
2009	201	198	3
2010	154	152	2
2011	110	108	2
2012	103	101	2
2013	87	85	2

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Acompanhando a redução dos referidos estabelecimentos, identifica-se que o número de professores reduziu de 201 docentes para 87 professores na educação especial (Tabela 33).

Constata-se que, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, estratégias eficazes devem ser adotadas pelos governos estadual e municipal, a partir do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

Meta 7

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

(Corresponde à Meta 4 do PNE).

Estratégias:

7.1. Efetivar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a matrícula dupla dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, na perspectiva da educação integral;

7.2. Promover, no prazo de vigência deste PEE, a ampliação do atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, com idade inferior e superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

7.3. Expandir, na vigência deste PEE, salas de recursos multifuncionais (SRM) e fomentar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado (AEE) nas escolas urbanas, do campo, população moradora de rua, indígenas e de comunidades quilombola e cigana;

7.4. Promover, em colaboração com a União e com os municípios, a criação de centros de atendimento educacional especializado (Centros de AEE), articulados com instituições acadêmicas e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção aos direitos humanos;

7.5. Executar programas que promovam a acessibilidade nas instituições escolares públicas, para garantir o acesso, a permanência e o bem-estar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida;

7.6. Ampliar, progressivamente, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos (às) alunos (as) com surdez e com deficiência auditiva, de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a oferta de BRAILLE, para pessoas cegas e surdo-cegas;

7.7. Colaborar com a União na implantação de políticas de avaliação para a educação inclusiva;

7.8. Estimular, nos ambientes próprios, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção



do processo de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

7.9. Ampliar, gradativamente, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes da educação inclusiva, com profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, transcritores (as) e revisores (as) do Sistema Braille;

7.10. Assegurar, em colaboração com a União e com os Municípios, a construção de um Sistema Educacional Inclusivo, com a participação das famílias e da sociedade, garantindo, de acordo com as especificidades, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a presença de profissional de apoio, conforme disposto na legislação específica.

1.7. Educação de Jovens e Adultos

A Constituição Federal (1988) ressalta o papel fundamental da Educação para o exercício da cidadania, exigindo a participação do governo e da sociedade civil na superação do analfabetismo. No art. 6º, institui a educação como um dos direitos sociais do cidadão, sendo ratificado no artigo 205 como direito de todos.

No art. 37, a LDB diz que a Educação de Jovens e Adultos EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no ensino fundamental e médio na idade própria. Aos governos cabe o compromisso legal da criação de meios e da implementação, na oferta gratuita, de diferentes formas de acesso e garantia da permanência à escolarização da alfabetização ao ensino médio para todos os cidadãos.

Nesse sentido, a LDB propõe a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e estabelece a idade mínima de 15 anos para ingresso no ensino fundamental e de 18 anos para o ensino médio, regulamentando da mesma forma a idade para realização de exames de certificação.

A alfabetização de jovens e adultos para a elevação de escolaridade é ofertada por meio das redes de ensino pública e privada. A rede estadual de ensino trabalha em parceria com os municípios e diferentes instituições, com turmas formadas em espaços urbanos, do campo, de privação de liberdade, medidas socioeducativas, indígena, quilombolas, ciganos, assentamentos de Movimento Sem Terra MST e demais comunidades e em outros espaços, conforme a demanda.

Ao governo cabe o compromisso legal da criação de Políticas Públicas e implementação, na oferta gratuita, de diferentes formas de acesso e garantia da permanência à escolarização da alfabetização ao ensino médio para todos os cidadãos, reafirmando o direito de jovens e adultos a educação básica adequada às condições e suas peculiaridades, inclusive articulando ao mundo do trabalho, oferecendo matrículas na forma integradas a educação profissional, como prevê o novo PNE.

Além da LDB, outros instrumentos normativos foram criados, consolidando a legislação própria da EJA no Brasil, a exemplo do Parecer CNE/CEB nº 11/2000, da Resolução 01/2000, de 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA; a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho 2010 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos; o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, DE 19/05/2010 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Do ponto de vista da oferta, um elemento fundante da consolidação da EJA é o regime de colaboração entre os governos federal, estaduais e municipais, articulando, entre outros órgãos representativos, o Ministério da Educação, o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) como parceiros na construção da política pública de EJA. Isso significa, além da prioridade no acesso aos recursos federais destinados a essa modalidade, uma busca de construção coletiva das alternativas para a expansão da EJA, bem como para uma reconfiguração dessa modalidade de ensino, visando atender às especificidades dos alunos jovens e adultos e as diversidades que o caracterizam.

Essa articulação não se restringe aos entes federativos, pelo contrário, busca parceiros entre todos aqueles que historicamente já atuam na EJA. O campo de atuação da sociedade civil na educação popular, por meio dos movimentos religiosos, civis e sindicais, do setor empresarial, das associações de bairro, de moradores e de idosos, do MST, ou mesmo na tarefa de suprir o déficit de oferta de escolarização básica para os jovens e adultos, demonstra a importante contribuição desses sujeitos no campo da EJA.

A partir de 2003, a Paraíba aderiu ao Programa Federal Brasil Alfabetizado como mais uma possibilidade de oferta da alfabetização de jovens e adultos, bem como a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida.

Nos anos subsequentes à adesão ao Programa (2005 a 2012), com ofertas estabelecidas entre as parcerias e a rede de ensino, passaram pelo programa de alfabetização cerca de 350 mil alfabetizados, com 15 anos ou mais de idade.

Tabela 34 - Percentual de não alfabetização do Estado da Paraíba por faixa etária (2010).

Faixa Etária	População Total	Alfabetizados	Não Alfabetizados	% Não Alfabetizados
15 a 19 anos	352.977	337.823	15.154	4,29%
20 a 29 anos	674.031	618.200	55.831	8,28%
30 a 39 anos	558.012	453.622	104.390	18,71%
40 a 49 anos	458.170	340.751	117.419	25,63%
50 a 59 anos	319.072	216.772	102.300	32,06%
Acima de 60 anos	451.385	229.870	221.515	49,07%
TOTAL	2.813.647	2.197.038	616.609	21,91%

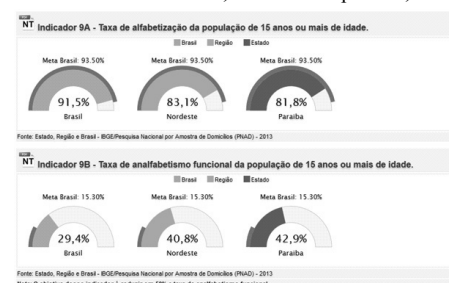
FONTE: IBGE/CENSO/2010.

Tabela 35 - Taxa de Analfabetismo na Faixa Etária de 15 anos ou mais na Paraíba (2011, 2012 e 2013).

Ano	Taxa de Analfabetismo
2011	17,25
2012	18,6
2013	18,2

FONTE: IBGE/PNAD/2013.

Os dados apresentados na Tabela 35 demonstram que houve uma sensível redução na Taxa de Analfabetismo absoluto na Paraíba de 18,6% em 2012 para 18,2% em 2013.



O Indicador 9A relativo à Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no Brasil, no Nordeste e na Paraíba, demonstra que a Paraíba apresenta um percentual (81,8%) inferior tanto ao Brasil (91,5%) quanto ao Nordeste (83,1%), o que denota o desafio no sentido de alcançar a meta projetada pelo PNE.

A Meta Brasil, projetada para 2015 é de 93,5%, ou seja, 2,0% percentuais a mais que o percentual nacional atual, o que demonstra que o alcance da meta nacional implica num crescimento anual de 1,0%. Adotando-se este mesma lógica à realidade da Paraíba, a meta para 2015 seria de 83,8%. Assim, erradicar o analfabetismo absoluto até o final da década, pressupõe um esforço coletivo mais determinado dos que conduzem às políticas públicas da educação no Brasil e no Estado.



Em relação ao analfabetismo funcional, o desafio é maior, pois a Paraíba apresenta um percentual de 42,9%, acima da taxa do Nordeste, conforme se observa nos dados do Indicador 9B.

Tabela 36 - Matrícula na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental na Paraíba (2006 a 2013).

EJA Presencial: Ensino Fundamental	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	55.849	43.110	41.411	36.653	38.193	39.770	37.525	36.798
Federal	0	0	0	55	64	47	103	33
Municipal	94.152	68.994	68.214	66.753	60.868	61.423	65.992	74.361
Privada	811	600	556	562	483	691	589	814
Totais	150.812	112.704	110.181	104.023	99.608	101.931	104.209	112.006

FONTE: MEC/INEP/Censo Escolar/2013.

No que se refere ao Ensino Fundamental da EJA, conforme se observa na Tabela 36, houve redução nas matrículas nos anos posteriores a 2006. Contudo, com as políticas de incentivo à ampliação da escolaridade para jovens e adultos, percebe-se que no ano de 2013 as matrículas voltaram a crescer.

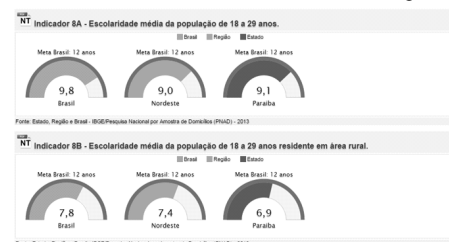
Tabela 37 - Matrícula na educação de jovens e adultos no ensino médio na Paraíba (2006-2013).

EJA Presencial: Ensino Fundamental	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	55.849	43.110	41.411	36.653	38.193	39.770	37.525	36.798
Federal	0	0	0	55	64	47	103	33
Municipal	94.152	68.994	68.214	66.753	60.868	61.423	65.992	74.361
Privada	811	600	556	562	483	691	589	814
Totais	150.812	112.704	110.181	104.023	99.608	101.931	104.209	112.006

FONTE: MEC/INEP/CENSO ESCOLAR/2013.

A Tabela 37 demonstra que houve uma redução de matrícula nos dois últimos anos (2012 e 2013), talvez pela política dos exames de certificação, tanto estadual como nacional (ENEM), colocado à disposição desse público e que tem se intensificado a procura desse serviço a partir de 2012. Nos dados da citada tabela, incluem-se as matrículas da educação profissional integrada à educação básica (PROEJA).

A superação da baixa escolaridade dos jovens e adultos é um desafio para o poder público, no sentido de buscar estratégias e implantar políticas que considerem suas diversidades cultural, racial, étnica, de gênero, inclusão e a oferta da EJA para os privados de liberdade e para o público das Medidas Socioeducativas e a inclusão dentro de outras necessidades especiais.



Conforme se observa nos indicadores 8A e 8B, atualmente, a escolaridade média da população brasileira, na faixa etária de 18 a 29 anos é de 9,8 anos de estudo. Embora a média de anos de estudo da Paraíba (9,1) seja maior que a região Nordeste, é bem menor que a média nacional. Em relação à população do campo, a média de anos de estudo da Paraíba (6,9) é menor que às médias nacionais e regionais.



Outro desafio reside na razão entre a escolaridade média da população negra e não negra de 18 a 29 anos, conforme se observa no Indicador 8D, que no Estado da Paraíba apresenta um índice de 92,9%. Neste sentido, evidencia-se a necessidade de políticas públicas afirmativas que contemplem

este segmento da população brasileira, como forma de superar históricas desigualdades.

No que se refere à EJA Integrada à educação profissional, a LDB define, no seu Art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Nesse sentido, a integração da EJA à educação profissional pode ser realizada nos ensinos fundamental e médio e organizada da seguinte forma: educação profissional técnica integrada ao ensino médio na modalidade EJA; educação profissional técnica concomitante ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos; formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional integrada ao ensino fundamental na modalidade EJA; formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA; formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao ensino médio na modalidade EJA.



Conforme se observa no Indicador 10, a oferta tem sido pouco significativa nas três esferas da União. Neste sentido, a Paraíba oferece apenas 1,2% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. Chama atenção o percentual da Região Nordeste (2,9%), superior ao nacional.

Meta 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PEE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Garantir acesso gratuito aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais da EJA, bem como identificar os motivos de absenteísmo escolar, de abandono e de evasão, e colaborar com os municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6. Assegurar a elaboração de uma proposta curricular e de materiais didáticos específicos da EJA para educação do campo, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da população atendida.

Meta 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 85,8% até 2017 e, até o final da vigência deste PEE, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita de educação aos jovens e adultos que não tiveram acesso aos processos de escolarização na idade obrigatória;

9.2. Assegurar aos municípios, onde as taxas de analfabetismo ainda são altas, parcerias buscando priorizar as populações mais vulneráveis;

9.3. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.4. Assegurar parcerias com municípios, instituições governamentais e não governamentais, bem como diversas entidades, garantindo o oferecimento de turmas em espaços urbanos, do campo, de privação de liberdade, de medidas socioeducativas, indígenas, quilombolas, demais comunidades e em outros espaços conforme a demanda;

9.5. Ofertar os processos de alfabetização respeitando a sua cultura, modo de vida, e suas especificidades em termos de aprendizagem, com base em concepções inclusivas e equidade, bem como articulando ao mundo do trabalho;

9.6. Garantir a oferta para os egressos do processo de alfabetização, a continuidade dos estudos na educação básica na modalidade de EJA, integrando-os à qualificação profissional;

9.7. Implantar a EJA articulada à formação profissional no sistema prisional e nos estabelecimentos onde adolescentes em conflito com a lei cumprem medidas socioeducativas;

9.8. Implementar programas de capacitação tecnológica para a população de jovens e adultos com baixo nível de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando a rede federal de educação profissional, científica e tecnológicas, universidades, cooperativas, associações, fundação de apoio a deficientes, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9. Realizar parcerias com os órgãos públicos da saúde, assegurando política pública de atendimento aos estudantes(as) de EJA, inclusive com atendimento oftalmológico e auditivo, com a garantia de fornecimento de óculos e aparelhos auditivos, quando necessários;

9.10. Articular as ações da educação de jovens e adultos com as políticas sociais das áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do esporte e do lazer, fortalecendo o atendimento em rede.

Meta 10

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Ofertar gratuitamente a modalidade da educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e médio da educação básica, articulada à educação profissional, para assegurar

o direito público subjetivo, a todos que não tiveram acesso na idade própria;

10.2. Distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda real existente da EJA, buscando articular, quando possível, com a educação profissional;

10.3. Assegurar, em cooperação com a União e os municípios, nos espaços prisionais a oferta da educação de jovens e adultos desde a alfabetização, articulada, prioritariamente, à educação profissional;

10.4. Assegurar, no prazo de 2anos, a partir da publicação deste PEE, a elaboração de uma proposta curricular adequada à educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;

10.5. Fomentar, em cooperação com a União e os municípios, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional técnica, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.6. Fomentar, em cooperação com a União e os municípios, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos de laboratórios e a formação continuada dos docentes nas redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional;

10.7. Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

1.8. Educação Escolar do Campo

A Educação destinada à população rural surge como uma iniciativa governamental, a partir da década de 1930, como uma tentativa de conter o êxodo rural e adaptar a mentalidade desta população a modernização conservadora capitalista, posta em curso pelo processo de industrialização e urbanização. Surge então, como uma iniciativa governamental centrada em projetos e programas e uma reprodução do modelo de escola existente na cidade sem considerar a realidade de desigualdades sociais, culturais e econômicas existentes no campo, naquele momento da história.

Esse modelo educacional urbanocêntrico¹ efetivou-se com base na precarização da infraestrutura das escolas, das condições de trabalho e da formação dos professores, além de um currículo descontextualizado da cultura e do trabalho no campo.

A contraposição a este modelo de escola e de desenvolvimento começa a ser engendrado no Brasil e no Estado da Paraíba, a partir de diferentes iniciativas provenientes das práticas educativas populares e dos movimentos sociais do campo que colocam na agenda política do País, a partir da década de 1990, a luta pela Educação articulada com a pauta política agrária, política agrícola e de direitos trabalhistas e sociais.

A Educação do campo nasceu tomando posição contra a lógica e o modelo de desenvolvimento gerador de assimetrias sociais, políticas e econômicas construídas historicamente no Brasil. O entendimento de que o campo comporta uma diversidade de agro ecossistemas, etnias, culturas, relações sociais, padrões tecnológicos, formas de organização social e política, e da necessidade de fortalecer uma ruralidade pautada pela agricultura familiar/camponesa se contrapõe ao discurso hegemônico da modernização pela urbanização e pelo agronegócio (SILVA, 2009)².

Nessa perspectiva, a educação do campo tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa, ao acolher em si os espaços pesqueiros, caçaras, ribeirinhos e extrativistas. Ou seja, mais do que um perímetro não urbano, o campo é definido como um espaço de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.

A escola do campo é aquela situada na área rural, conforme definida pelo IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo. Inclui também as turmas anexas, vinculadas a escolas com sede urbana, desde que funcionem no campo, e que tenham seu projeto político pedagógico condizente com a realidade local.

Essa mobilização gerou o movimento político e pedagógico da Educação do campo com uma nova concepção de Educação que tem como referência a identidade, o trabalho e a cultura dos Povos do Campo³, com uma prática de descolonização e contextualização curricular, programa uma série de mudanças no marco jurídico do País. Esse processo se inicia com a afirmação da Educação como direito humano⁴, com a promulgação da Constituição Federal, com o reconhecimento da especificidade na Lei de Diretrizes e Bases/96 que traz, no seu artigo 28, a necessidade de se adequar a política educacional às peculiaridades da vida do campo e, finalmente, com a formulação de um marco jurídico específico para a educação do campo, a partir de 2002 com a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, e outros marcos normativos que vêm sendo publicados, a partir daí. A Educação do campo se fortalece enquanto uma política afirmativa com sua inserção nos Planos Estaduais e Municipais de Educação, como uma modalidade educacional a ser implementada pelos diferentes sistemas de ensino.

Portanto, sua inserção no PEE se fundamenta legalmente, além da Constituição Federal e da LDB, nos seguintes marcos normativos:

No Parecer nº 36/CEB/CNE/2001 e na Resolução nº 01/CNE/CEB/2002 que institui as Diretrizes Operacionais da Educação básica nas Escolas do Campo; o Parecer CNE/CEB nº 01/2006 que dispõe sobre os dias letivos (tempo comunidade) na Pedagogia da Alternância nas Escolas Família-Agrícola; Na Resolução nº 02/CEB/CNE/2008 que Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do campo; Na Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola; Na Resolução CNE/CEB nº 04/2010 - Diretrizes Gerais da Educação básica que institui a Educação do campo como modalidade, nos artigos 35 e 36; No Decreto nº. 7.352, de 4/11/2010 – que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA; Na Portaria Ministerial nº 86 de janeiro de 2013 que institui o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO) e na Lei nº 12.960 de março de 2014 que inclui um novo parágrafo no art. 28 da lei N 9394/96, para disciplinar o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A implementação de várias ações para o fortalecimento da política de Educação do campo, foi possível com a organização nacional da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, com a coordenação de educação do campo, a Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC e com o Fórum Nacional de Educação do campo – FONEC que têm contribuído para a realização de várias atividades formativas, a exemplo de seminários, oficinas e fóruns nos Estados e Municípios e, para a implantação de várias ações para o fortalecimento da política de Educação do campo, dentre as quais destacamos: PDDE Campo, Programa Saberes da Terra, Projovem – Campo Saberes da Terra, a Licenciatura em Educação do campo (Procampo) e a instituição dos Observatórios de Educação do campo para estímulo a pesquisa.

Na Paraíba, várias ações em educação do campo vêm sendo desenvolvidas como



resultado da luta dos Movimentos Sociais do Campo tais como: O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) iniciado em 1999 com o curso de Magistério - Normal de Nível Médio (convenio INCRA/MDA/UFPB – campus de Bananeiras /MST e, em seguida cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos (convenio INCRA/MDA/UFPB/UFCG/CPT, MST); Escolarização -1º segmento do Ensino Fundamental - (em parceria com a UFPB, a UFCG e a UEPB); Cursos Técnicos de Agropecuária com habilitação em Agroindústria, Agricultura, Zootecnia (IFPB, UFPB, UFCG, UEPB); Curso de Magistério em Educação do campo(Curso Normal de Nível Médio, (UFPB); Curso Técnico em Enfermagem (UFPB); Cursos de Licenciatura em História e Pedagogia (UFPB) e Serviço Social (UFCG), Medicina Veterinária (UFCG) e Agroecologia (IFPB, UFPB e UEPB).

E ainda: especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do campo, Processos Históricos e Inovações Tecnológicas no Semiárido, Agroecologia e Residência Agrária. Esse programa (PRONERA) beneficiou, até 2013, segundo dados do INCRA-PB, 7.171 agricultores/as e tem sido parâmetro para as outras ações que vêm sendo desenvolvidas em Educação do campo no Estado da Paraíba. Além das ações do PRONERA, registram-se a implementação do Programa Saberes da Terra (2005) e o Projovem Campo - Saberes da Terra (a partir de 2008) e outras experiências localizadas em vários municípios, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, realizadas em parceria com os Movimentos Sociais do Campo.

Convém registrar que além dos Cursos de Licenciatura oferecidos pela UFPB, mencionados acima, o Centro de Desenvolvimento do Semiárido – Campus da UFCG, no município de Sumé, oferece curso de Licenciatura em Educação do campo destinado à formação para a docência multidisciplinar nas seguintes áreas de conhecimento: Linguagens e Códigos, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Exatas e da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas do Campo.

A Paraíba conta também com um Comitê Estadual de Educação do campo, um órgão colegiado de caráter consultivo para assessorar a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e as secretarias municipais de educação no que concerne a Educação do campo.

A população da Paraíba, segundo dados do IBGE (Censo de 2010), é de 3.763.566 habitantes. Deste total, 25% pertencem à zona rural e 75% residem na zona urbana, conforme se observa no Gráfico 9.

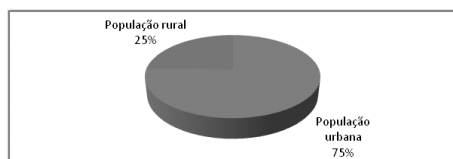


Gráfico 9 - População da Paraíba por localização em 2010.

Além da redução da Taxa de Natalidade, o êxodo rural tem colaborado para redução do percentual da população na zona rural da Paraíba. A Tabela 38 mostra que entre os anos de 2000 e 2010 houve uma diminuição na população de 0 a 24 anos de idade na zona rural e crescimento da população na faixa etária acima de 25 anos. Diferente do resultado do Estado como um todo, na zona rural, há um percentual maior de homens.

Tabela 38-Distribuição da População Paraíba Urbana e Rural por Faixa Etária (2010)

Faixa Etária	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou Mais	Total
Urbana	2000	185.249	98.762	446.974	163.018	343.579	377.774	829.039	2.444.395
	2010	171.370	88.845	436.995	155.641	364.910	487.440	1.130.656	2.835.857
Variação (%)	2000/2010	% -7,49	-10,04	-2,23	-4,53	6,21	29,03	36,38	16,01
Rural	2000	82.228	47.146	223.556	75.790	130.032	124.885	316.763	1.000.400
	2010	59.114	31.723	164.751	60.076	118.205	136.650	357.190	927.709
Variação (%)	2000/2010	% -28,11	-32,71	-26,30	-20,73	-9,10	9,42	12,76	-7,27

FORNTE: IBGE (2000 e 2010).

O Estado da Paraíba possui 2.670 escolas públicas na zona rural, sendo que 118 são estaduais e 2.552 são municipais. O Gráfico 10 e a Tabela 39, a seguir, indicam dados de matrícula de alunos por níveis/modalidades de ensino, bem como dados sobre funções docentes na zona rural, por região de ensino.

O total de matrículas na zona rural da Paraíba segue a tendência decrescente do total de habitantes na faixa etária de escolarização. O Gráfico 10 mostra uma redução do número de matrículas entre os anos de 2009 a 2013, com exceção da área urbana no ano de 2013, no qual houve um pequeno aumento.

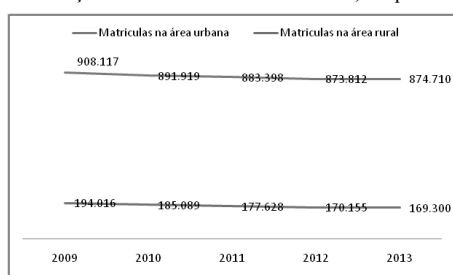


Gráfico 10-Matrículas na educação básica no Estado do Paraíba por localização (2009-2013).

Tabela 39 - Evolução do total de matrículas por etapa e modalidade de ensino, na zona rural na Paraíba (2011 a 2013).

Etapa/Modalidade	2011	2012	2013
Ed. Infantil Creche	3.070	3.366	4.208
Ed. Infantil Pré-escola	26.342	25.935	25.649
Fundamental – Anos iniciais	94.355	87.439	82.793
Fundamental – Anos finais	24.733	24.776	24.204
Ensino Médio	1.557	1.614	1.726
Ensino Médio integrado à Educação Profissional	435	475	452
Ed. de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental	25.839	25.484	29.114
Ed. de Jovens e Adultos – Ensino Médio	825	593	640
Educação Profissional	458	461	501
Educação Especial – Classes Exclusivas	14	12	13
TOTAL	177.628	170.155	169.300

FORNTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>, acesso em 21 de março de 2015.

Os dados da Tabela 39 mostram um aumento progressivo de matrículas no ensino médio na zona rural. No entanto, considerando os dados do IBGE/PNAD (2013) sobre população rural, na faixa etária de 15 a 17 anos, no Estado, no ano de 2013(42.000) e o número de matrículas no ensino médio na área rural, (1.726), foi considerado muito baixo. De acordo com os dados, apenas 4% da população do campo na faixa etária entre 15 a 17 anos tem acesso ao ensino médio. Da mesma forma, ao se analisar o número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental nos últimos três anos e comparar com o número de matrículas nos anos finais, nota-se uma queda significativa. Os dados mostram, ainda, a necessidade de se investir na habilitação de professores, na capacitação específica para trabalharem com educação do campo e preparação para os docentes na leitura e na escrita.

Meta 11

Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação do campo.

(Meta criada neste PEE).

Estratégias:

11.1. Fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento de escolas no campo e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação, observar o que preconiza a Resolução nº 02/CNE /CEB/2008;

11.2. Estimular, na esfera de competência própria, no prazo de até 2 anos após publicação deste PEE a instalação de salas específicas de educação infantil nas escolas do campo, conforme Resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação, no seu art. 3º, parágrafo 2º;

11.3. Estimular a articulação dos Sistemas de Ensino com as IES - pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, principalmente a área de aprofundamento de Educação Infantil e Educação do campo nos cursos de Pedagogia, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos do campo no Estado;

11.4. Estimular, na esfera de competência própria, a aquisição de equipamentos para as escolas do campo, respeitadas as características ambientais e socioculturais da comunidade do campo;

11.5. Incentivar e apoiar a articulação na construção curricular para a educação infantil nas experiências e os saberes das crianças, como conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico dos sujeitos do campo, contribuindo no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

11.6. Criar, em colaboração com os municípios, mecanismos de garantia da oferta do ensino fundamental no campo, preservando os saberes próprios destas populações e o conhecimento da língua, no que se refere aos indígenas, quilombolas e ciganos;

11.7. Fomentar, em regime de colaboração, o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que possibilitem uma educação contextualizada, promovendo a organização do tempo, do espaço e das atividades didáticas articuladas mediante a relação da escola com o ambiente comunitário, considerando as especificidades das populações do campo, conforme as Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, como garantia de padrões mínimos de qualidade;

11.8. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos sociais e culturais do campo, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas do campo, se tornem polos de produção, sistematização e difusão da cultura do campo, na interação escola comunidade;

11.9. Expandir, na esfera de competências dos entes federados, o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

11.10. Garantir, na esfera de competências dos entes federados, a oferta da alimentação escolar, de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional predominante no local em que a escola está inserida, e com produtos provenientes da região e da agricultura familiar, conforme o art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

11.11. Disciplinar, no âmbito do sistema estadual de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, respeitando a realidade do calendário agrícola, a identidade cultural e as condições climáticas;

11.12. Implantar, na esfera de competências dos entes federados, programas de educação e de cultura para a população do Campona faixa etária de 15 a 17 anos, e escolarização integrada à qualificação profissional e social para aqueles/as com defasagem no fluxo escolar, contemplando, inclusive a população adulta;

11.13. Pactuar com a União a construção de escolas com infraestrutura adequada para oferta de ensino médio integrado à educação profissional técnica, no campo, considerando a possibilidade de adoção tanto do regime integral como do regime de alternância, conforme as condições dos alunos e da comunidade, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

11.14. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como

a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) da população do campo;

11.15. Implantar, ao longo da vigência deste PEE, considerando as competências dos entes federados, salas de recursos multifuncionais, no campo, e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

11.16. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso de cada língua materna;

11.17. Construir e reestruturar as escolas do campo, a fim de garantir condições necessárias ao funcionamento, bem como ampliar a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da estrutura física das escolas do campo;

11.18. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias contextualizadas à diversidade do campo, para garantir correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado, bem como priorizar o atendimento a estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

11.19. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização e qualificação profissional dos jovens e adultos do campo;

11.20. Realizar, em parceria com universidades, movimentos sociais populares e secretarias municipais de educação, até o quarto ano de vigência deste PEE, ampla pesquisa de avaliação da educação do campo com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a qualidade do ensino e aprendizagem, infraestrutura física, pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

11.21. Incentivar e apoiar programas, projetos e ações que objetivem o desenvolvimento da pesquisa e extensão, na área da educação básica do campo, promovendo a participação dos educadores e o fortalecimento da educação do campo;

11.22. Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas;

11.23. Ampliar a oferta do ensino médio nas comunidades do campo, integrado ou não à educação profissional técnica, mediante a nucleação rural como alternativa, inclusive contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

11.24. Fortalecer o Comitê Estadual de Educação do Campo, enquanto instância de articulação no processo de construção, implementação e avaliação das políticas públicas de educação do campo no estado.

1.9. Educação a Distância

A educação a distância surgiu no Brasil em 1904, por meio dos cursos por correspondência, quando o Jornal do Brasil registrou um anúncio no qual se ofertava profissionalização por correspondência para datilógrafo. Mas, somente em 1990, chegou ao Brasil, compreendida como Ensino Superior a Distância, com o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A criação da Secretaria de Educação a Distância - SEAD/PB, em 1996, traduziu a intenção do MEC de investir em uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do cidadão em múltiplas linguagens e com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento voltados às novas tecnologias.

A legislação da Educação a Distância (EaD), no Brasil, foi instituída pelo art.80 da LDB regulamentada pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, e por diversos outros instrumentos normativos, assegurando base legal, tanto para o ensino médio e fundamental quanto para o ensino superior e profissional, em nível tecnológico. No âmbito estadual, o CEE/PB dispõe sobre a educação a distância, por meio da Resolução nº 118, de 12 de junho de 2011.

É diretriz do PNE que se reforça no presente PEE, promover o reconhecimento e fortalecer o potencial da educação a distância na construção de estratégias para atingir metas diretamente envolvidas com a promoção da formação dos profissionais da Educação, além da garantia ao acesso do ensino superior.

A EaD, por possuir um campo ainda incipiente no Brasil se reflete, também, no Estado da Paraíba, com a necessidade de uma maior interação entre educação-escola e novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem.

Portanto, o acesso à educação, por meio da EaD, se configura como relevante e necessária, uma vez que a rede de ensino da Paraíba ainda apresenta uma oferta incipiente desta modalidade de ensino.

A SEE/PB, a partir de 2011, por meio do Núcleo de Educação a Distância, iniciou as formações continuadas para os professores, gestores e/ou técnicos, utilizando a metodologia que envolve a Plataforma Moodle, conforme Tabela 40, a saber:

Tabela 40 - Cursos de formação continuada ofertados pela SEE/PB a distância (2014).

Curso	Público	Quantidade	Hora/aula	Parceria
Educação para as relações étnico-raciais	Professores, gestores e técnicos da educação	840	155 h/aula	SEE/PB
DST/AIDS e Hepatites Virais	Professores	150	130 h/aula	SEE/PB
PROGESTÃO ON LINE	Gestores	300	300 h/aula	CONSED

FONTE: Núcleo de Estado da Educação da Paraíba/SEE/PB/PB/2014.

No Estado, existem instituições que ofertam cursos na modalidade EaD, sejam esses cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, a exemplo da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, do Instituto Federal da Paraíba - IFPB, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e da Universidade Federal de Campina Grande.

Para além dos cursos ofertados pelas universidades públicas já mencionadas, diversas instituições privadas de ensino também oferecem formações a distância no Estado, por exemplo: Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, Universidade Paulista - UNIP, Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR, Centro Universitária da Grande Dourados - UNIGRAN, Faculdade Maurício de Nassau - NASSAU e a Faculdade Internacional - SGNORELLI. Além de instituições vinculadas ao

Sistema S, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

A UEPB oferta cursos a distância de bacharelado, licenciatura e pós-graduação, contendo, também, cursos na modalidade semipresencial, existindo uma Pró-reitora específica para a modalidade, com Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto. Possuindo quatro polos principais (João Pessoa, Campina Grande, Itaporanga e Catolé do Rocha), a Universidade tem também sedes EaD em Pombal, Itabaiana, São Bento e Taperoá.

O IFPB oferece cursos na modalidade a distância, tendo sua direção dividida de acordo com o tipo de projeto de auxílio ao curso. No Instituto, há cursos ligados à Universidade Aberta do Brasil - UAB e à Rede e-Tec Brasil que visa à oferta de educação profissional e tecnológica a distância, vinculados ao MEC. A demanda do curso e localidade do polo se dá pelo critério de necessidade da região, sendo os cursos da UAB ofertados nos prédios da Universidade Aberta e mantidos pelos municípios, e os e-Tec ofertados nos campus do Instituto, com assistência financeira do MEC.

Ao todo, o IFPB possui 9 sedes (João Pessoa, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Sousa).

No caso da UFPB, embora esta instituição tenha se credenciado para ofertar cursos a distância desde 2007, por meio da UFPB Virtual, a aprovação formal da Unidade de Educação a Distância - UFPB, somente ocorreu em 4 de abril de 2011, com a publicação da Resolução nº 02/2011 do Conselho Universitário - CONSUNI.

Tabela 41 - Cursos de licenciatura a distância ofertados pela UFPB (2007-2013)

UNIDADE ENSINO SUPERIOR	CURSOS	FINANCIAMENTO
UFPB VIRTUAL	Licenciatura em Letras	FNDE/UAB
	Licenciatura em Pedagogia	
	Licenciatura em Matemática	
	Licenciatura em Ciências Agrárias	
	Licenciatura em Ciências Biológicas	
	Licenciatura em Ciências Naturais	
	Licenciatura em Letras/LIBRAS	
	Licenciatura em Gestão Pública	

Total de alunos: 5.864

FONTE: UFPB/ UFPB VIRTUAL/ Unidade de Educação a Distância.

Já a UFCG está em processo de implementação da modalidade a distância em cursos de extensão e pesquisa, graduação e pós-graduação. Possui uma Coordenação de Educação a Distância - CEAD, criada pela Resolução do nº 3/2003 do Colegiado Pleno, que tem por responsabilidade a gestão da modalidade, bem como seu suporte tecnológico.

O Plano Estadual da Educação da Paraíba (2006 a 2016) apresenta diretrizes norteadoras que abrangem a EaD, a partir do olhar funcional do uso da tecnologia/informatização dimensionada pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO, cujo objetivo principal é promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica, criado pela Portaria nº 522/MEC, de 9 de abril de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO.

Paralelo ao desenvolvimento da informatização no Brasil, a Paraíba foi construindo caminhos para a apropriação da tecnologia no ambiente educacional, por meio da aquisição de instrumentos e cursos específicos desenvolvidos pelo PROINFO.

O Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, iniciou a integração das escolas no universo globalizado de informações.

Além da criação do PROINFO, implantou-se o Projeto "Um Computador por Aluno (PROUCA)", instituído pela Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010 com o objetivo de intensificar as tecnologias da informação e da comunicação (TICs) nas escolas.

Por meio da Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010, foi criado o PROUCA, que estabeleceu um registro de preço do FNDE para que os Estados e municípios pudessem adquirir com recursos próprios ou com financiamento do BNDES, computadores para atender aos (as) estudantes. Aliado a essa ação, foram disponibilizados os tablets para o uso no ensino público, por meio do "Proinfo Integrado", programa de formação voltado para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no cotidiano escolar.

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba - SEE/PB, assumindo a responsabilidade da inclusão social e digital, adquiriu instrumentos tecnológicos visando à promoção do acesso, trabalho e conhecimento voltado ao universo de possibilidades que, de forma direta, precisa estar no interior da sala de aula, no cotidiano da escola e no planejamento escolar.

Tabela 42 - Quantitativo de equipamentos de informática distribuídos pela SEE/PB (2011 a 2014).

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	LABORATÓRIOS	QUANTIDADE
Tablets	61.643	Laboratórios de robótica	300
Netbooks	17.000		
Computadores desktops	3.370		
Impressoras	930		
Laboratórios móveis	100		

FONTE: GTECI/SEE/PB/PB/2014.

Em 2013, as escolas da rede estadual de ensino da Paraíba possuíam os seguintes dados referentes aos laboratórios de informática, distribuídas nas 14 regionais de ensino e por área de localidade, da seguinte forma:



Tabela 43 - Número de Escolas com Laboratórios de Informática na Rede Estadual de Ensino por Gerências Regionais (2013).

GREs	Localização		Total
	Urbana	Rural	
1ª GRE	125	4	129
2ª GRE	36	1	37
3ª GRE	91	6	97
4ª GRE	15	0	15
5ª GRE	23	1	24
6ª GRE	29	0	29
7ª GRE	34	2	36
8ª GRE	14	3	17
9ª GRE	34	5	39
10ª GRE	17	4	21
11ª GRE	15	1	16
12ª GRE	23	6	29
13ª GRE	14	1	15
14ª GRE	11	2	13
Total Geral	481	36	517

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2013.

Além da instalação de laboratórios de equipamentos de informática e da distribuição de computadores e *tablets* na rede pública estadual, diversos municípios da Paraíba aderiram ao Programa Nacional de Informática (PROINFO), contribuindo para a inclusão digital nas escolas municipais.

Considerando a relevância da educação a distância como modalidade que favorece a democratização do acesso à educação, neste PEE optou-se pela criação de uma meta específica, com suas respectivas estratégias.

META 12

Ampliar a oferta de cursos de educação a distância nas diversas etapas e modalidades de ensino no Estado da Paraíba, triplicando até o final de vigência deste PEE. (Meta criada neste PEE).

12.1. Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito estadual, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada;

12.2. Ofertar cursos de educação profissional na modalidade a distância, considerando as características do público da educação de jovens e adultos e as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas;

12.3. Ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais desta modalidade;

12.4. Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, assim como das instituições de educação superior, mantidas pelo governo estadual e pela rede privada, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

12.5. Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando as metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

1.10. Educação para a cultura dos direitos humanos, das relações étnico-raciais e da educação ambiental.

1.10.1 Educação em Direitos Humanos:

A Carta Constitucional de 1988 afirma dentre os princípios do Estado Democrático de Direito, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Cresce na sociedade a percepção da importância da educação como um dos instrumentos mais importantes para combater as situações de desigualdades sociais, preconceitos e discriminação, com vistas a garantir oportunidades de participação das pessoas nos diferentes espaços sociais e educacionais. A Carta Democrática Interamericana, aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 11 de setembro de 2001 na cidade de Québec (Canadá), afirma:

Artigo 9 - A eliminação de toda forma de discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial, e das diversas formas de intolerância, bem como a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e dos migrantes, e o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas contribuem para o fortalecimento da democracia e a participação do cidadão.

A Convenção da UNESCO, relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960) define a discriminação, como:

[...] toda distinção, exclusão, limitação ou preferência fundada na raça, na cor, no sexo, no idioma, na religião, nas opiniões políticas ou de qualquer outra índole, na origem nacional ou social, na posição econômica ou o nascimento, que tenha por finalidade ou por efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento na esfera do ensino, e, em especial:

a) Excluir uma pessoa ou um grupo de acesso aos diversos graus e tipos de ensino;

b) Limitar a um nível inferior a educação de uma pessoa ou de um grupo;
c) A reserva do previsto no artigo no artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos;
d) Colocar uma pessoa ou um grupo em uma situação incompatível com a dignidade humana.

A diversidade é um patrimônio comum da humanidade e enquanto tal está definida na Declaração Universal do Direito à Diversidade Sociocultural(2001).

A Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) afirma como princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas como parte da educação em direitos humanos, e afirma:

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

Se a educação “para pensar certo”, nas palavras de Paulo Freire (1996, p. 17), defende “a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação”, a reflexão crítica de atitudes, comportamentos e/ou práticas discriminatórias de raça, classe, gênero e identidade de gênero, orientação sexual, convicção religiosa ou de qualquer outro tipo de preconceito precisa alcançar patamares mais elevados de construção equitativa da formação humana crítica – finalidade maior da educação.

A educação, baseada nos direitos humanos, deve refletir e trabalhar com o referencial de que as questões da diversidade e dos direitos humanos, do trato ético e democrático do exercício da convivência e pertencimento, do respeito das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes e da justiça social se colocam para todas as instituições desde a educação infantil até a superior, independentemente da natureza e do caráter.

Dentro dessa perspectiva, dada a importância para a mudança de conceitos e práticas pedagógicas que valorizem a liberdade e o respeito, a construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a aprovação, pelo Colegiado Pleno do Conselho Nacional de Educação, das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, ganham destaque especial.

Nesta perspectiva, será possível modificar a ação e as práticas pedagógicas, visando enfatizar a pluralidade humana e o respeito no sentido de afirmarmos e valorizarmos as diferenças e as diversidades na escola, a partir da efetiva implantação dos preceitos e princípios estabelecidos na Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Afirma a Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos (2011):

Artigo 1 - 1. Toda pessoa tem o direito de possuir, buscar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso a educação e formação em direitos humanos. 2. Educação e formação em direitos humanos essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas de acordo com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. 3. O gozo de todos os direitos humanos, incluindo a direito à educação e acesso à informação, facilitando o acesso à educação e formação em direitos humanos. (ONU, 2012).

A Declaração conceitua a educação e formação em direitos humanos, como:

Artigo 2

1. Educação e formação em direitos humanos são composto pelo conjunto de atividades educativas e de formação, informação, sensibilização e de aprendizagem que visam promover o respeito universal e efetiva de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo, entre outras coisas, para evitar abusos e violações direitos humanos, dando às pessoas conhecimentos, habilidades e a compreensão e desenvolvimento de suas atitudes e comportamentos para que eles possam contribuir para a criação e promoção de uma cultura universal dos direitos humanos.

2. Educação e formação em direitos humanos incluem:

a) A educação em direitos humanos, incluindo a facilitação do conhecimento e compreensão das regras e dos princípios dos direitos humanos, valores que sustentam e mecanismos que os protegem;
b) A educação através dos direitos humanos, que inclui a aprendizagem e ensinar o respeito pelos direitos dos educadores e educandos;
c) Educação para os direitos humanos, que inclui capacitação as pessoas a desfrutar de seus direitos e exercício, e de respeitar e defender a dos outros. (ONU, 2012)

Assim, a política nacional de educação em direitos humanos se fundamenta no plano internacional: na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), na Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004), no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2004), no Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos (2010) e na Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos (2011). E no âmbito nacional, se fundamenta na Constituição Federativa (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no Programa Nacional de Direitos Humanos 1, 2, e 3, e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Neste contexto, surgiu o Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos – CPE-DH que contribuiu com o processo de elaboração do Plano Estadual de Educação, apresentando a meta e estratégias seguintes:

Meta 13

Implementar a educação em direitos humanos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino na Paraíba.

(Meta criada neste PEE).

Estratégias:

13.1. Garantir a inclusão de práticas pedagógicas na educação que contemplem a educação em direitos humanos no sentido da convivência e respeito entre os diferentes, a mediação de conflitos e a educação para a paz;

13.2. Apoiar, técnica e ou financeiramente, a elaboração de materiais didático-pedagógicos para educação em direitos humanos e diversidade sociocultural;

13.3. Monitorar o encaminhamento dos casos notificados de violência e discriminação da/na escola articulando a rede de proteção social;

13.4. Promover a inserção da educação em direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais nos processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação nas redes de ensino, no sistema prisional e nos estabelecimentos de medidas socioeducativas;

13.5. Estimular os estudos de educação em direitos humanos e de diversidade, na formação inicial e continuada dos profissionais da educação, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, articulando-os à promoção dos direitos humanos (meta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos).

1.10.2 Diversidade e Educação para as Relações Étnico-raciais:

As temáticas relativas à diversidade e à singularidade vêm se inserindo na Educação brasileira, invocando, cada vez mais, que o respeito e a tolerância passem a se constituir em princípios fundamentais que devem permear o fazer o pedagógico.

Nesta perspectiva, a legislação educacional brasileira, tem avançado, no sentido de garantir que as conquistas destas áreas sejam consolidadas, inicialmente, como fundamento constitucionalmente garantido e, posteriormente, normatizado na LDB, no PNE e nas diversas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, específicas a cada área.

As práticas pedagógicas multiculturais e inclusivas vêm se constituindo num desafio para os profissionais da educação, no sentido de reconhecer a diversidade dos (as) alunos (as) e favorecer uma ambiência de respeito e tolerância, acolhendo as crianças e os adolescentes, contribuindo para garantir o acesso e a permanência deles (as) na escola.

A Paraíba se reveste de uma singularidade que coloca o Estado numa posição de destaque no cenário nacional, considerando que em nosso território estão presentes as múltiplas etnias: indígenas, quilombolas e ciganas, que, pela primeira vez, recebem o devido realce num Plano Estadual de Educação.

Assim, este capítulo apresenta as contribuições teóricas das diversas comissões temáticas no que se refere às especificidades étnicas. Neste mesmo sentido, também se inserem no presente capítulo, as contribuições das comissões temáticas de educação escolar indígena, educação escolar quilombola e a escolarização cigana que, considerando a especificidade da Paraíba, em que esta comunidade perdeu a condição de inércia e se fixou em alguns territórios, o presente PEE adotou, de forma inovadora, a terminologia educação escolar cigana, a fim de garantir a efetividade do direito fundamental à educação à população cigana do Estado.

No texto final da LDB, Lei nº 9.394/1996, a história e a cultura da população negra a ser considerada de uma maneira:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (LDB, 2010, p. 27).

No ano seguinte, com a aprovação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), as questões de educação e racismo foram contempladas no volume 10 que trata sobre os “Temas Transversais: Pluralidade Cultural”, fornecendo as diretrizes iniciais para a inserção dos conteúdos voltados para a discussão da diversidade sociocultural do Brasil:

[...] a educação escolar deve considerar a diversidade dos alunos como elemento essencial a ser tratado para a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem. [...] A escola, ao considerar a diversidade, tem como valor máximo o respeito às diferenças – não o elogio à desigualdade. As diferenças não são obstáculos para o cumprimento da ação educativa; podem e devem, portanto ser fator de enriquecimento (BRASIL, 2001, p. 96-97).

Em 2003, o governo brasileiro sancionou a Lei. n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Esta Lei foi alterada por meio da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que passou a incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Em 2004, foram divulgados dois importantes documentos do Ministério da Educação: a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituiu as diretrizes para aplicabilidade da mencionada lei; e o Parecer CNE/CP 03/2004, expresso num texto com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em todos os níveis de escolarização de crianças, jovens, adultos e idosos no Brasil.

No ano de 2009, como resultado de parceria governamental com a sociedade civil/ organizações negras, foi lançado o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, um documento que resultou de parceria governamental.

No caso da Paraíba, o desdobramento deste processo foi, inicialmente, a criação da Lei 10.639/03 que passou a ser observada no “Plano Institucional” do município de João Pessoa, que realizou debate para se elaborar as Diretrizes para implementação da Lei 10.639/03 em João Pessoa, com a participação de órgãos públicos como a Secretaria Municipal de Educação, com a então Assessoria da Diversidade Humana, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e em parceria com várias organizações negras, sendo

as referidas Diretrizes, aprovadas no início do ano seguinte, pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução 002/2007.

No ano de 2010, ocorreu a regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Paraíba, por meio do Processo CEE/PB nº 0021983-5/2010 e do Parecer nº 149/2010 que foi aprovado em 1 de junho de 2010. A resolução do CEE/PB visou complementar os marcos regulatórios da Lei 10.639/03. Finalmente, o governo estadual passou a reconhecer as alterações da LDB, e passaram a incluir no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade do estudo da história afro-brasileira e indígena.

Nesse mesmo sentido, também em 2010, passou a funcionar o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-racial, um órgão governamental, com composição mista, isto é, composto por gestoras (es), integrantes de organizações negras, de grupos aliados e professoras (es) da Educação básica (de várias regiões da Paraíba) ao ensino superior (das três universidades públicas do Estado), e integrantes de organizações negras, com o objetivo de acompanhar e propor políticas públicas no âmbito da educação das relações étnico-raciais.

Percebe-se, assim, que no plano legal, o Brasil avançou com a obrigatoriedade da Lei 10.639/03 e a Paraíba seguiu os mesmos passos. Na Paraíba temos observado uma situação de extremas desigualdades socioeconômicas e de difusão de práticas racistas no cotidiano, atingindo não só as subjetividades dos envolvidos, como os/as estudantes que ainda não têm recebido conteúdos que mostram o protagonismo de pessoas negras na sociedade brasileira. O índice de mortalidade de jovens negros na Paraíba é alarmante sendo o estado considerado um dos mais violentos do Brasil.

A incorporação da diversidade cultural no currículo escolar é um dos principais desafios da atualidade, de forma interdisciplinar e transversalmente, entendendo-a como uma perspectiva ampla que envolve diferenças em relação ao outro, individual ou coletivo, e pressupõe um padrão estabelecido, e que deve ser questionado.

É importante destacar que a Paraíba possui ampla diversidade étnico-racial, destacando a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que reforça ainda mais a necessidade de se trabalhar a valorização da diferença no contexto escolar.

Os dados do Censo 2010¹ revelam um marco histórico: a composição étnica do Brasil é majoritariamente negra, em outras palavras: pessoas negras constituem a maior parte dos habitantes brasileiros, percentualmente 51,1%. De acordo com o Censo 2010, dos 190.732.694 brasileiros, os negros (e negras) somam 96.795.294 (sendo 7,6% de pretos e 43,1% de pardos), seguidos por 91.051.646 (47,73%) brancos, 817.963 (0,4%) indígenas e 2.084.288 (1,1%) asiáticos.

No caso da Paraíba esse percentual é mais significativo, pois num total de 3.766.834 pessoas, a parcela composta por pretos (4,9%) e pardos (58,4%), totaliza 63,3%, acima da média nacional (51,1%) e da média do Nordeste (62,7%).² Os dados mostram que em relação à média nacional, em apenas uma década, o quantitativo de pessoas que se declarou negra triplicou, e que se declarou parda mais que duplicou, em relação à média nacional.

De acordo com os dados do censo escolar da educação básica - série histórica 2009/2014, o Estado apresentou um crescimento expressivo em relação aos declarados negros. Segundo os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB, no ano de 2009 foram contabilizados 1.090.468 de matriculados sendo: 153.148 Brancos e 380.230 Negras (Pretas: 25.395 + Pardas: 354.835). Desse modo, do total de matriculados no ano de 2009, percentualmente temos: 34,87% de negros em relação a 14,31% de brancos. Em relação ao ano de 2014 foram matriculados 1.015.946 estudantes, divididos da seguinte maneira: Brancas: 196.802 e Negras 380.230 (Pretas: 25.117 + Pardas: 454.814).³

A partir desses dados, observa-se que houve uma redução no número de matrículas em 6,8% (em termos de vagas: 74.522 estudantes) e um crescimento elevado dos declarados negros (crescimento percentual de 12,37% em relação ao crescimento de 5,07% dos declarados brancos).

É na população negra que estão os piores indicadores: maior índice de pessoas analfabetas e com baixa escolaridade (sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, sendo: brancos 42,8%, negros 56,8% e pardos 57,3%), o maior percentual de defasagem idade/série, o maior índice de evasão do ensino médio e da EJA; inversamente, apresentam os menores percentuais dos que frequentam a escola e dos matriculados no ensino superior.

Por exemplo, no caso específico do ensino superior no últimos anos, observamos a queda das matrículas nesse nível de ensino, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais. Nesse sentido, em 2010, a Paraíba tinha um total de 307.580 crianças nos anos iniciais e 263.713 adolescentes nos anos finais. Passados 4 anos, em 2014, as matrículas era, respectivamente, 250.758 e 215.699.

Os dados publicados pelo IPEA, em 19 de novembro de 2014, revelam números alarmantes: o Estado da Paraíba possui uma das maiores taxas de homicídios de jovens negros do Brasil.

De acordo com o relatório “Vidas perdidas e Racismo no Brasil” (IPEA, 2014), a taxa de homicídio apresentada na Paraíba representa uma diminuição na “expectativa de vida dos homens negros em 2,81 anos.” Outro estudo, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresenta no documento: “Índice de Vulnerabilidade Juvenil e Desigualdade (IVJ 2014)”, que o risco de morte de um jovem negro na Paraíba é 13,4 vezes maior que de um jovem branco – mais uma vez o percentual de risco de morte mais alto do país, o risco nacional ser de 2,5 vezes.

A Paraíba, em especial os municípios de João Pessoa, Cabedelo, Patos, Santa Rita, Bayeux e Campina Grande acompanham esses preocupantes dados. Esses municípios estão entre as 132 cidades que concentram mais de 70% dos homicídios de jovens negros no país. Segundo o *Mapa da Violência 2012: A Cor dos Homicídios no Brasil*3, entre 2002 e 2010, houve um aumento de 132,2% no número de assassinatos de pessoas negras e, ao mesmo tempo, houve uma queda considerável de homicídios contra os brancos. A Paraíba supera a média nacional, sendo em média um branco assassinado para cada 19 negros. Em 2010, o estado registrou 1.457 mortes por causas violentas, uma média de 37 óbitos a cada 100 mil habitantes. Desses, 58,43% dos homicídios na Paraíba atingiram jovens de 15 a 29 anos, sendo 93,23% negros e 92,80% do sexo masculino.

Assim, o maior número de analfabetos, desempregados, presidiários, pobres e vítima de discriminação e preconceito, está entre os negros. Apesar de todas as políticas governamentais e das mudanças ocorridas nos últimos anos, a população negra da Paraíba continua marginalizada, alvo de racismo, bem conforme com as definições de Antônio Sérgio Alfredo Guimarães: que se manifestam “[...] quando a cor ou a aparência de uma pessoa a torna suspeita de crime ou de algum comportamento antissocial que ela não cometeu; [...] ou impedi-la de exercer uma função pública ou algum trabalho ou tarefa; [...]” (GUIMARÃES apud DAVIS, 2000, p. 100).

Tanto no Brasil, como na Paraíba, os melhores empregos e as melhores posições sociais são ocupadas por brancos. Não que os negros não tenham competência para ocupá-las, mas porque deles foi usurpado o direito de igualdade, do período Colonial aos dias de hoje.⁸

Para minimizar a dívida histórica com a população negra é preciso garantir-lhes o acesso às políticas públicas educacionais, considerando as recomendações postas no Documento-Final da CO-NAE (2010)¹: as políticas educacionais devem ser pensadas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, de modo a promover o direito do educando à formação de qualidade, em tempo



integral, centrada no reconhecimento e valorização da diversidade do povo brasileiro. Assim, “garantir esse direito é hoje o mais importante desafio estratégico do País” (BRASIL, 2011, v. 1, cf. p. 13-14).

Inclusive, no Documento Final da 2ª Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2014) foram definidos vários eixos, dentre eles o *EIXO II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos*, cujo objetivo é inserir, implementar um modelo de educação voltado à valorização da diversidade, centrada na “discussão de raça, etnia” (p.36). Pensar um modelo de educação antirracista no Brasil é a alternativa viável à democratização do acesso e a permanência do estudante negro, cigano, quilombola, indígena na escola, ao mesmo tempo em que estaremos contribuindo para a formação de cidadãos críticos e ativos capazes de promover mudanças na sociedade.

Meta 14

Implementar a educação das relações étnico-raciais, garantindo o cumprimento da Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no estado da Paraíba. (Meta criada neste PEE).

Estratégias:

14.1. Promover ações para a formação continuada de professores (as) das diversas etapas e modalidades, a fim de prevenir discriminação e garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, quilombolas, de comunidades tradicionais e indígenas, respeitando suas crenças, costumes e tradições.

14.2. Promover em colaboração com a União e com os municípios, campanhas educativas, bem como elaborar material didático relacionado às diversidades para divulgação e utilização nas escolas do Estado, considerando o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e de e a identidade cultural dessas comunidades;

14.3. Expandir o atendimento específico às populações negras, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

14.4. Efetivar com a colaboração da União e dos municípios o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas;

14.5. Garantir transporte escolar para os estudantes das comunidades remanescentes de quilombos e de ciganos como forma de garantir-lhes a permanência na escola;

14.6. Garantir com a colaboração da União o acesso e/ou produção de livros, materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a história, cultura dos povos indígenas, quilombolas e ciganos;

14.7. Implementar ações afirmativas de inclusão de negros(as), indígenas e ciganos(as) nas Escolas Técnicas de Ensino Profissionalizantes da rede pública e da rede dos Sistemas S (SENAI, SENAC, SENAR, SENAR e SESCOOP);

14.8. Estimular inserção nos cursos de graduação de conteúdos que promovam o combate ao racismo, o respeito às diferenças, a laicidade do Estado e as manifestações culturais na educação básica, a fim de combater o racismo institucional.

1.10.2.1 Educação Escolar Indígena:

A população indígena da Paraíba conta com 25.043 pessoas, sendo 18.296 residentes nas terras indígenas (TI) e 6.747 em áreas urbanas, segundo dados do IBGE(2010).

Originalmente, havia mais de uma dezena de etnias, vinculadas a 3 grupos linguísticos: Tupi (Potiguara e Tabajara); Kariri (Bultrin, Fagundes e Carnoió) e Tarairiú (Janduí, Paiacu, Canindé, Ariú, Pegas, Panati, Icó Pequeno e Corema). Atualmente, existem dois povos indígenas organizados e reconhecidos no estado: Potiguara, no litoral norte, e Tabajara, no litoral sul.

a) Povo Potiguara:

Potiguara é a população indígena mais numerosa na Paraíba e no Nordeste Etnográfico (14.000 – SESA1). Estão distribuídos em 32 aldeias e nas áreas urbanas dos municípios de Baía da Traição (13 aldeias), Marcação (15 aldeias) e Rio Tinto (04 aldeias). Na Baía da Traição e em Marcação os indígenas correspondem a 71% e 77,5% da população municipal, respectivamente (IBGE, 2010).

Processos migratórios também levaram contingente Potiguara a habitar em cidades como Mataraca, Mamanguape, João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita. Outros locais importantes nas suas rotas migratórias são as cidades de Canguaretama, Baía Formosa e Vila Flor, no Rio Grande do Norte, São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Navegantes e Itajaí (SC).

Tabela 44-Distribuição da População Indígena Potiguara por Aldeia na Paraíba.

Município	Aldeias	Nº de habitantes
Rio Tinto	Silva de Belém	374
	Jaraguá	778
	Monte Mor	1623
	Mata Escura	53
	Subtotal	2.828
	Marcação	Jacaré de São Domingos
Jacaré de César		225
Estiva Velha		382
Lagoa Grande		451
Grupiuna		279
Brejinho		330
Tramataia		951
Caeira		332
Camurupim		592
Ybykũara		300
Três Rios		616
Carneira		105
Coqueirinho		66
Cândido		51
Val		143
Subtotal	5.248	
Baía da Traição	Akajutibiró	352
	Benfica	160
	Cumarú	255
	Forte	542
	Galego	662
	Lagoa do Mato	78
	Laranjeira	218
	Santa Rita	197
	São Francisco	973
	São Miguel	849
Bento	49	

FONTE: SIASI-SESAI/MS/2014.

As terras indígenas ocupam um espaço de 33.757 ha distribuídos em três áreas contíguas, nos municípios de Baía da Traição, Rio Tinto e Marcação, como mostra a Tabela 46 abaixo. Elas estão relacionadas às doações de terras aos antigos aldeamentos missionários da Preguiça/Monte-Mór e São Miguel da Baía da Traição. A Terra Indígena (TI) Potiguara situa-se nos três municípios e possui 21.238ha, que foram demarcados em 1983 e homologados em 1991. A TI Jacaré de São Domingos tem 5.032 ha nos municípios de Marcação e Rio Tinto, cuja homologação se deu em 1993. Por fim, a TI Potiguara de Monte-Mór, com 7.487 ha, em Marcação e Rio Tinto, está em processo de demarcação.

Tabela 45-Demonstrativo das terras indígenas do povo potiguara na Paraíba (2015).

Terras	Localização	Hectare	Situação fundiária
Potiguara	Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto	21.238	Registrada, Decreto de homologação nº 267, de 29/10/1991.
Jacaré de São Domingos	Marcação e Rio Tinto	5.032	Registrada, Decreto de homologação s/nº de 01.10.1993.
Potiguara de Monte Mor	Marcação e Rio Tinto	7.487	Declarada através da Portaria nº 2135 nº 14/12/2007. Demarcada, aguardando o ato de homologação.

FONTE: FUNAI/CTL/2015.

Ainda existe a reivindicação de ampliação da terra indígena, referente ao limite norte das terras tradicionalmente ocupadas, e que se estende pela margem sul do rio Camarutaba. Esta área foi excluída do processo demarcatório inicial e possui uma aldeia, Taiépe, onde muitas famílias indígenas exercem a agricultura, mas sem a garantia da terra.

Atualmente, as comunidades indígenas Potiguara têm acesso à educação em 31 escolas de Ensino Fundamental e Médio, sendo 21 municipais e 10 estaduais. Conforme Tabela 47 abaixo, podemos visualizar a localização e número de escolas, quantitativo sobre a oferta do ensino fundamental e médio, no Estado da Paraíba.

Tabela 46-Escolas Indígenas Potiguara na Paraíba (2015).

Município	Nº de escolas	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental e Médio	Vínculo administrativo	
				Mun.	Estadual
Baía da Traição	13	11	2	11	2
Marcação	14	12	2	9	5
Rio Tinto	4	2	2	1	3
Total	31	25	6	21	10

FONTE: FUNAI/CTL/PB/2015.

Em 2003, o Estado tinha sob a sua responsabilidade 02 escolas indígenas e gradativamente houve uma ampliação no atendimento, fruto das demandas das comunidades indígenas, registrando-se em 2014 dez escolas gerenciadas pelo Estado.

Conforme dados da SEE/PB, no ano de 2014, nas 31 escolas indígenas Potiguara, houve o registro de 5.148 alunos. A Tabela 47 abaixo consolida as informações da realidade escolar do Povo Potiguara.

Tabela 47-Número de matrícula escolar dos estudantes Potiguara por Município da Paraíba (2015).

Rede	Município	Entidade	Localização Diferenciada	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio Agravado	EJA Fundamental Presencial	EJA Médio Presencial	Total Matrículas	Total Docente
Est.	Baía da Traição	EEIEFM AKAJUTIBIRO	Terra Indígena	16	69	81	35	0	19	220	20
Est.	Baía da Traição	EEIEFM PEDRO POTI	Terra Indígena	0	0	169	174	49	0	392	23
Est.	Marcação	EEIEF ISAUARA SOARES DE LIMA	Terra Indígena	14	33	0	0	53	0	100	7
Est.	Marcação	EEIEF INDIO ANTONIO SINESIO DA SILVA	Terra Indígena	25	53	42	8	71	0	199	17
Est.	Marcação	EEIEF INDIGENA JOSE FERREIRA PADILHA	Terra Indígena	22	90	0	0	63	0	175	11
Est.	Marcação	EEIEF CACIQUE INIGUACU	Terra Indígena	0	81	137	20	40	0	278	16
Est.	Marcação	EEIEF INDIO PEDRO MAXIMO DE LIMA	Terra Indígena	16	115	111	20	17	0	279	19
Est.	Rio Tinto	EEIEFM GUILHERME DA SILVEIRA	Terra Indígena	0	91	85	11	345	47	579	41
Est.	Rio Tinto	EEIEFM DRº JOSE LOPES RIBEIRO	Terra Indígena	0	86	108	55	189	95	533	37
Est.	Rio Tinto	EEIEFM CACTIQUE DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS	Terra Indígena	40	132	80	40	79	15	386	23
TOTAL ESTADUAL				133	750	813	363	906	176	3.141	214
Mun.	Baía da Traição	EMEF DR ANTONIO ESTIGARRIBIA	Terra Indígena	13	28	67	0	0	0	108	6
Mun.	Baía da Traição	EMEF CACIQUE MANOEL SANTANA DOS SANTOS	Terra Indígena	0	9	12	0	0	0	21	1
Mun.	Baía da Traição	EMEF MANOEL FERREIRA PADILHA	Terra Indígena	0	11	34	0	0	0	45	3
Mun.	Baía da Traição	EMEF NAIDE SOARES DA SILVA	Terra Indígena	0	10	36	0	0	0	46	4
Mun.	Baía da Traição	EMEF DR CARLOS RODRIGUES	Terra Indígena	0	11	9	0	0	0	20	1
Mun.	Baía da Traição	EMEF JOAO BEZERRA FALCAO	Terra Indígena	0	15	29	0	0	0	44	3
Mun.	Baía da Traição	EMEF CELINA FREIRE RODRIGUES	Terra Indígena	9	11	33	0	0	0	53	3
Mun.	Baía da Traição	EMEF MARIA DAS DORES BORGES	Terra Indígena	23	32	92	69	0	0	216	15
Mun.	Baía da Traição	EMEF PAULO EFRASIO RODRIGUES	Terra Indígena	0	62	159	0	0	20	241	18

Mun.	Baixa da Traição	EMEF CENTRO SOCIAL SAO MIGUEL	Terra Indígena	0	39	103	0	0	10	152	11
Mun.	Baixa da Traição	EMEF JOAO EUGENIO BARBOSA	Terra Indígena	0	10	34	0	0	0	44	4
Mun.	Marcação	EMEF INDIGENA TEODOLINO SOARES DE LIMA	Terra Indígena	0	22	56	0	0	113	191	11
Mun.	Marcação	EMEF CACIQUE MA-NOEL FRANCISCO	Terra Indígena	0	14	36	0	0	34	84	4
Mun.	Marcação	ESC MUL DE TRAMATAIA	Terra Indígena	9	63	0	0	0	0	72	8
Mun.	Marcação	EMEF DEPUTADO EDUARDO FERREIRA	Terra Indígena	0	10	30	0	0	25	65	5
Mun.	Marcação	EMEF CACIQUE JOAO FRANCISCO BERNARDO	Terra Indígena	0	18	42	0	0	44	104	7
Mun.	Marcação	EMEF MARECHAL CANDIDO RONDON	Terra Indígena	0	0	90	0	0	54	144	10
Mun.	Marcação	EMEF PREFEITO SEVERINO SILVA	Terra Indígena	0	23	59	0	0	18	100	4
Mun.	Marcação	ESC MUL TRACEMA SOARES DE FARIAS	Terra Indígena	0	10	37	0	0	0	47	4
Mun.	Marcação	EMEF INDIO JOSE GOMES DOS SANTOS	Terra Indígena	0	26	57	0	0	36	119	5
Mun.	Rio Tinto	EMEF PROFANGELLTAB DE ASSIS	Terra Indígena	7	18	66	0	0	0	91	4
TOTAL MUNICIPAL				61	442	1.081	69	0	354	2.007	131
TOTAL GERAL				194	1.192	1.894	432	906	530	5.148	345

FONTE: SEE/PB-PB/SGEST/ Censo Escolar da Educação Básica 2014.

No ano de 2002, o Governo do Estado institucionalizou a comissão de educação escolar indígena, de caráter permanente e consultivo, composta por representantes indígenas, organizações governamentais e não governamentais, resultado da luta dos professores e lideranças indígenas que buscavam estabelecer um diálogo permanente e respeitoso com o poder público na condução da política de educação escolar indígena.

A adoção de novas estratégias para garantir o funcionamento condiz com as deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em 2009, que enfatizou a necessidade de garantir o protagonismo indígena em todas as instâncias propositivas e deliberativas, criadas no âmbito da política de educação escolar indígena e de outros espaços que dialoguem com essa política.

A participação de representantes indígenas no CEE/PB, e Conselho Estadual de Alimentação Escolar, evidencia o reconhecimento por parte do Estado das demandas específicas dos povos Potiguara e mais recentemente os Tabajara. Com a homologação do Parecer CNE/CEB nº 13/2012, amplia-se as possibilidades da criação dos Conselhos de Educação Escolar Indígena, que podem assumir, além de funções consultivas e deliberativas, funções normativas, em conformidade com as orientações do Parecer CNE/CEB nº 1/2011.

Os conselhos escolares existentes nas 31 escolas indígenas têm desenvolvido suas responsabilidades, principalmente em relação aos recursos do PDDE, com exceção das escolas estaduais, que além de cumprir com o papel em relação ao referido programa, também assumem a compra dos gêneros alimentícios da merenda escolar e discutem outras questões relacionadas ao cotidiano da escola.

O currículo das escolas indígenas foi constituído ao longo dos anos, com uma forte influência da escola convencional. Entretanto, a partir de 2003, com a mobilização dos professores e da comunidade indígena, a frente de duas escolas estaduais, passam a assumir o protagonismo da educação escolar indígena e definir o currículo dessas escolas, introduzindo o estudo da cultura, da etno história, da língua tupi, da antropologia, redefinindo os conteúdos, os objetivos da escola e apontando o novo caminho a ser trilhado pela escola indígena. A discussão e elaboração do projeto político pedagógico, que tem seu início em 2008, provoca entre seus atores a necessidade de rever esse currículo, adequando-o aos projetos da comunidade indígena e de suas relações com a sociedade envolvente. Com relação ao ensino superior foi iniciado em setembro de 2009 a Licenciatura Intercultural /PROLIND Potiguara, parceria entre os professores indígenas Potiguara da Paraíba (OPIP) e a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, estando atualmente o curso em seu sétimo módulo (equivalente ao quarto semestre), com previsão de conclusão e formatura da primeira turma de professores licenciados numa licenciatura intercultural indígena, até o final de 2015, tendo 44 alunos.

b) Povo Tabajara:

O povo indígena Tabajara por muito tempo foi considerado como extinto na Paraíba, até que no ano de 2007, algumas famílias descendentes dos herdeiros do Sítio dos Caboclos no município do Conde, procuraram os órgãos públicos reivindicando seu reconhecimento oficial. O povo Tabajara viveu um intenso processo de desterritorialização nos séculos XIX e XX, quando foi expulso dos últimos lotes de terras que ocupavam desde o ano 1614, instalado na aldeia Jacoca. Posteriormente, se dispersou por diversos lugares como: Barra de Gramame, Jacumã, Prensa Velha, Conde, Andreza, Abiaí, Pitimbu e João Pessoa (Mandacaru, Varadouro, Cristo, Jardim Veneza, Geisel). Ainda que dispersas essas famílias nunca abandonaram o projeto de se reconstituírem como povo indígena no território de seus ancestrais.

Em 2010 foi concluído um estudo preliminar, encomendado pela FUNAI à UFPB, que levantou as áreas de ocupação tradicional do povo Tabajara no Litoral Sul, abrangendo os municípios do Conde, Alhandra e Pitimbu. Nesta região, encontra-se distribuído nas localidades de Conde (Jacumã, Barra de Gramame, Mata da Chica/Aldeia Vitória), Alhandra, Mata Redonda, Caaporã e Pitimbu. A maioria dessas localidades incluídas no perímetro da antiga Sesmária dos Índios da Jacoca. Além dessas concentrações, há diversas famílias do povo Tabajara que vivem em Bayeux e João Pessoa, nos bairros periféricos destas cidades.

Parte do povo Tabajara reside em Assentamentos de Reforma Agrária e nas proximidades das comunidades quilombolas do Gurugi e do Ipiranga (Conde), com as quais interagem, inclusive realizando casamentos e outras relações, ora competitivas, ora solidárias. O mesmo estudo estimou a população Tabajara em 750 pessoas. Número que pode variar devido ao processo de reorganização étnica que eles vivenciam e que vem localizando grupos de parentes ao longo dos anos.

Atualmente, o povo Tabajara conta com atendimento por parte da FUNAI e do Ministério Público Federal, sendo acompanhado por pesquisadores da UFPB e do IFPB. O processo de regularização fundiária das terras que ocupam e reivindicam encontra-se em tramitação na FUNAI-Brasília, aguardando constituição de Grupo Técnico para realizar o estudo da terra.

No tocante à educação, apenas alguns estudantes universitários do povo Tabajara tem

acesso às políticas públicas específicas de cotas na universidade. As crianças e jovens do povo Tabajara estudam em escolas rurais e/ou urbanas nas proximidades de suas residências.

Com relação à escolaridade dos indígenas Tabajara que estão frequentando a escola, segue Tabela 48 abaixo:

Tabela 48-Escolaridade dos indígenas Tabajara que estão frequentando a escola na Paraíba (2015).

MUNICÍPIO	Educação Infantil	Ensino Fundamental									Ensino Médio			Ensino Superior	Ensino Técnico	EJA
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º			7º/8ª
João Pessoa	12	07	04	07	07	05	08	03	04	04	04	04	03	05	01	01
Bayeux	02	00	00	01	02	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00
Conde	13	14	10	09	09	05	05	03	05	02	10	01	03	03	00	00
Alhandra	00	00	01	01	00	00	00	00	01	00	01	01	00	00	00	00
Pitimbu	02	02	01	03	04	05	01	01	01	02	00	00	01	00	00	00
Caaporã	00	01	01	01	01	00	01	00	00	01	01	01	01	00	00	00
TOTAL	29	24	17	22	23	15	15	08	10	09	16	07	08	08	01	01

FONTE: FUNAI/CTL/PB/2015.

Tabela 49-Número de indígenas Tabajara matriculados na rede pública de ensino na Paraíba por dependência administrativa.

	João Pessoa	Conde	Caaporã	Pitimbu	Alhandra	Bayeux
Federal	02	02	00	00	00	00
Estadual	21	25	04	03	01	00
Municipal	44	49	05	18	04	04

FONTE: FUNAI/ CTL/PB/2015.

Apenas 12 indígenas Tabajara estão matriculados na rede privada de ensino; 08 no Conde; 02 em Pitimbu e 02 em Bayeux. Quanto aos Tabajara matriculados na rede filantrópica de ensino temos 03 no município do Conde e 01 no município de João Pessoa. Cinco indígenas no município do Conde, não informaram a rede de matrícula. Com relação ao número de indígenas Tabajara que não concluíram o Ensino Fundamental temos: 51 no município de João Pessoa, 03 em Bayeux; 78 no Conde; 04 em Alhandra; 10 em Pitimbu e 03 em Caaporã.

Os indígenas Tabajara que não informaram a escolaridade, foram: 07 em João Pessoa; 15 no Conde e 01 em Pitimbu. Temos ainda o registro do número de indígenas Tabajara com idade inferior a 06 (seis) anos e que não frequentam a escola, destes: 21 estão em João Pessoa; 01 em Bayeux; 23 no Conde; 01 em Pitimbu e 02 em Alhandra, totalizando 58 indígenas. (Fonte: FUNAI – CTL de João Pessoa/PB – 2015).

Aa Paraíba inserindo-se na Política Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, definida pelo Ministério da Educação e que propõe construir um novo modelo de planejamento e gestão da educação escolar indígena, em fevereiro de 2011, na época MEC/SECAD, realizou a primeira reunião de consulta para criação do TEE da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Participaram professores e lideranças indígenas Potiguara, representantes do povo Tabajara e representantes dos professores e comunidades indígenas Potiguara do Rio Grande do Norte, além dos gestores municipais e estadual, universidades e FUNAI. Os indígenas participantes foram favoráveis à criação do TEE da Paraíba e Rio Grande do Norte. A próxima etapa é a construção do diagnóstico, do plano de ação e com a pactuação, o território é oficialmente implementado.

Meta 15

Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar indígena.

(Meta criada neste PEE).

Estratégias:

15.1. Fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações indígenas nas diversas etapas da educação básica nas respectivas comunidades de forma a atender às especificidades dessa população;

15.2. Incentivar e apoiar a articulação na construção curricular para a educação infantil as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da comunidade indígena, contribuindo no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

15.3. Garantir, na esfera de competência do Estado e dos municípios, a formação continuada específica para profissionais da educação básica que atuam nas escolas indígenas;

15.4. Promover a flexibilização e ampliação dos horários das creches, respeitando as especificidades da comunidade indígena;

15.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas em parceria com as comunidades indígenas, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais significativos para a comunidade, visando às especificidades das propostas curriculares das escolas indígenas;

15.5. Expandir o atendimento específico às populações indígenas, garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-as para a continuidade dos estudos;

15.6. Expandir a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, observando as especificidades das comunidades indígenas e contemplando as necessidades das pessoas com deficiência;

15.7. Garantir que a educação profissional e tecnológica possa contribuir para a gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas;

15.8. Garantir que a educação profissional e tecnológica na educação escolar indígena contemple os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais;

15.9. Expandir a oferta local de cursos de educação profissional para alunos que possuam idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a demanda local e o interesse dos indígenas;

15.10. Garantir a produção e a publicação de materiais didáticos específicos, considerando aspectos socioculturais indígenas significativos, elaborados com a participação dos professores indígenas, das famílias e dos anciãos, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, assegurando a distribuição nas escolas indígenas de forma gratuita;

15.11. Incentivar a criação dos cursos de Licenciatura Intercultural Indígena e de pós-graduação específicos para professores indígenas, nas universidades e institutos públicos estaduais e federais;

15.12. Garantir a formação continuada dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação dos seus professores;



15.13. Estimular a construção do Projeto Político Pedagógico de forma autônoma e coletiva, com o apoio técnico dos sistemas de ensino, de instituições formadoras, de organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil.

15.14. Assegurar e garantir a criação da categoria professor indígena, como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

1.10.2.2. Educação Escolar Quilombola:

A Constituição Federal de 1988 reconheceu as Comunidades Remanescentes de Quilombo, conferindo-as o direito a propriedade das suas terras, onde vive uma população com tradicional história de resistência à dominação, ao preconceito, ao racismo e à discriminação.

O Decreto da Presidência da República de nº 4887/03, de 20 de Novembro de 2003, garante aos quilombolas a posse de terra, o acesso aos serviços de saúde, de educação e de saneamento básico. O Ministério da Educação, para assegurar aos alunos quilombolas uma educação de qualidade destina, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECA-DI), os recursos para financiar as ações direcionadas à formação de Professores, à produção de material didático específico e à construção de escolas quilombolas, com vistas a garantir educação de qualidade.

A Fundação Palmares, órgão ligado ao Ministério da Cultura, aponta que nos últimos anos foram reconhecidas 532 comunidades quilombolas em todo país, com uma média de 266 certidões expedidas por ano, mais de 30% acima da série histórica iniciada em 2004. Atualmente são 2.465 comunidades reconhecidas, conforme o Decreto nº 4.887/2003.

A matrícula na educação básica nas escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombo, em terras indígenas e em assentamentos da reforma agrária apresentou ligeira queda entre os anos de 2011 e 2012. A expansão da educação infantil foi pouco significativa e a matrícula no ensino fundamental representou mais de 70% da matrícula na educação básica nessas áreas diferenciadas. O ensino médio teve expansão nas áreas remanescentes de quilombo e nos assentamentos, ao mesmo tempo em que se observou maior presença de EJA nessas comunidades.

O Ministério da Educação mantém um conjunto de políticas que visam ao fortalecimento dos sistemas públicos de ensino (estaduais e municipais) nas escolas localizadas em áreas de assentamentos, terras indígenas e remanescentes de quilombo. É possível observar que a ordem de grandeza das matrículas na educação básica é bem similar entre essas comunidades. A oferta dos anos iniciais do ensino fundamental é predominante ao se comparar com as demais etapas, justificando a necessidade de políticas públicas permanentes para garantia do direito à educação aos brasileiros residentes nessas áreas, considerando a territorialidade, a participação das comunidades e a articulação entre os órgãos públicos.

Tabela 50-Número de matrículas em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos por modalidade e etapa de ensino - Brasil - 2007-2012.

Ano	Total Geral	Matrículas na Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino							Educação Especial
		Educação Infantil	Ensino Regular					Ed. Profissional (Concomitante e Subsequente)	
			Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Ed. de Jovens e Adultos (Presencial e Semi-Presencial)		
2007	151.782	19.509	110.041	79.698	30.343	3.155	48	18.914	115
2008	196.866	25.492	137.114	88.726	48.388	8.432	749	24.977	102
2009	200.579	25.670	137.656	84.141	53.515	10.601	534	26.055	63
2010	210.485	28.027	145.065	89.074	55.991	12.152	55	25.052	134
2011	214.502	29.164	148.982	92.110	56.872	11.036	634	24.669	17
2012	212.987	29.640	149.336	90.876	58.460	12.262	127	21.588	34
Δ % 2011/2012	-0,7	1,6	0,2	-1,3	2,8	11,1	-80,0	-12,5	100,0

FONTE: MEC/Inep/Deed/2012.

Em 2009, o MEC aprovou o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa legislação diz respeito prioritariamente à parcela da população considerada negra como, também, a presença histórica, social e cultural recriada e ressignificada no Brasil e na Diáspora.

Mas, também diz respeito a todos os brasileiros, de todo e qualquer pertencimento étnico-racial. Ela também é fruto da luta histórica do movimento negro pelo direito da população negra à educação. A educação das relações étnico-raciais inclui a educação quilombola e a educação escolar quilombola, estando normatizada em diversos marcos legais.

Na Paraíba existem 39 comunidades quilombolas distribuídas em 25 municípios nas quatro mesorregiões do Estado. No total são 2.693 famílias com aproximadamente 12.000 pessoas que vivem nas comunidades Quilombolas. A modalidade educação quilombola organiza ensino ministrado nas instituições educacionais, fundamentado na memória coletiva das línguas reminiscentes (que se conservam na memória), nos marcos civilizatórios (conjunto de elementos materiais, intelectuais, espirituais e artísticos característicos de uma sociedade), nas práticas culturais, nas tecnologias e nas formas de produção do trabalho, dos acervos e repertórios orais, nos festejos, nos usos, nas tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas do país.

De acordo com Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba (2012) lançado pelo Projeto Cooperar (Governo da Paraíba), nem todas as comunidades possuem uma estrutura escolar e, onde existe, é precária. A maioria destas escolas adota o regime multisseriado e, por consequência, a qualidade do ensino está abaixo da média nacional.

Tabela 51 - Localização das escolas frequentadas pelas crianças e tempo de deslocamento até a escola

Localização das Escolas das Crianças	Situação do Domicílio (%)					
	Urbano		Rural		Total	
	n	%	n	%	n	%
Total						
Comunidade	85	68,5	466	72,1	551	71,6
Fora da Comunidade	39	31,5	203	31,4	242	31,4
Base Domicílios	124	100,0	646	100,0	770	100,0

FONTE: Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba, 2012. Projeto Cooperar, Governo da Paraíba

Tabela 52-Localização das escolas frequentadas pelos adolescentes e tempo de deslocamento até a escola.

Localização das Escolas dos Adolescentes	Situação do Domicílio (%)					
	Urbano		Rural		Total	
	n	%	n	%	n	%
Total						
Comunidade	47	46,5	142	29,2	182	32,2
Fora da Comunidade	57	56,4	359	73,9	416	70,9
Base Domicílios	101	100,0	486	100,0	587	100,0

FONTE: Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba, 2012. Projeto Cooperar, Governo da Paraíba.

Segundo dados do Censo Escolar (2013), o Estado da Paraíba conta com 25 escolas quilombolas, sendo 24 de responsabilidade municipal e apenas uma sob a responsabilidade do Estado.

É necessário acompanhar as condições e práticas pedagógicas das escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos envolvendo educação infantil, fundamental e médio bem como o acompanhamento da prática docente com o objetivo de contribuir para uma maior interação entre unidade escolar e comunidade, para que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombolasejam efetivadas.

Meta 16

Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência, melhorando a qualidade da educação escolar quilombola.

Meta criada neste PEE).

Estratégias

16.1. Estimular, mediante o regime de colaboração com a União e os municípios, a construção de creches e pré-escolas para o atendimento nas comunidades remanescentes de quilombos da Paraíba, até o último ano de vigência desse plano;

16.2. Fomentar, em colaboração com os municípios, o fortalecimento de políticas educacionais nas comunidades remanescentes de quilombos, respeitando a diversidade, as especificidades e as potencialidades dessas comunidades, garantindo o respeito à identidade quilombola;

16.3. Elaborar material didático específico para educação quilombola, incorporando a história e a cultura das comunidades remanescentes de quilombos ao currículo das escolas, a fim de garantir o respeito à identidade cultural, a preservação das tradições e a superação de práticas de racismo;

16.4. Pactuar com a União a construção de escolas para oferta de ensino médio nas comunidades remanescentes de quilombos, considerando a possibilidade de adoção tanto de regime integral como o regime de alternância, conforme as condições dos alunos e da comunidade, observando-se as peculiaridades dessa população;

16.5. Garantir transporte para os estudantes das comunidades remanescentes de quilombos, como forma de garantir a permanência na escola e a continuidade dos estudos, de acordo com a legislação;

16.6. Incentivar a produção de livros e de outros materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a história e a cultura dos povos quilombolas para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola;

16.7. Favorecer que o currículo, a gestão e as práticas pedagógicas contemplem o respeito e a valorização dos conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades, possibilitando o pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes e a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, num processo dialógico e emancipatório;

16.8. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

16.9. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

16.10. Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

16.11. Promover a formação inicial e continuada dos professores (as) que atuam em escolas nas comunidades quilombolas para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola, inclusive com formação em serviço.

1.10.2.3 Educação Escolar Cigana:

Os grupos de ciganos espalham-se pelo Estado com aproximadamente 580 famílias residentes nos municípios de Sousa, Cajá, Mamanguape, Rio Tinto, Casserengue, Remígio, Alagoa Grande, Campina Grande, Juazeirinho, Santa Luzia, Patos, Imaculada, Condado, Aparecida, Uiraúna, Marizópolis, Monte Horebe, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Esperança, Fagundes e Lucena.

Resalta-se que somente no município de Sousa, reside uma média de 400 famílias, destacando a cidade como o maior núcleo geográfico de ciganos concentrados. Na Paraíba, segundo os dados de Rodrigues (2014), em "Diversidade Paraíba", a origem dos ciganos advém do grupo *Rom*, da Rússia e da etnia *Calon*. Os *Calons* são chamados ciganos ibéricos e, por suas características culturais e físicas, destacam-se dos demais grupos.

Em relação aos ciganos do litoral, ainda segundo Rodrigues (2014), é sabido que eles se estabeleceram na região entre os anos 80 e 90. Os ciganos de Sousa fixaram-se em 3 ranchos nos anos de 1983, em terras doadas pelo então prefeito Antônio Mariz. Embora os ciganos de Sousa e de outras comunidades do sertão mantenham a língua *Calon*, garantindo, inclusive, meios para preservá-la e difundi-la, os ciganos de Mamanguape, Lucena, Fagundes e outras comunidades litorâneas falam um dialeto denominado *Chibi* (GOLDFARB, 2002).

Para preservar a cultura cigana, notadamente a língua *Calon*, o Governo do Estado instituiu em 2014, o Centro de Língua *Calon*, em que professores ciganos, apoiados pela Secretaria de Estado da Educação, ensinam a referida língua a 66 (sessenta e seis) crianças.

O direito à escolarização dos ciganos está previsto na própria Constituição Federal de 1988, quando assevera a educação como direito fundamental de todos (as). No art. 3º - I, II e IV da LDB,

esta escolarização é reforçada com as garantias de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, assim como o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

O Parecer CNE/CEB nº 14.211, de 7 de dezembro de 2011, preconiza o direito à educação de estudantes em situação de itinerância. Este parecer foi consolidado por meio da Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as diretrizes para o atendimento de ciganos, circenses, filhos de funcionários de parques de diversões, teatro mambembe, sem terra e boias frias, garantindo o acesso e a permanência dessas populações na escola, respeitando e preservando suas particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (MEC/SAEB/2013), a escolarização cigana é contemplada no item que trata do atendimento escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Apesar dos marcos legais citados, a escolarização dos ciganos ainda representa um desafio. Os (as) alunos (as) ciganos (as) devem construir a trajetória escolar sem perder a sua língua, os seus costumes e a sua identidade.

O acesso e a permanência deste grupo étnico na escola regular, tem se constituído numa dificuldade presente ao longo dos anos. Tanto é verdade, que de todas as cidades paraibanas que possuem grupos ciganos fixados, apenas em alguns destes municípios alunos ciganos, aproximadamente 500, frequentam a escola, nas diversas etapas e modalidades.

Considerando a excepcionalidade da Paraíba em relação à diversidade étnica e como forma de contemplar este grupo no âmbito das políticas públicas de educação, no presente PEE optou-se por adotar a terminologia inovadora educação escolar cigana e, inclusive, criando meta e estratégias específicas para a escolarização desse grupo étnico, a saber:

Meta 17

Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar cigana na Paraíba, considerando os grupos fixados. (Meta criada neste PEE).

Estratégias:

17.1. Garantir o atendimento às populações ciganas nas diversas etapas da educação básica e nas respectivas comunidades de forma a atender às especificidades dessa população, considerando os grupos ciganos fixados;

17.2. Garantir, no âmbito de competência dos entes federados, a formação continuada e específica para profissionais da educação básica que atuam nas escolas das comunidades ciganas;

17.3. Assegurar a acessibilidade aos (as) estudantes ciganos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes;

17.4. Expandir o atendimento específico às populações ciganas, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

17.5. Expandir a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, observando as especificidades das comunidades ciganas fixadas, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência;

17.6. Garantir que a educação profissional e tecnológica na educação escolar cigana contemple os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização dos grupos ciganos e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais;

17.7. Expandir a oferta local de cursos de educação profissional para alunos Ciganos dos grupos fixados que possuam idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a demanda local e o interesse deste grupo;

17.8. Garantir a produção e publicação de materiais didáticos específicos, incorporando aspectos socioculturais ciganos significativos, elaborados com a participação dos professores que atuam nas escolas ciganas, das famílias, dos líderes e dos especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, assegurando a distribuição nas escolas ciganas de forma gratuita;

17.9. Priorizar a população cigana dos grupos fixados na oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

17.10. Garantir o transporte escolar para os estudantes das comunidades ciganas, como forma de acesso e permanência na escola, bem como a continuidade dos estudos.

1.10.3 Educação Ambiental:

A sobrevivência humana sempre esteve interligada ao meio natural. No entanto, o padrão de desenvolvimento fundado no acúmulo de capital faz com que haja uma apropriação abusiva dos recursos naturais, provocando um desequilíbrio na relação do homem com o meio ambiente.

Como resultado de tal cenário, constata-se o aumento da proliferação de doenças, a exposição da população à miséria, a um ambiente insalubre e degradado, o que vem contrariar alguns dos principais direitos constitucionais do cidadão, tais como o da dignidade da pessoa humana, da saúde e o direito a um meio ambiente equilibrado, que garanta a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Diante dessa realidade, a educação ambiental mostra-se como um dos instrumentos de orientação para a tomada de consciência dos indivíduos frente aos problemas ambientais. A educação ambiental deve ser um processo participativo, em que o estudante assuma um papel central no ensino/aprendizagem pretendido, participando de forma ativa no diagnóstico dos problemas ambientais e busca de soluções, sendo preparado como agente transformador, por meio do desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes e de uma conduta ética, condizente com o exercício da cidadania.

A Constituição Federal no art. 225, §1º, inciso VI estabelece a obrigação do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A educação ambiental é decorrente do princípio da participação, onde se busca trazer uma consciência ecológica à população, titular do direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

Com a promulgação da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, o Brasil destacou-se como o primeiro país da América Latina a ter uma política nacional especificamente voltada para a educação ambiental.

A Política Nacional de Educação Ambiental define a educação ambiental, como um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Assim, trata-se a educação ambiental de um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e nãoformal.

A educação ambiental passa, portanto, a constituir um direito fundamental do cidadão. Educar ambientalmente significa, entre outros fatores, uma redução dos custos ambientais, à medida que a população atuará como guardiã do meio ambiente e, a fixação da ideia de consciência ecológica, que buscará a utilização de tecnologias limpas.

A Lei nº 9.795/1999 estabelece critérios e normas para a educação ambiental tanto no ensino formal, nas instituições escolares públicas e privadas, como no não formal, constituindo-se de ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. O aspecto social da educação ambiental evidencia-se no dever para com o patrimônio da comunidade e das gerações futuras. Acrescenta-se, também, a participação da sociedade civil nos procedimentos democráticos, assegurados por lei.

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe especificamente sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, assevera que no tocante às instituições formais de ensino, a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidade de todo o processo educativo, formal ou não, devendo ser abordada como componente transversal, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental, abordados interdisciplinarmente. A Lei 9.795/1999 veda a criação da disciplina da educação ambiental nos currículos da educação básica.

De acordo com os dados do Censo da Educação Básica (INEP/2004), cerca de 25,3 milhões de crianças no Brasil têm acesso à educação ambiental, como conteúdo transversal, presente na escola, na forma de projetos ou de inserção temática nos currículos. Em 2004, este total aumentou para 32,3 milhões. Neste mesmo período, a taxa de crescimento do número de escolas que oferecem educação ambiental no ensino fundamental, foi de 28%. Segundo a mesma fonte, a maioria dos Estados tem a educação ambiental presente em mais de 90% das suas escolas.

A SEE/PB, bem como as diversas Secretarias Municipais de Educação vêm promovendo ações de formação para professores e adotando novas práticas pedagógicas alicerçadas na educação ambiental.

A Paraíba é um dos poucos Estados do Brasil a ter participado das quatro edições (2003, 2006, 2009, 2013) da Conferência Nacional Infância - Juvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA).

Considerando a importância de apoiar as escolas públicas em sua transição para se tomarem espaços educadores sustentáveis, foi lançada a Resolução FNDE nº 18, de 3 de setembro de 2014, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas da educação básica, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

Meta 18

Implementar a educação ambiental garantindo o cumprimento da Lei 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da Paraíba.

(Meta criada neste PEE).

Estratégias:

18.1. Promover a educação ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental (Parecer CNE/CP nº 14/2012), com o Programa Nacional Escolas Sustentáveis e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10);

18.2. Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a temática de educação ambiental, em parceria com instituições envolvidas como meio ambiente; 18.3. Garantir que, nas reformas das escolas, sejam observadas as normas de sustentabilidade, tais como as adequadas condições sanitárias e higiênicas, a eficiência energética, o conforto acústico e a redução no consumo de água;

18.4. Promover o envolvimento da população do campo na formulação de políticas públicas educacionais que contribuam para a permanência do sujeito no campo, objetivando a melhoria da qualidade de vida com a produção de um projeto de desenvolvimento sustentável.

1.1. Qualidade da Educação:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, em 2007, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O IDEB é calculado com base na taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão) e no desempenho dos alunos no SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação básica) e na Prova Brasil. Ou seja, quanto maior for a nota da instituição no teste e quanto menos repetências e desistências a escola registrar, melhor será a classificação, numa escala de zero a dez.

A rede pública da Paraíba vem buscando avançar no resultado do IDEB, nas três etapas de ensino, tendo, em 2013, superado a meta projetada nos anos iniciais do ensino fundamental, como se demonstra na Tabela. Uma análise mais detalhada mostrará que se nos anos iniciais quase em dez municípios a rede estadual apresentou um desempenho superior a 5,0 e em onze, inferior a 3,0; enquanto que nos anos finais, o resultado, para a rede estadual é crítico, pois aponta que 72 municípios demonstraram desempenho inferior a 3,0. Também nas redes municipais, constata-se avanços e desafios. Este resultado faz da qualidade uma meta a ser perseguida com prioridade pelo poder público estadual e municipal, em colaboração com as universidades e com a sociedade civil.

Tabela 53 - Resultado do IDEB da rede estadual de ensino da Paraíba (2005 a 2013).

	Anos Iniciais EF		Anos Finais EF		Ensino Médio	
	Projetado	Observado	Projetado	Observado	Projetado	Observado
2005		3,0		2,5		2,6
2007	3,1	3,5	2,6	2,8	2,7	2,9
2009	3,4	3,7	2,7	2,8	2,7	3,0
2011	3,8	4,0	3,0	2,9	2,9	2,9
2013	4,1	4,2	3,4	3,0	3,2	3,0

FONTE: INEP/2014.

O Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba - Avaliando IDEPB, criado em 2012, tem o objetivo de estabelecer anualmente indicadores de qualidade, utilizando instrumentos de diagnóstico, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação, relacionada com a construção de aprendizagens significativas, abrangendo as escolas urbanas, do campo e indígenas, levando em conta a média de proficiência, a partir dos resultados em Língua Portuguesa e Matemática, dos estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental, da 3ª série do ensino médio e 4ª série do ensino médio - modalidade

normal e o fluxo escolar (aprovação).

A leitura analítica dessas informações possibilita a redefinição de políticas de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem desenvolvidas no âmbito do Estado.

A Paraíba, por meio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família na Educação, monitora aproximadamente 553.020 estudantes contemplados com o Benefício Variável – BFA (crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos), e com o Benefício Variável Jovem – BVJ (adolescentes entre 16 a 17 anos).

O Ministério da Educação/SECADI instituiu e mantém o Sistema Presença, instrumento de registro, controle e acompanhamento da frequência escolar de todos os estudantes beneficiados, cuja operacionalização se dá por meio dos Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família na Educação, cadastrados no sistema.

A SEE/PB, por meio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família na Educação, buscando a melhoria da qualidade do acompanhamento e do registro da frequência dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Família, mantém a articulação entre a Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Humano, ampliando o controle social e melhor acompanhamento dos estudantes beneficiários.

Para favorecer a melhor qualidade no acompanhamento e no registro da frequência, foi implantada a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, por meio do Decreto nº 32.303, de 29 de julho de 2011, nas unidades escolares do ensino fundamental, EJA e médio do Sistema Estadual de Educação.

Meta 19

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,3
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,0	4,2	4,5	4,8
Ensino Médio	3,9	4,3	4,6	4,8

(Corresponde à Meta 7 do PNE).

Estratégias:

19.1. Promover, em conjunto com a União, o estabelecimento e a implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, bem como desenvolver a base diversificada, definindo direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade, observada a realidade de cada Município e subsidiando as dificuldades de cada região;

19.2. Assegurar que, no quarto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

19.3. Assegurar que, no último ano de vigência deste PEE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

19.4. Estimular processo contínuo de autoavaliação nas escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

19.5. Desenvolver, em colaboração com os municípios, planos de ações articuladas para garantir o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

19.6. Colaborar com a União na aplicação dos instrumentos nacionais de avaliação da qualidade de ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PEE;

19.7. Consolidar o Sistema de Avaliação Estadual da Paraíba – Avaliando IDEPB, na rede estadual de ensino, instituindo metas, por escola, com previsão até o ano 2021, no ensino fundamental e no ensino médio;

19.8. Desenvolver, em colaboração com os municípios, programas de formação e apoio às escolas, para utilização dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução deste PEE;

19.9. Desenvolver programas de fortalecimento à aprendizagem, destinados aos (as) estudantes do ensino médio, visando instrumentalizá-los, com vistas ao ingresso na educação superior;

19.10. Orientar e acompanhar as políticas dos sistemas de ensino da Paraíba, a fim de atingir as metas projetadas do IDEB para 2021, reduzindo a diferença entre as médias das escolas com menores índices e a média nacional, de forma a garantir a equidade da aprendizagem;

19.11. Fortalecer, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Humano e de Saúde, o acompanhamento dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a vigência deste PEE;

19.12. Colaborar com a União no acompanhamento e divulgação bial dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e dos municípios;

19.13. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

19.14. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e as propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

19.15. Garantir, em colaboração com a União e com os municípios, transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual e municipal, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, até o final da vigência deste Plano;

19.16. Garantir, em colaboração com a União e os municípios, alimentação escolar diária, gratuita, saudável, boa qualidade e, com uso de gêneros alimentícios locais, inclusive os da agricultura familiar, como definido legalmente, seguindo padrões nutricionais normatizados, a fim de se garantir condições necessárias à boa aprendizagem escolar;

19.17. Colaborar com a União para a universalização, até o final de vigência deste PEE, do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica de bibliotecas digitais, das tecnologias da informação e da comunicação;

19.18. Assegurar meios que favoreçam o acesso dos (as) alunos (as) a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

19.19. Assegurar, em regime de colaboração, a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

19.20. Cumprir, em colaboração com a União, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

19.21. Prover, em regime de colaboração com a União e com os municípios, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

19.22. Garantir, em regime de colaboração, a informatização da gestão das escolas públicas, das gerências regionais de educação, das secretarias de educação do Estado e dos municípios, bem como colaborar com a manutenção de programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e das escolas;

19.23. Fortalecer as políticas de combate à violência e *bullying* na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificação dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

19.24. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

19.25. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

19.26. Articular os programas de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho, emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias;

19.27. Assegurar, em parceria com outros órgãos públicos, ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais da educação;

19.28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

19.29. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

19.30. Pactuar, anualmente, com os municípios a definição do calendário escolar para as escolas públicas, por meio de comissão representativa dos órgãos e entidades pertinentes, salvaguardando as determinações legais e o direito à educação dos estudantes quanto ao acesso, permanência e qualidade.

2. EDUCAÇÃO SUPERIOR:

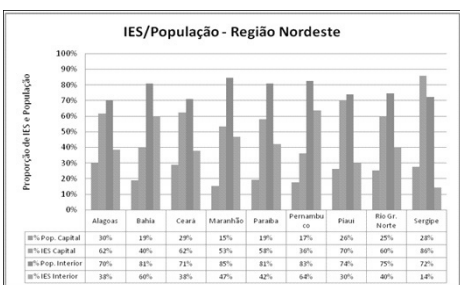
Desde a aprovação do Plano Estadual de Educação (2006) em vigor que se observa na Paraíba, por meio das instituições de educação superior, o empenho no sentido de avançar na ampliação, no acesso e na qualidade da educação básica e superior, considerando aspectos como equidade, valorização da diversidade e a democratização, assegurando-se a participação das instituições educacionais, assim como das instâncias populares da sociedade.

A Paraíba, seguindo uma tendência nacional do último decênio, apresenta positivos resultados na ampliação do número de instituições e da expansão de vagas, sobretudo na esfera privada, da criação de novos cursos, nas esferas federal, estadual e privada, assim como de programas de formação docente.

Neste cenário, destaca-se a expansão das instituições de ensino superior da Paraíba, mantidas pelo governo federal, as quais, na última década, ampliaram significativamente suas estruturas físicas, assim como o número de novos cursos, por meio do programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído por meio do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, dando um importante contributo ao processo de interiorização da educação superior.

Em relação à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), também se constata igual processo de expansão e de interiorização na última década, com a criação de novos Campi e de novos cursos, inclusive de pós-graduação, notadamente após a vigência da Lei nº 7.643, de 06 de agosto de 2004, que regulamentou a autonomia financeira desta Instituição.

Nos Gráficos 11 e nas Tabelas 54 e 55, apresentam-se alguns dados da realidade da Paraíba em relação aos demais Estados do Nordeste, no que se refere a algumas variáveis do Ensino Superior.



FONTE: Censo da Educação Superior (IBGE/2011) in: ALVAREZ, Ana Maria Torres Alvarez/Projeto CNE/UNESCO/2013.

Gráfico 11 - IES/População na Região Nordeste (2011).

De acordo com os dados do Gráfico 11, observa-se que as IES do Nordeste estão majoritariamente concentradas nas capitais dos Estados. A Paraíba acompanha este cenário, considerando que 58% das IES estão localizadas em João Pessoa e 42% no interior do Estado.

Ainda assim, a Paraíba com 42% das IES no interior, ocupa a quarta posição entre os Estados que apresentam um quadro de interiorização mais efetivo, estando abaixo, apenas, de Pernambuco (64%), da Bahia (60%) e do Maranhão (47%).

Mesmo que a distribuição em termos percentuais seja quase equitativa entre o número de IES localizadas na capital (58%) e no interior (42%) da Paraíba, ao se considerar a população, é evidente que a política de expansão levada a cabo nos últimos anos deve ser incrementada, a fim de atender a maior parte da população paraibana que reside no interior (81%).

Tabela 54 - Número de instituições de educação superior da Paraíba, por organização acadêmica e localização (Capital e Interior), por categoria administrativa das IES - 2013.

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Instituições													
	Total Geral			Universidades			Centros Universitários			Faculdades			IF e CEFET	
	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior		
Paraíba	36	21	15	3	1	2	1	1	1	31	18	13	1	1
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1
	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1
	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-
Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Censo do Ensino Superior/ MEC/INEP (2013).

Considerando os dados da Tabela 54, observa-se que na Paraíba existem 36 IES, das quais 32 são privadas e 4 públicas, distribuídas 21 na Capital e 15 no interior, reforçando os dados do Gráfico 11 que evidencia a maior concentração de IES em João Pessoa. Os dados também retratam uma realidade nacional de expansão da rede privada.

Tabela 55 - Matrículas nos cursos de graduação presenciais e a distância, por faixa etária, na Paraíba por categoria administrativa das IES - 2013

Unidade da Federação / Categoria Administrativa	Total	Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância por Faixa Etária																
		Menos de 18 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos	De 25 a 29 Anos	De 30 a 34 Anos	De 35 a 39 Anos	De 40 a 44 Anos	De 45 a 49 Anos	De 50 a 54 Anos	De 55 a 59 Anos	De 60 a 64 Anos ou Mais	Mais de 65 Anos
Paraíba	131.133	1.483	6.693	10.074	11.631	11.706	11.317	9.897	8.608	28.109	15.173	7.720	2.504	1.246	537	176	49	172
Pública	71.366	932	4.141	5.943	6.877	7.018	6.799	5.888	4.991	14.980	6.818	3.283	1.751	1.071	512	236	82	22
	52.634	689	3.200	4.607	5.325	5.415	5.257	4.490	3.726	10.574	4.516	2.244	1.238	757	354	171	58	13
	18.664	243	941	1.335	1.550	1.601	1.541	1.393	1.265	4.389	2.288	1.030	506	308	155	65	24	8
Privada	59.767	551	2.552	4.111	4.754	4.688	4.518	4.009	3.617	13.129	8.355	4.435	2.459	1.433	734	301	94	27

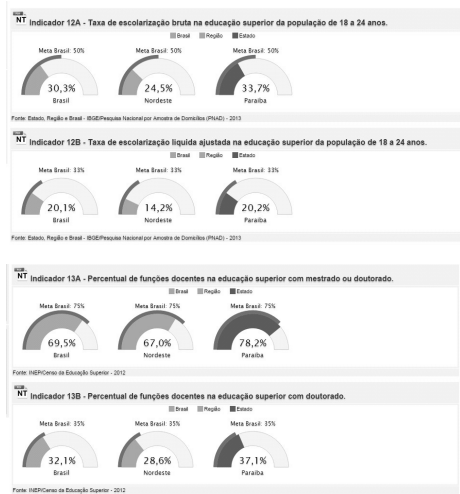
FONTE: Censo do Ensino Superior/ MEC/INEP (2013).

Os dados da Tabela 55 demonstram que na Paraíba existem 131.133 alunos (as) matriculados nos cursos de graduação, presenciais e a distância, sendo 71.366 em IES públicas (54,4%) e 59.767 (45,6%) em instituições privadas.

Dos 71.366 alunos das IES públicas, 73,75% pertence à categoria administrativa pública federal, enquanto que 26,15% integra a categoria administrativa pública estadual.

Constata-se, também, que há uma maior concentração de matrículas na faixa etária de menos de 18 anos aos 24 anos, num total de 71.409 alunos matriculados, correspondendo a 54,46%, enquanto que nas demais faixas etárias, o percentual é de 45,54%.

Evidencia-se, desta forma, que estes alunos estão matriculados na idade mais próxima da apropriada (18 ou 19 anos), posto que a legislação em vigor (LDB alterada pela Lei nº 12.796/2013) define a organização básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, da pré-escola ao ensino médio.



Conforme se observa no Indicador 12A, a Taxa Bruta de matrículas na educação superior da população de 18 a 24 anos, na Paraíba o percentual (33,7%) é superior ao percentual nacional (30,3%) e ao regional (24,5%).

No que se refere à Taxa de Escolarização Líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos (Indicador 12B), a Paraíba (20,2%) apresenta dados positivamente diferenciados em relação ao cenário nacional (20,1%) e regional (14,2%).

Os Indicadores 14A e 14B, relativos ao número de títulos de mestrado e de doutorado concedidos por ano na Paraíba, 1.305 e 306, respectivamente, expressam o grande desafio do Estado para atingir a meta nacional.



Meta 20

Elevar a Taxa Bruta de matrícula na educação superior para 50% e a Taxa Líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público. (Corresponde à Meta 12 do PNE).

Estratégias:

20.1. Otimizar, em cooperação com a União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas das redes federal e estadual de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação e à pós-graduação, respeitada a devida autonomia administrativa e financeira;

20.2. Colaborar com a União na ampliação da oferta de vagas da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, proposta no PNE;

20.3. Ampliar a oferta de vagas na rede estadual de educação superior, considerando a densidade populacional em relação à idade de referência, a articulação com as ofertas das instituições federais e o uso de educação a distância, observando as características regionais das micro e mesorregiões da Paraíba;

20.4. Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais na universidade pública rede estadual, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e de inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

20.5. Contribuir com a União no fomento à oferta de educação superior pública e gratuita e ampliar a oferta de vagas na universidade pública rede estadual, prioritariamente para atender a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, biologia, química, física e matemática para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, na educação básica;

20.6. Colaborar com a União na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, indígenas e ciganos e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

20.7. Estimular para que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação seja exercido em programas, projetos de extensão universitária ou de pesquisa, orientando estas ações, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

20.8. Fortalecer a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

20.9. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

20.10. Assegurar, em colaboração com a União, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

20.11. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da Paraíba;

20.12. Contribuir com a União na consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

20.13. Apoiar a União na institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

20.14. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

20.15. Reestruturar, no prazo de 2 anos, os procedimentos adotados pelo CEE/PB, em relação aos processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do sistema estadual de ensino.

Meta 21

Elevar, no Estado da Paraíba, a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores. (Corresponde à Meta 13 do PNE).

Estratégias:

21.1. Contribuir com a União no aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação



da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão nas instituições de educação superior da Paraíba;

21.2. Colaborar com a União na ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

21.3. Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior da Paraíba, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a colaboração entre todas as instituições de ensino superior, assim como a qualificação e a dedicação do corpo docente;

21.4. Contribuir com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e demais licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades da rede de educação superior do estado da Paraíba, assim como das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

21.5. Fomentar a elevação do padrão de qualidade da universidade mantida pelo poder público estadual, a fim de que direcionem estas atividades, por meio de pesquisas institucionalizadas, articuladas à graduação e aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, considerando, inclusive, a política de desenvolvimento econômico e a diversidade social e cultural do Estado;

21.6. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior da Paraíba, com vistas a potencializar a atuação regional e estadual, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 22

Ampliar o número de mestres e doutores na Paraíba, a fim de contribuir com a União na elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores. (Alinhada à Meta 14 do PNE).

Estratégias:

22.1. Induzir, nas universidades públicas do Estado da Paraíba, notadamente na mantida pelo Poder Público Estadual, a oferta de pós-graduação *stricto sensu* direcionada aos profissionais que atuam no setor público em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado;

22.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

22.3. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

22.4. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, com incentivo da CAPES, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

22.5. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

22.6. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a difusão da pesquisa e da pós-graduação paraibana, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento dos grupos de pesquisa;

22.7. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

22.8. Ampliar o investimento em pesquisas e na formação de recursos humanos, com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

22.9. Estimular a formação de mestres e doutores nos sistemas de ensino da Paraíba;

22.10. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do semiárido, especialmente as zonas fisiográficas paraibanas, bem como a gestão de recursos hídricos, especialmente no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e proporcionando geração de emprego e renda na região;

22.11. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

3. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída por meio do Decreto N° 6.755, de 29 de janeiro de 2009, tem a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Também em 2009, de acordo com o Art. 4° do Decreto acima citado, foi instituído o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado da Paraíba - FEPAD-PB, a quem cabe à formulação de planos estratégicos, além do acompanhamento da execução e da revisão periódica dos planos em referência, o que tem se efetivado por meio da estratégia de estimular arranjos educacionais, numa parceria com a Secretaria de Estado de Educação, as Secretarias Municipais de Educação e as instituições públicas que ofertam cursos de licenciatura.

Embora o Plano Estratégico de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Pública do Estado da Paraíba, para o período 2014-2017 esteja direcionado para as instituições públicas, indiretamente as instituições da rede privada são contempladas, na medida em que todos os profissionais do magistério, que atuam na educação básica, deverão ser formados, atendendo ao que determinam os artigos 61 e 62 da LDB.

O FEPAD - PB adotou a estratégia de estimular arranjos educacionais, no âmbito do Estado, numa parceria com a Secretaria de Estado de Educação, as administrações municipais e as instituições públicas que oferecem cursos de licenciatura, com base nas diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (PDE, 2007).

Com a adesão ao PDE, os Estados e municípios elaboraram os respectivos Planos de Ações Articuladas (PARs), nos quais ficaram registradas as necessidades e as aspirações, em termos de ações, demandas, prioridades e metodologias, com vistas à construção de novos desenhos curriculares que deverão obedecer a uma Base Nacional Comum (BRASIL, 1996) e temas geradores necessários à formação para a cidadania e a cultura, contemplando: educação em direitos humanos, diversidade cultural, educação ambiental, educação profissional, educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação indígena, educação quilombola, educação de ciganos, educação para as relações de

gênero e étnico-raciais, entre outras, desde a educação infantil até o ensino médio.

A Lei N° 13.005, de 25 de junho de 2014 - PNE e demais normas nacionais que tratam da educação, bem como as políticas e programas específicos do Ministério da Educação, a exemplo do Plano Nacional de Formação Inicial da Educação Básica - PARFOR e a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública - RENAFORM, instituída pela Portaria N° 1.328, de 23 de setembro de 2011, conferem às Instituições Públicas de Educação Superior - IPES, a responsabilidade pela formação inicial e continuada dos professores em exercício, na rede pública de educação básica.

Os dados constantes nas Tabelas e Gráficos seguintes revelam que, na Paraíba, há, ainda, um significativo número de docentes atuando nas redes públicas e privadas de ensino, cuja formação não atende às exigências legais.

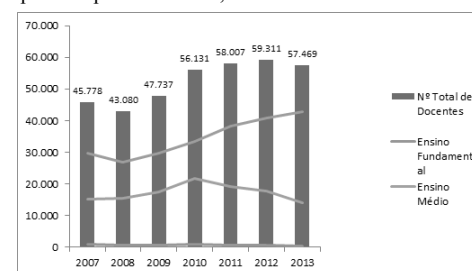
Como se observa na Tabela 56 e Gráfico 12, embora tenha havido um considerável crescimento no quantitativo de docentes com curso superior, dos 57.469 docentes que atuam em sala de aula, ainda há 524, só com ensino fundamental e 14.185, apenas com o Ensino Médio.

Tabela 56- Docentes que atuam na educação básica por escolaridade e porcentagem de docentes com ensino superior na Paraíba (2007 a 2013).

Ano	Nº Total de Docentes	Proporção de Docentes por Grau de Formação					Percentu de Docen com Ensi Superio
		Ensino Fundamental			Ensino Médio		
		Ensino Fundamental	Normal/Magistério	Ensino Médio	Total	Ensino Superior	
2007	45.778	941	12.003	3.090	15.093	29.744	64,97%
2008	43.080	742	11.498	4.041	15.539	26.799	62,21%
2009	47.737	715	12.453	4.940	17.393	29.629	62,07%
2010	56.131	829	15.256	6.629	21.885	33.417	59,53%
2011	58.007	711	13.129	6.030	19.159	38.137	65,75%
2012	59.311	758	11.564	6.113	17.677	40.876	68,92%
2013	57.469	524	9.786	4.399	14.185	42.760	74,41%

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Nota: O docente foi computado apenas uma vez, mesmo atuando em mais de uma etapa/modalidade.



FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Gráfico 12- Docentes na educação básica por escolaridade na Paraíba (2007 a 2013).

Analisando a situação dos docentes que atuam na educação básica por dependência administrativa, em 2013, pode-se observar nas Tabelas 57 e 58, que da totalidade de docentes, isto é, 57.469, a situação é a seguinte:

Na rede federal, dos 747 docentes, apenas 13 não têm curso superior. Na rede estadual, dos 16.808 docentes, somente 1.906 não possui curso superior. Na rede municipal, dos 29.551 docentes, há 8.867 que não possuem curso de graduação, e na rede privada, dos 10.363 docentes, 3.923 não têm curso superior.

Da totalidade de docentes que atuam na educação básica (57.469), isto é, 74,41%, possuem curso superior. Este percentual não reflete o desafio da Paraíba em relação à formação docente, uma vez que o mesmo engloba todas as graduações e não somente as Licenciaturas, exigidas para o exercício do magistério no Brasil.

Tabela 57- Docentes atuando na educação básica por dependência administrativa na Paraíba (2007 - 2013).

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total PB
2007	23.815	16.338	297	5.328	45.778
2008	20.999	14.624	259	7.198	43.080
2009	23.336	16.418	333	7.650	47.737
2010	28.749	17.959	595	8.828	56.131
2011	29.116	18.818	632	9.441	58.007
2012	30.781	18.353	676	9.501	59.311
2013	29.551	16.808	747	10.363	57.469

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Tabela 58- Número de docentes atuando na educação básica com curso superior por dependência administrativa na Paraíba (2007 - 2013).

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total PB
2007	13.886	12.311	294	3.253	29.744
2008	12.183	10.570	254	3.792	26.799
2009	13.395	11.939	329	3.966	29.629
2010	16.059	12.491	581	4.286	33.417
2011	18.261	14.223	619	5.034	38.137
2012	20.357	14.536	653	5.330	40.876
2013	20.684	14.902	734	6.440	42.760

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

As tabelas 59 e 60 indicam que do contingente dos docentes que atuam na educação básica (57.469), 63,40% possuem licenciatura. Entretanto, destes não se detectou quantos estão em desvio

de função, fato que denota a responsabilidade do poder público em corrigir as distorções na trajetória da formação dos docentes. Constatou-se, também, a existência de 6.187 bachareiros os quais atuam na educação básica, sem a formação pedagógica específica (Tabela 60).

Tabela 59 - Total de docentes atuando na educação básica por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013).

Rede / Paraíba	Fundamental Completo	Fundamental Incompleto	Ensino Médio/Normal/Magistério	Ens. Médio/Normal/Magistério Espec. Indígena	Ensino Médio	Licenciatura	Bacharelado	Tecnológico	Total
Federal	1	5	3	-	4	303	398	33	747
Estadual	13	1	1.370	15	507	13.013	1.842	47	16.808
Municipal	250	144	5.766	36	2.671	17.740	2.927	17	29.551
Privada	82	28	2.577	19	1.217	5.377	1.020	43	10.363
Total Paraíba	346	178	9.716	70	4.399	36.433	6.187	140	57.469

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2015.

Tabela 60-Total de docentes atuando na educação básica por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013).

Rede / Paraíba	Fundamental Completo	Fundamental Incompleto	Ensino Médio/Normal/Magistério	Ens. Médio/Normal/Magistério Espec. Indígena	Ensino Médio	Licenciatura	Bacharelado	Tecnológico	Total
Federal	1	5	3	-	4	303	398	33	747
Estadual	13	1	1.370	15	507	13.013	1.842	47	16.808
Municipal	250	144	5.766	36	2.671	17.740	2.927	17	29.551
Privada	82	28	2.577	19	1.217	5.377	1.020	43	10.363
Total Paraíba	346	178	9.716	70	4.399	36.433	6.187	140	57.469

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2014.

Tabela 61-Total de docentes por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013)

REDE / BRASIL	Fundamental Completo	% Fund. Completo	Fundamental Incompleto	% Fund. Incompleto	Ensino Médio/Normal/Magistério	% Ens. Méd/Norm/Mag	Ens. Médio/Normal/Magistério Espec. Indígena	% Ens. Méd/Norm/Mag/Ind	Ensino Médio	% Ens. Médio	Licenciatura	% Licenciatura	Bacharelado	% Bacharelado	Tecnológico	% Tecnológico	Total
Federal	7	0,03%	14	0,05%	134	0,52%	-	0,00%	350	1,35%	12.196	47,00%	12.501	47,00%	948	3,65%	25.950
Estadual	594	0,08%	303	0,04%	15.645	2,10%	1.151	0,15%	23.406	3,15%	606.315	81,55%	93.030	12,51%	3.048	0,41%	743.492
Municipal	9.336	0,75%	3.052	0,24%	230.031	18,41%	2.480	0,20%	98.928	7,92%	820.047	65,63%	82.736	6,62%	2.923	0,23%	1.249.533
Privada	6.091	1,08%	2.172	0,38%	95.247	16,82%	1.222	0,22%	58.810	10,39%	330.911	58,45%	68.180	12,04%	3.527	0,62%	566.160
Total Brasil	16.028	0,20%	5.541	0,21%	341.057	13,00%	4.853	0,19%	181.494	2,20%	1.769.469	69,20%	256.247	9,30%	10.446	0,08%	2.585.135

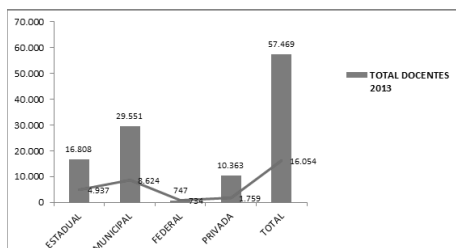
FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-Subgerência de Estatística/2015

Na Tabela 62, é possível visualizar que do total (57.469) de docentes que atuam na Educação básica, nas Redes Federal, Estadual, Municipal e Privada, 28% (16.054) possuem cursos de Pós- Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

Tabela 62 - Número de docentes atuando na educação básica com pós-graduação, por dependência administrativa e seus respectivos percentuais (2013).

REDE	TOTAL DOCENTES 2013	PÓS GRADUAÇÃO 2013	%
ESTADUAL	16.808	4.937	29%
MUNICIPAL	29.551	8.624	29%
FEDERAL	747	734	98,3%
PRIVADA	10.363	1.759	17%
TOTAL	57.469	16.054	28%

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2015.



FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Gráfico 13-Percentual (%) de docentes com pós-graduação por dependência administrativa atuando na educação básica na Paraíba (2013).



Conforme se observa no Indicador 16, o percentual de professores que atuam na Educação básica na Paraíba (24,7%) é um pouco maior que o percentual do Nordeste (24,5%). No entanto, é inferior ao percentual do Brasil (30,2%).

No que se refere à razão entre os salários dos professores da educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) profissionais com escolaridade equivalente, observa-se, pelo Indicador 17, que o percentual da Paraíba (77,2%) é inferior ao percentual do Nordeste (78,1%), mas é superior ao percentual nacional (72,7%).

Pelo diagnóstico exposto, apresentam-se as seguintes metas e estratégias que representam o marco regulatório a ser cumprido pelo Estado da Paraíba, no que se refere à formação e valorização profissional do Magistério.



Meta 23

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PEE, política estadual de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final de vigência deste PEE.

(Corresponde à Meta 15 do PNE).

Estratégias:

23.1. Atualizar, no prazo de 2 anos a contar da vigência deste PEE, o plano estratégico de formação que contemple diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e a capacidade de atendimento, por parte de instituições de educação superior existentes no Estado, de conformidade com o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

23.2. Incentivar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

23.3. Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito estadual, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada;

23.4. Incentivar a implantação de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo, nas comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, itinerantes e educação especial;

23.5. Colaborar com a União na reformulação curricular e nos PPPs dos cursos de licenciatura, articulada com a base nacional comum da educação básica;

23.6. Promover discussões com vistas à reestruturação de uma base comum nacional considerando uma sólida formação teórica interdisciplinar em educação, a unidade teórico-prática, a pesquisa como princípio formativo, a vivência numa gestão democrática e no trabalho coletivo interdisciplinar e no compromisso social como projeto emancipador;

23.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

23.8. Implementar cursos e programas especiais, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio- modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de sua atuação docente;

23.9. Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas;

23.10. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

23.11. Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político- pedagógica que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;

23.12. Incentivar a participação dos docentes que atuam no ensino de idiomas nas escolas públicas de educação básica em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

23.13. Apoiar e incentivar a criação, nas redes federal e estadual, de cursos de formação docente para a educação profissional, voltados para a complementação e certificação didático-pedagógica, que valorizem a experiência prática.

Meta 24

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(Corresponde à Meta 16 do PNE).

Estratégias:

24.1. Formular em regime de colaboração e por meio do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente (FEPAD/PB), o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

24.2. Consolidar a política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de docentes da educação básica, definindo diretrizes estaduais, a partir das diretrizes nacionais, áreas prioritárias,



instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

24.3. Definir em legislação própria instrumentos de incentivo ao afastamento dos docentes da educação básica para cursar pós-graduação, considerando as necessidades das redes de ensino;

24.4. Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos docentes que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas;

24.5. Criar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

24.6. Estimular o acesso ao portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos docentes da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

24.7. Garantir, no Plano Estadual de Formação de Profissionais da Educação Básica, a proposta para a oferta de vagas e/ou cursos de pós-graduação interinstitucional – *lato sensu* e *stricto sensu* – nas instituições de ensino superior que atuam na Paraíba;

24.8. Fortalecer a formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 25

Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

(Corresponde à Meta 17 do PNE).

Estratégias:

25.1. Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;

25.2. Assegurar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica da Paraíba, de forma a garantir o piso salarial nacional profissional;

25.3. Implantar, gradualmente, a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, em um único estabelecimento escolar, quando for o caso;

25.4. Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs.

Meta 26

Assegurar, no prazo de 4 anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. (Alinhado à Meta 18 do PNE).

Estratégias:

26.1. Garantir no âmbito do Estado e dos municípios, no prazo de 4 anos, a partir da vigência deste PEE, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

26.2. Estruturar as redes públicas de educação básica, assegurando que até o final de vigência deste PEE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

26.3. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, até o final de vigência deste PEE, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório a oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

26.5. Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, em regime de colaboração com o Governo Federal e os municípios, o censo dos (as) profissionais não docentes da educação básica;

26.6. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas na rede pública de educação básica, considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas;

26.7. Estimular a existência de comissões ou fóruns municipais permanentes de profissionais da educação em todos os sistemas públicos de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

26.8. Garantir, no Plano de Cargos, Carreiras Remuneração, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, formas de progressão por titulação.

4. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A gestão democrática tem sido discutida, ao longo dos últimos anos, nos meios acadêmicos e nos órgãos centrais dos diversos sistemas de ensino do país, e vem sendo implantada com êxito em diversos Estados e municípios.

A Constituição Federal estabelece a gestão democrática como princípio basilar da educação nacional, de acordo com o inciso VI, do art. 206. A LDB regulamenta o texto constitucional, enfatizando o direito e o dever de participação de todos que atuam nos sistemas de ensino, no inciso VIII do art. 3º, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares (art. 14). A LDB, por meio do art. 15, também estabelece a responsabilidade dos sistemas de ensino na garantia de progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas de educação básica.

Em 2010, a Resolução CNE/CEB nº. 4, no art. 55, define gestão democrática como:

[...] instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;

II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;

III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;

IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;

V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;

VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

Desta forma, a construção da gestão democrática é entendida como parte do processo histórico de conquistas dos educadores e da sociedade civil, como uma exigência legal, e como uma garantia para o melhor cumprimento do direito à educação com qualidade, por meio da participação da comunidade escolar na gestão educacional e por meio da autonomia das unidades educacionais, articuladas por meio de diretrizes e normas, vinculadas ao Sistema de Ensino.

No âmbito da gestão democrática dos Sistemas de Ensino, os Conselhos, os Fóruns Permanentes de Educação e as Conferências de Educação, em âmbito estadual e municipal, são os principais mecanismos apontados, sempre relacionando formação e condições para o seu funcionamento.

O princípio da gestão democrática não se limita à educação básica, mas está contemplado, também, nas instituições públicas de educação superior, por meio da existência de órgãos colegiados deliberativos e de comissões, de que participam os segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive no tocante à elaboração e às modificações estatutárias e regimentais, bem como na escolha de dirigentes (LDB, art. 56).

As legislações dos Sistemas de Ensino, a partir destas referências legais, vêm instituindo dispositivos como: gestão colegiada, descentralização administrativa, autonomia das escolas e eleição de diretores, entre outros.

Na Paraíba, o Sistema Estadual de Ensino foi criado em 22 de julho de 1971, por meio de Decreto Governamental. Sendo legislação anterior à Constituição Federal e à LDB, o texto não contemplou os princípios democráticos nela preceituados.

Apesar da desatualização na Lei do Sistema Estadual e da inexistência de Sistemas próprios de Ensino em alguns municípios, os princípios da gestão democrática vêm sendo incorporados nos últimos anos na Paraíba, por meio de legislações complementares.

Com o objetivo de promover e assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar a autonomia financeira, mediante repasses de recursos, o MEC criou o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, destinado às escolas públicas e às escolas privadas de educação especial. Em 2005, o Governo do Estado criou o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual da Paraíba - PDDE/PB, sendo reeditado por meio do Decreto nº 29.462, de 15 de julho de 2008.

Outro aspecto importante da gestão democrática está relacionado ao provimento do cargo de diretor. Grande parte das secretarias municipais de educação não disponibiliza publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares, fato que inviabiliza a apresentação de um levantamento preciso sobre as formas de investidura desta função na rede pública.

Na rede estadual de educação da Paraíba, o processo de escolha dos diretores das unidades escolares está regulamentado pela Lei 7.983, de 10 de abril de 2006, complementada pela Lei 8.294, de 16 de agosto de 2007, que asseguram a nomeação para os cargos de provimento em comissão de diretor e vice-diretor escolar pelo Chefe do Poder Executivo, após escolha realizada pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, no âmbito das escolas situadas nas sedes das gerências regionais de ensino, nos municípios com mais de vinte e cinco mil habitantes e nas escolas indígenas pertencentes à rede estadual.

A referida legislação prevê critérios técnicos para a participação do processo eletivo relacionados à formação, à experiência e ao exercício do magistério na rede pública, bem como a participação em curso de formação de gestores, no caso de eleitos para os cargos.

A gestão democrática da educação requer mais do que mudanças nas estruturas organizacionais, burocráticas e legais, pois necessita de mudança de paradigmas que fundamentem a construção de uma proposta educacional e o desenvolvimento da gestão, para além dos padrões vigentes.

O PNE, por meio da Meta 19, impõe aos sistemas de ensino a necessidade de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática qualificada. As estratégias apontam um conjunto de mecanismos para o fortalecimento da participação da comunidade escolar no Projeto Político Pedagógico e no acompanhamento e controle social, por meio de conselhos e colegiados, ligados às escolas, para os quais devem ser assegurada formação, assim como condições para o seu pleno funcionamento. O protagonismo estudantil, por meio da formação de Grêmios, deve ser estimulado e apoiado. Com base nestas premissas, enunciam-se a meta e as estratégias que se seguem:

Meta 27

Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à

comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, com apoio técnico e financeiro da União, do Estado e dos municípios.

(Alinhada à Meta 19 do PNE).

Estratégias:

27.1. Garantir que o Estado e os municípios aprovem legislação específica que regule a gestão democrática da educação considerando, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, mediante consulta pública.

27.2. Implantar, no prazo de 4 anos, a partir da vigência deste PEE, os Sistemas Municipais de Ensino, ou adequar os existentes, de acordo com o art. 211 da CF, art. 8º e art. 11º da LDB;

27.3. Assegurar, em cooperação com a União e os municípios, a implantação e/ou ampliação dos programas de apoio e de formação dos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos de educação e demais conselhos de acompanhamento das políticas públicas de educação;

27.4. Garantir aos conselhos que atuam no acompanhamento e no controle social das políticas públicas de educação, as condições adequadas de funcionamento, inclusive no que se refere à infraestrutura e à logística;

27.5. Fortalecer o Fórum Estadual de Educação e incentivar os municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, compostos por representantes de órgãos e de instituições da sociedade civil e dos movimentos sociais que atuam na educação, objetivando, entre outras ações, coordenar as respectivas conferências de educação e promover o acompanhamento da execução dos Planos de Educação;

27.6. Estimular a implantação e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a articulação destes com os conselhos escolares e outros órgãos colegiados;

27.7. Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação e de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros e atualização da legislação pertinente, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE;

27.8. Estimular a participação de profissionais da educação, de estudantes e familiares na formulação dos PPPs, nos planos de gestão escolar e na elaboração dos regimentos escolares;

27.9. Fortalecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino;

27.10. Promover, em parceria com a União, os municípios e as IES, cursos de formação continuada, presencial ou à distância, inclusive de pós-graduação, para gestores escolares.

5. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:

A implementação dos planos de educação depende da capacidade do país – e de uma nova visão estratégica de desenvolvimento – de assegurar recursos compatíveis com as demandas de expansão do ensino com qualidade. Quanto ao financiamento da educação, o PNE destaca a necessidade de ampliação dos investimentos públicos e a indicação de estratégias para ampliação dos recursos financeiros.

Destaca-se que existe controvérsia no que diz respeito ao quanto se investe em educação no Brasil. Na realidade, são evidentes as dificuldades relativas à definição e à mensuração dos investimentos¹ em educação. Isto ocorre, particularmente, no setor público em consequência da histórica fragilidade dos mecanismos de transparência e de controle social dos investimentos educacionais, embora tenham ocorrido avanços nessa área. A estimativa do percentual de investimento público total em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), publicada pelo INEP, registra importante crescimento do gasto estatal em educação no período de 2000 a 2013, aumentando de 4,7 para 6,6%, conforme Tabela 64, abaixo. *Tabela 63-Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.*

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)							
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					Ensino Médio	Educação Superior
		Educação básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental				
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais			
2000	4,7	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9	
2001	4,8	3,8	0,4	1,4	1,3	0,7	0,9	
2002	4,8	3,8	0,4	1,7	1,3	0,5	1,0	
2003	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9	
2004	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,8	
2005	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,9	
2006	5,0	4,1	0,4	1,6	1,5	0,6	0,8	
2007	5,2	4,3	0,4	1,6	1,5	0,7	0,9	
2008	5,4	4,5	0,4	1,7	1,7	0,8	0,9	
2009	5,7	4,8	0,4	1,8	1,8	0,8	0,9	
2010	5,8	4,9	0,4	1,8	1,7	0,9	1,0	
2011	6,1	5,0	0,5	1,8	1,7	1,1	1,1	
2012	6,4	5,3	0,6	1,8	1,7	1,2	1,1	
2013	6,6	5,4	0,7	1,8	1,7	1,2	1,2	

FONTE: Inep/MEC - Tabela elaborada pela Deed/Inep¹.

Segundo os dados acima, o crescimento maior, em termos proporcionais, se deu no ensino médio, que praticamente dobrou a participação, e na educação infantil, cujo incremento ficou próximo a 75%. Já o gasto com as séries/anos iniciais do ensino fundamental apresentou o pior crescimento, cerca de 20%, seguido do ensino superior, que cresceu 27%.

Todavia, por se tratar de gastos totais, neles estão inclusos as transferências de recursos para bolsa de estudo, financiamento estudantil e a modalidade de aplicação: Transferências Correntes e de Capital ao Setor Privado. Logo, seria necessário deduzir essas despesas, as quais estão estimadas em torno de 1% do PIB nacional, para se chegar ao que, realmente, o poder público investe na educação pública brasileira. Portanto, a estimativa do investimento público direto, no período de 2000 a 2013, é a seguinte: *Tabela 64 - Estimativa do Percentual do Investimento Público Direto em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.*

Ano	Percentual do Investimento Público Direto em relação ao PIB (%)							
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					Ensino Médio	Educação Superior
		Educação básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental				
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais			
2000	3,9	3,2	0,3	1,3	1,1	0,5	0,7	
2001	4	3,3	0,3	1,3	1,1	0,6	0,7	
2002	4,1	3,3	0,3	1,5	1,1	0,4	0,8	
2003	3,9	3,2	0,3	1,3	1	0,5	0,7	
2004	3,9	3,2	0,3	1,4	1,1	0,4	0,7	
2005	3,9	3,2	0,3	1,4	1,1	0,4	0,7	
2006	4,3	3,6	0,3	1,4	1,3	0,6	0,7	
2007	4,5	3,8	0,4	1,5	1,4	0,6	0,7	
2008	4,7	4	0,4	1,5	1,5	0,7	0,7	
2009	5	4,2	0,4	1,6	1,6	0,7	0,8	
2010	5,1	4,3	0,4	1,6	1,5	0,8	0,8	
2011	5,3	4,4	0,5	1,6	1,5	0,9	0,9	
2012	5,5	4,6	0,6	1,6	1,5	1	0,8	
2013	5,6	4,7	0,6	1,6	1,5	1	0,9	

Ou seja, no último ano da série (2013), o gasto direto em educação com relação ao PIB cai de 6,6% para 5,6%. Essa diferença é muito importante. A definição da metodologia de análise para se calcular o gasto em educação com relação ao PIB, conforme se nota, não é de pouca monta, podendo representar uma diferença próxima a 18%. Desse modo, caso se utilize a estimativa de gastos totais, os quais incluem repasses para o setor privado, o esforço para se atingir o investimento de 7% do PIB, em 2019, será mais facilmente alcançado. De outro modo, caso se opte pelos gastos diretos, o esforço será bem maior, visto que o ponto de partida é mais baixo.

De qualquer modo, o dispêndio do Brasil em educação, enquanto percentual do PIB, já situado país próximo ao investimento em educação dos países ricos. No entanto, o gasto por aluno ainda é pequeno, conforme indica estudo recente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Na publicação, o Brasil aparece em penúltimo no ranking de investimento por alunos neste relatório, que compara os resultados dos 34 países da organização, que reúne países ricos e outros dez países em desenvolvimento.

O gasto público total do Brasil em educação representou 6,1% do PIB em 2011, quando a média da OCDE foi de 5,6%. Porém, quando se divide o gasto pelo total de alunos, o país fica em penúltimo lugar. Gastou US\$ 2.985 por estudante, enquanto a média da OCDE foi de US\$ 8.952.¹ A educação de um (a) brasileiro (a) é, portanto, custeada com um terço do valor gasto com um estudante dos países ricos, em média, segundo a OCDE.

Isso se dá por dois fatores combinados: o tamanho do PIB e da população. Mesmo o Brasil estando entre as 10 maiores economias do mundo, a população escolarizável é muito alta, o que implica em um gasto *per capita* inferior. Portanto, quando o investimento é dividido pelo número de estudantes, ocorre drástica redução.

Existe, ainda, um agravante para o caso nacional – as altas taxas de repetência e evasão acabam por superdimensionar o número de alunos nas redes de ensino, sobrecarregando as escolas e o próprio sistema escolar. Em consequência, a baixa qualidade do ensino também contribui para diminuir o investimento por aluno.

Entre os gastos públicos totais do Brasil, a educação recebe uma atenção importante: em 2011, 19% de todo o gasto público do Brasil foi destinado para a educação. A média da OCDE é de 13%. Mas, novamente é importante destacar, que o gasto médio por aluno continua bem abaixo da média dos países da OCDE.

Mesmo levando em conta os fatores anteriormente descritos, que prejudicam o investimento *per capita*, o gasto por aluno vem crescendo, ao longo dos últimos anos, conforme se observa na Tabela 66, abaixo:

Tabela 65-Estimativa do Investimento Público Direto em Educação, por Estudante, com Valores Atualizados para 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.

Ano	Investimento Público Direto por Estudante R\$1,00						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					Educação Superior
		Educação básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais		
2000	2.197	1.829	2.307	1.753	1.837	1.765	20.056
2001	2.270	1.893	2.059	1.734	2.001	1.985	19.819
2002	2.253	1.867	1.928	2.043	1.928	1.337	18.355
2003	2.213	1.859	2.198	1.962	1.858	1.483	16.039
2004	2.347	2.007	2.212	2.242	2.072	1.354	15.184
2005	2.499	2.119	2.056	2.402	2.235	1.436	16.361
2006	2.974	2.583	2.247	2.690	2.937	1.995	16.938
2007	3.473	3.024	2.724	3.162	3.338	2.421	17.897
2008	3.931	3.473	2.910	3.643	3.885	2.800	16.542
2009	4.324	3.802	2.915	4.111	4.292	2.953	18.579
2010	4.975	4.374	3.579	4.698	4.708	3.720	19.748
2011	5.442	4.741	4.235	4.863	4.876	4.610	21.041
2012	5.797	5.143	4.993	5.237	5.031	5.246	19.110
2013	6.203	5.495	5.434	5.519	5.459	5.546	21.383

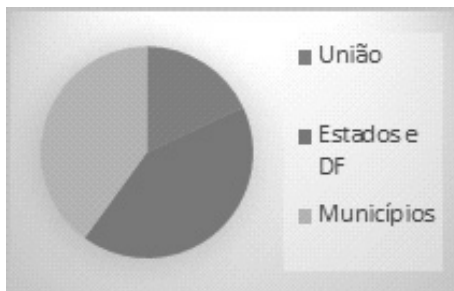
FONTE: Inep/MEC - Tabela elaborada pela Deed/Inep¹⁴

Os dados acima demonstram um crescimento de cerca de 200% no investimento direto por estudante em todos os níveis de ensino, de 2000 a 2013. Como consequência, houve uma equalização dos gastos dos estudantes da educação básica, em torno dos R\$ 5.500,00 por ano, ao tempo que o gasto por aluno do ensino superior apresentou discreta elevação. Como resultado, a distância entre o gasto por aluno da educação superior em relação ao estudante da educação básica foi reduzida, passando de cerca de oito vezes para pouco mais de três vezes.

A despeito desse crescimento, o Brasil ainda não conseguiu atingir um patamar de investimento por aluno que permita uma educação básica pública de qualidade. Com efeito, os profissionais da educação ainda se sentem desmotivados, a infraestrutura da maioria das escolas é extremamente deficiente, faltam laboratórios, bibliotecas, computadores, acesso à internet, entre outros. A superação dessas adversidades, passa, portanto, por uma mudança no padrão de financiamento do ensino público.

A distribuição dos encargos financeiros para a educação pública, na atualidade, sobrecarrega os Estados e os municípios, que respondem por mais de 80% dos investimentos realizados em educação. A União, por sua vez, responde por menos de 20% do investimento realizado, conforme apresentado no Gráfico 14, abaixo.

Gráfico 14 - Percentual dos gastos em educação por entes federados.



A participação da União equivale a 1% do PIB, enquanto os Estados e os municípios respondem por 2% e 2,2%, respectivamente. Destaca-se que a participação dos municípios é crescente ao longo dos últimos anos, mas o mesmo não ocorre com a União e os Estados, ainda que esses últimos tenham realizado um modesto avanço nos anos mais recentes.

Portanto, a meta de crescimento dos gastos educacionais, a fim de se alcançar o percentual de 10% do PIB no final do decênio do PNE, só será efetivamente alcançado se houver maior dispêndio em educação por parte de municípios e dos Estados, mas, principalmente, por parte da União, não apenas porque a participação atual é bastante inferior em relação aos demais entes federados, mas, sobretudo, porque a capacidade arrecadatória da União é bem superior a dos Estados e dos municípios.

A União aumentou a participação nos gastos com educação básica, particularmente quando da implantação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que começou a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2007, devendo se estender por 14 anos, até o final de 2020.

Anteriormente, a participação da União na complementação do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) situava-se próximo ao 1,5% dos recursos arrecadados pro Estados e Municípios. No FUNDEB esta participação aumentou para 10%. No entanto, o quantitativo de alunos a ser atendido também cresceu com o ingresso das matrículas dos demais níveis e modalidades da educação básica, de modo que essa complementação continua a chegar para apenas 10 (dez) Estados da Federação.

Outra delimitação importante, referente ao financiamento da educação, envolve gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e gastos na Função Educação, que são bastante diferenciados. A Função Educação engloba despesas que podem não ser admitidas como MDE, a exemplo de programas assistenciais (alimentação, fardamento, saúde do escolar) e desporto em geral. O art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) esclarece, em seus incisos, quais as despesas que podem ser admitidas dentro do percentual dos recursos vinculados ao ensino público. Já o art. 71 da mesma Lei disciplina os gastos que não são admitidos como MDE.

Na Paraíba, as despesas que podem ser admitidas no cálculo dos 25% dos recursos

vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, também seguem o que preceitua o art. 2º da Lei Estadual nº 6.676, de 13 de novembro de 1998.

Em 2012, segundo o IDEME, o PIB da Paraíba foi de R\$ 38,731 bilhões. A participação do Estado com relação ao PIB nacional ficou em torno de 0,9%. Desse modo, a Paraíba continua a ocupar 19ª posição no ranking nacional e na 6ª no regional. Já o PIB per capita do Brasil ficou, no citado ano, em R\$ 22.646,00, enquanto o PIB per capita da Paraíba foi de R\$ 10.152,00, isto é, menos da metade da média nacional.

A diferença entre o gasto per capita dos alunos da Paraíba em relação à média nacional ficou assim estabelecida:

Tabela 66 – Média nacional, estadual e municipal do gasto por aluno em 2012 (Em R\$ 1,00).

Gasto por aluno média nacional (A)	Gasto por aluno rede estadual da PB (B)	Gasto por aluno redes municipais (C)	% B/A	% C/A
5.797	3.279	2.707	56	46

FONTE: MEC/INEP/2013.

Portanto, ao se comparar o gasto médio por aluno das redes estadual e municipais da Paraíba com a média nacional, verifica-se que o investimento nos estudantes representa a metade do investimento nacional que, por seu turno, constitui um terço do que é investido pelos países desenvolvidos. Portanto, o gasto médio por aluno da educação básica pública da Paraíba corresponde a cerca de um quarto, ou 25%, do gasto dos alunos da OCDE.

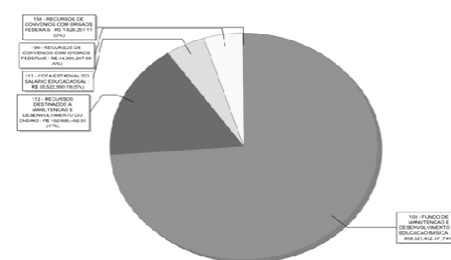
Assim, considerando o gasto por aluno, a Paraíba para alcançar a média nacional teria que, no mínimo, dobrar o investimento. Como o gasto efetivado pelas redes estadual e municipais é elevado, para duplicar estes investimentos, é imprescindível contar com os recursos da União, sem os quais o Estado da Paraíba não logrará êxito no sentido de instituir o Custo-Aluno-Qualidade – CAQ.

A rede estadual de ensino responde, individualmente, pelo maior investimento, em termos de educação básica. A tabela abaixo detalha as fontes de recursos dos investimentos em educação no âmbito estadual para o ano de 2014.

Tabela 67-Detalhamento por fontes de recursos dos investimentos em educação na Paraíba (2014)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	PAGO
103	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 858.327.432,37	R\$ 839.002.215,17
112	RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	R\$ 192.880.492,33	R\$ 124.432.384,28
113	COTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCACIONAL	R\$ 55.522.930,18	R\$ 33.397.922,26
156	RECURSOS DE CONVENIOS COM ORGÃOS FEDERAIS	R\$ 54.399.207,09	R\$ 46.028.048,96
158	RECURSOS DE CONVENIOS COM ORGÃOS FEDERAIS	R\$ 1.629.251,11	R\$ 1.628.985,61

Gráfico 15 - Detalhamento por fontes de recursos dos investimentos em educação na Paraíba (2014).



Fonte: SIAF Web <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/>

Segundo os dados acima, dos R\$ 1.162.759.313,08 empenhados no ano de 2014, os recursos do FUNDEB respondem por 74%, o que ressalta a importância do Fundo na composição geral das receitas e dos gastos educacionais. No Estado, ainda no que se refere aos recursos relativos à Função Educação e à MDE, nos últimos anos, pode-se observar um crescimento moderado, sobretudo por conta da elevação do valor aluno/ano do FUNDEB.

Tabela 68 - Valor Aluno/Ano do FUNDEB na Paraíba – Estimativa (2011-2014)

UF	ANO	ENSINO PÚBLICO													
		EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO		AEE	EDUCAÇÃO ESPECIAL		
		CRECHE INTEGRAL	PRE-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRE-ESCOLA PARCIAL	SER. INICIAIS URBANA	SER. INICIAIS RURAL	SER. FINAIS URBANA	SER. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT. ED. PROFESS.	
PB	2011	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46
	2012	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,69	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02
	2013	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01
	2014	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,40	2.514,13	2.742,68	2.971,24	2.742,68	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,68
	2015	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.576,36	2.576,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.220,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27	3.091,64

Embora tenha ocorrido crescimento do valor do custo-aluno do FUNDEB, o montante geral dos recursos recebidos pelo Estado não acompanhou essa tendência. Isso se explica pelo fato de que a rede estadual vem diminuindo o quantitativo de alunos ao longo dos anos. A evolução das receitas do FUNDEB está explicitada na Tabela abaixo.

Tabela 69-Evolução das receitas do FUNDEB no Estado da Paraíba (2011 a 2014).

<http://www3.tesouro.gov.br/>

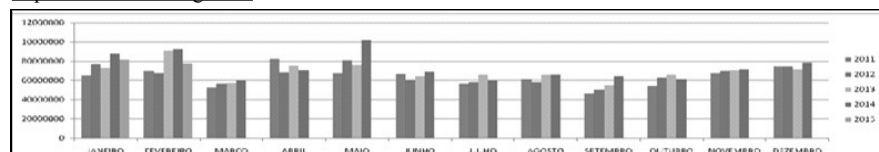


Gráfico 16- Evolução das receitas do FUNDEB no Estado da Paraíba (2011 a 2014).

A Tabela 72 e o Gráfico 16, mostram um pequeno crescimento nominal das receitas do FUNDEB, porém o crescimento real, isto é, descontada a inflação do período, é, em alguns anos, negativo. Os recursos relativos ao FUNDEB foram importantes para a educação básica, nos últimos

anos, especialmente para aqueles municípios cuja contribuição é inferior ao total da receita desse Fundo. Todavia, foi a rede estadual de ensino quem favoreceu o superávit dos municípios paraibanos, com relação ao FUNDEB.

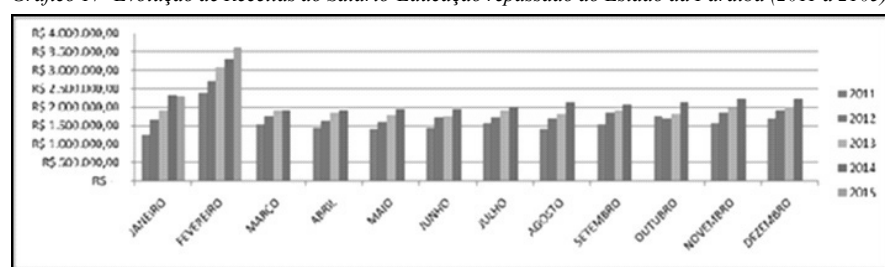
Outra importante receita da educação pública responde pelo nome de Salário-Educação (SE), uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Os recursos do SE também podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada à educação básica. Esta contribuição social está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. Ela é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados. Sua arrecadação, fiscalização e cobrança é feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os recursos são repassados para Estados e municípios de acordo com o número de alunos na educação básica. A tabela abaixo mostra a evolução do SE repassado ao Estado da Paraíba.

Tabela 70-Evolução de Receitas do Salário-Educação repassado ao Estado da Paraíba (2011 a 2015).

MÊS	EVOLUÇÃO DE RECEITAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2011/2015				
	2011	2012	2013	2014	2015
JANEIRO	R\$ 1.264.078,61	R\$ 1.657.294,09	R\$ 1.932.860,55	R\$ 2.334.729,05	R\$ 2.292.535,52
FEVEREIRO	R\$ 2.394.233,67	R\$ 2.720.808,56	R\$ 3.073.254,68	R\$ 3.321.767,15	R\$ 3.636.472,36
MARÇO	R\$ 1.556.156,85	R\$ 1.779.410,68	R\$ 1.920.162,33	R\$ 1.941.609,68	R\$ -
ABRIL	R\$ 1.464.663,18	R\$ 1.646.993,92	R\$ 1.862.829,87	R\$ 1.908.867,17	R\$ -
MAIO	R\$ 1.426.338,48	R\$ 1.619.864,82	R\$ 1.797.720,42	R\$ 1.966.290,46	R\$ -
JUNHO	R\$ 1.433.900,13	R\$ 1.755.902,21	R\$ 1.764.998,03	R\$ 1.979.708,79	R\$ -
JULHO	R\$ 1.571.890,46	R\$ 1.747.168,24	R\$ 1.923.740,57	R\$ 2.026.897,04	R\$ -
AGOSTO	R\$ 1.416.763,67	R\$ 1.735.098,29	R\$ 1.822.841,10	R\$ 2.161.957,14	R\$ -
SETEMBRO	R\$ 1.560.127,12	R\$ 1.871.621,70	R\$ 1.922.230,50	R\$ 2.082.878,12	R\$ -
OUTUBRO	R\$ 1.781.888,44	R\$ 1.680.606,91	R\$ 1.827.179,70	R\$ 2.125.680,47	R\$ -
NOVEMBRO	R\$ 1.573.532,96	R\$ 1.851.576,23	R\$ 2.008.955,74	R\$ 2.255.282,31	R\$ -
DEZEMBRO	R\$ 1.686.920,80	R\$ 1.936.136,02	R\$ 2.038.222,10	R\$ 2.254.560,51	R\$ -
TOTAL	R\$ 19.130.497,37	R\$ 22.002.481,67	R\$ 23.894.995,59	R\$ 26.360.227,89	R\$ 5.929.007,88
VARIAÇÃO		15,01%	8,60%	10,32%	1,04%

* COMPARAÇÃO COM MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2014

Gráfico 17- Evolução de Receitas do Salário-Educação repassado ao Estado da Paraíba (2011 a 2015)



FONTE: <http://www.fnede.gov.br/>.

Conforme se verifica nos dados da Tabela 73 e no Gráfico 17, o Salário Educação – SE, apresenta uma evolução positiva, com variações acima da inflação. Embora seja um valor pequeno, comparado às demais fontes (FUNDEB, recursos próprios), o SE auxilia bastante aos gestores da educação com relação às despesas de custeio e investimento.

Em se tratando da despesa em educação no Estado da Paraíba, esta apresentou um crescimento acima da inflação, à exceção das despesas correntes. A Tabela 71 mostra o detalhamento das despesas consolidadas da rede estadual de ensino.

Tabela 71 – Detalhamento de Despesas Consolidadas em educação na Paraíba (2011 – 2014).

	2011	2012	2013	2014	Variação %
DESCRIÇÃO					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	628.355.420,49	725.162.092,69	779.749.168,43	831.873.871,39	32,4
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	204.588.673,81	121.809.524,10	165.574.494,32	182.850.932,98	-10,6
INVESTIMENTOS	65.923.168,31	165.585.440,73	130.148.371,45	148.034.508,71	124,6
TOTAL GERAL	898.867.262,61	1.012.557.057,52	1.075.472.034,20	1.162.759.313,08	29,4

Destaca-se o crescimento dos investimentos na infraestrutura das escolas. A despesa de pessoal também se manteve crescente, representando 75% do total das despesas consolidadas.

Meta 28

Ampliar o investimento público em educação pública, em colaboração com a União e com os municípios, de modo a alcançar 10% do PIB até o final do decênio. (Corresponde à Meta 20 do PNE).

Estratégias:

28.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

28.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, bem como da efetiva aplicação dos recursos;

28.3. Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput do art. 214, da Constituição Federal;

28.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do **Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação

e os órgãos de controle externo;

28.5. Desenvolver, com apoio da Contabilidade Geral da Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e das instituições de ensino superior com sede na Paraíba, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;

28.6. Assegurar, em colaboração com a União, no prazo de 4 anos, a implementação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

28.7. Assegurar, em colaboração com a União, a implementação do Custo Aluno Qualidade – CAQ como indicador para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar;

28.8. Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os municípios da Paraíba que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;

28.9. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação, após a devida aprovação;

28.10. Assegurar, em colaboração com a União e os municípios, a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

28.11. Adequar instrumentos orçamentários (PPAs, LDOs e LOAs) do Estado e dos municípios às metas e estratégias deste PEE e dos Planos Municipais, para favorecer a consecução das respectivas metas;

28.12. Promover e assegurar, progressivamente, a autonomia financeira das escolas de ensino fundamental e médio, mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica.

⁴ O termo urbanocêntrico é aqui utilizado para se referir a uma visão na qual a concepção de educação e organização didático-pedagógica utilizadas nas escolas da cidade é transferido para as escolas localizadas nas áreas classificadas pelos órgãos oficiais como rurais, cuja centralidade é a cidade e o processo de urbanização.

² Agronegócio é uma palavra nova, da década de 1990. É também uma construção ideológica para tentar mudar a imagem latente fundista da agricultura capitalista. Procura representar a imagem da produtividade, da modernização, da geração de riquezas para o país a partir da exportação e geração de commodities.

³ Esse termo refere-se à diversidade dos sujeitos existentes no campo, que são: agricultores (as) familiares, assentados (as), acampados e trabalhadores (as) assalariados rurais, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, povos da floresta, indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, constituindo-se nas últimas décadas como sujeitos ativos nas lutas e disputas pela conquista efetiva de suas terras, das águas, da convivência com o biomas e pelo fortalecimento da produção de base familiar.

⁴ A década de 80 foi uma década de retomada do processo de democratização da política brasileira após o longo período de ditadura militar. Todavia não se pode negar todo o movimento de políticas de bases ligadas a terra e a educação que antecedeu esse processo.

⁵ No Artigo 1º, inciso III, do Estatuto da Igualdade Racial, está definido: “população negra: conjunto de pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010, p. 8). Grifo nosso.

⁶ Dados disponíveis no portal do IBGE, Síntese dos Indicadores Sociais: <http://censo2010.ibge.gov.br/> Acesso em: 22 fev. 2015.

⁷ Dados disponibilizados pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, Fonte: MEC/INEP/DEED/Subgerência de Estatística/SEE/PB-PB.

⁸ O Brasil, Colônia, Império e República, teve historicamente, no aspecto legal, uma postura ativa e permissiva diante da discriminação e do racismo que atinge a população afrodescendente brasileira até hoje. O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares” Conferir na Apresentação do SEPP/PR para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p. 7).

⁹ A Conferência Nacional de Educação é um espaço de debate que envolve o poder público e a sociedade civil, visando o desenvolvimento da educação nacional e, em geral, são realizadas etapas preparatórias em municipais e/ou intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal. A última conferência nacional de educação ocorreu no ano de 2014.

¹⁰ Nesse texto, os conceitos de gastos e de investimentos em educação serão tomados por sinônimos.

¹¹ Conforme: OECD (2014), *Education at a Glance 2014*: OECD Indicators, OECD Publishing. Disponível em <http://www.oecd.org/edu/education-at-a-glance-2014.pdf>

¹² Notas:

1 - Utilizaram-se os seguintes grupos de Natureza de Despesa: Pessoal Ativo e Encargos Sociais; outras Despesas Correntes; Investimentos e Inversões Financeiras;

2 - Não se incluem nestas informações as seguintes despesas: aposentadorias e reformas, pensões, recursos para bolsa de estudo e financiamento estudantil, despesas com juros e encargos da dívida e amortizações da dívida da área educacional e a modalidade de aplicação: Transferências Correntes e de Capital ao Setor Privado;

3 - Os investimentos em Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena foram distribuídos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e no Ensino Médio, dependendo do nível de ensino ao qual fazem referência. No Ensino Médio estão computados os valores da Educação Profissional (concomitante, subsequente e integrado);

4 - A Educação Superior corresponde aos cursos superiores em Tecnologia, demais cursos de Graduação (Presencial e a distância) (exceto cursos sequenciais) e cursos de pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado (excetuando-se as especializações Lato Sensu);

5 - Estes dados referem-se aos investimentos em educação consolidados do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;

6 - Para os anos de 2000 a 2003, estão contabilizados na área educacional, os valores despendidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa-Escola;

7 - Entre os anos de 2000 e 2005: para os dados estaduais, foi utilizada como fonte de informações, um trabalho técnico realizado pelo Inep diretamente dos balanços financeiros de cada estado; para os dados municipais do mesmo período, utilizou-se uma metodologia baseada no percentual mínimo de aplicação de cada município, definido pela legislação vigente;

8 - A partir de 2006, utilizaram-se como fontes de dados estaduais e municipais, o Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - Siope -, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9 - Os dados da União foram coletados do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi/STN - para todos os anos;

10 - Para o cálculo dos valores de Investimentos Públicos em Educação, utilizaram-se as seguintes fontes de dados primários: - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/MEC; - Secretaria do Tesouro Nacional (STN); - FNDE; - Balanço Geral dos Estados e do Distrito Federal; - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); - Caixa Econômica Federal (CEF); - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

6. REFERÊNCIAS:

ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.

ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação – ANPEd, nº 19, p. 138-147, 2002.

ARROYO, Miguel. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública.



In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.

AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020.

Celso. Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo. São Paulo: Libertad, 1995.

DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

_____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.

_____. Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. Decreto n.º 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

_____. Decreto n.º 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto n.º 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.

_____. Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.

_____. Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006. Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

_____. Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Brasília, DF, 2007.

_____. Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 - Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

_____. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n.º 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. Decreto n.º 6.091, de 24 de abril de 2007. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. Decreto n.º 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

_____. Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação

ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____. Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009. Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB n.º 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. 116

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 8, aprovado em 5 de maio de 2010. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei n.º 9.394/96 (LDBEN), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Brasília, 2010. (não homologado)

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012 e Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. Critérios para um atendimento que respeite os direitos fundamentais das crianças. MEC/SEF/COEDI. Brasília, DF, 1995.

_____. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. 1998.

_____. Ministério da Educação. Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. (Volumes I e II).

_____. Ministério da Educação. Portaria n.º 971, de 9 de outubro de 2009. Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Brasília, DF, 2009.

_____. Ministério da Educação. Indicadores de qualidade na Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2010, Brasília, DF, 2010.

_____. Ministério da Educação. Portaria n.º 867, de 4 de julho de 2012. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. Portaria n.º 1.140, de 22 de novembro de 2013. Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação - CONAE 2014. Brasília, DF, 2014.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. Em Aberto, Brasília, v. 18. N.74, p 11-32, dez. 2001.

DOURADO, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. Educ. Soc., set/2010, vol. 31, n.º 112, p. 677-705. ISSN 0101-7330.

DOURADO, Luiz F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 1990.

FERNANDES, M. D. E.; SCAFF, E. A. S.; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. RBPAAE - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e pers-

pectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

GOMES, Nilma Lino. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. História da educação. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

PEREIRA, Elisabete. A universidade da modernidade nos tempos atuais. In: Avaliação. Campinas, Sorocaba, SP. v. 14, n.º 1, mar. 2009.

RIBEIRO, M. Dilema da universidade brasileira "pós-moderna": entre a democratização e a competência. In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 1996, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPED, 2009.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: Poiesis pedagógica. v. 8, n. 2, ago./dez., UFG, Goiás, 2010.

SILVA, M. V. e PERONI, V. M. V. As mutações na oferta da educação pública no período pós-Constituição Federal e suas implicações na consolidação da gestão democrática. RBPAE. v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista Brasileira de Educação. jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.

SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. Perspectiva, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. 4. ed., São Paulo, SP: Nacional, 1977.

Sites consultados:

<http://pne.mec.gov.br/>
<http://www.ibge.gov.br>
<http://www.inep.gov.br/educacenso>
<http://www.ideb.inep.gov.br>
<http://www.qedu.org.br>
<http://www.observatoriodopne.org.br>
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
<http://www.todospelaeducacao.org.br>
<http://www.deolhonosplanos.org.br>



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

ANEXO 1

ATA DA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE

1 Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e treze, foi realizada mais uma Sessão
2 Plenária do Conselho Estadual de Educação, no Plenário Daura Santiago Rangel. Fizeram-
3 presentes os Conselheiros: Flávio Romero Guimarães, Presidente, Ana Célia Lisboa da
4 Costa, Aparecida de Fátima Uchoa Rangel, Bartolomeu José de Araújo Pontes, Cassio
5 Cabral Santos, Janine Marta Coelho Rodrigues, José Carlos Belarmino da Silva, José
6 Francisco de Melo Neto, Maria de Fátima Rocha Quirino, Pedro Lôbo dos Santos,
7 Roberson Ramos de Vasconcelos, Sitônio Henrique da Cruz e Terezinha Alves Fernandes.
8 Constatando a existência de *quorum*, o Presidente abriu a Sessão e colocou em apreciação
9 a Ata da Sessão Ordinária realizada no dia vinte e oito de maio do corrente ano, que foi
10 aprovada sem emenda. Em seguida, a Conselheira Janine Marta Coelho Rodrigues,
11 Presidente da CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
12 CEIEF, apresentou, para homologação pelo Plenário, os pareceres aprovados pela CEIEF,
13 na reunião realizada nesta data, referentes aos seguintes Processos: Processo nº 0016734-
14 3/2013, em que o Senhor Fábio Torres Galisa de Andrade solicita equivalência de estudos
15 realizados, no Canadá, por Rafaella Ferreira Torres Galisa. O parecer do relator José
16 Carlos Belarmino da Silva foi favorável à solicitação; Processo nº 0003841-7/2012, em que
17 a Senhora Rozana de Souza Muniz solicita equivalência de estudos realizados, na Suíça,
18 por Ulisses Kleyton Muniz da Nóbrega. O parecer da relatora Maria de Fátima Rocha
19 Quirino foi favorável à solicitação; Processo nº 0026626-4/2012, em que o Instituto
20 Menino Jesus, localizado no município de Campina Grande, solicita autorização para
21 funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. O parecer
22 da relatora Aparecida de Fátima Uchoa Rangel foi favorável à solicitação e à convalidação
23 de estudos; Processo nº 0029763-0/2012, em que o Centro Educacional Infantil Gotinha do
24 Saber, localizado no município de Campina Grande, solicita autorização para
25 funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, e renovação
26 do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. O parecer do relator Pedro



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

27 Lôbo dos Santos foi favorável à solicitação. Colocados em votação, o Plenário homologou
28 os pareceres acima mencionados. Prosseguindo, o Conselheiro Cassio Cabral Santos,
29 Presidente da CÂMARA DE ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
30 ENSINO SUPERIOR – CEMES, apresentou, para homologação pelo Plenário, os
31 pareceres aprovados pela CEMES, na reunião realizada nesta data, referentes aos seguintes
32 Processos: Processo nº 0008939-2/2013, em que o Senhor Guido Perrella solicita
33 equivalência de estudos realizados, no Canadá, por Marcelo Catalão Lopes Perrella. O
34 parecer do relator Bartolomeu José de Araújo Pontes foi favorável à solicitação; Processos
35 nº 0006278-5/2013, nº 0006263-8/2013 e nº 0006271-7/2013 em que o Centro Técnico de
36 Ensino Ltda / Escola de Enfermagem São Vicente de Paula, localizada no município de
37 João Pessoa, solicita reconhecimento dos Cursos, respectivamente, Técnico em Radiologia,
38 Técnico em Imobilizações Ortopédicas e Técnico em Transações Imobiliárias. Os
39 pareceres do relator Bartolomeu José de Araújo Pontes foram favoráveis às solicitações;
40 Processo nº 0010191-3/2011, em que a Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino
41 Fundamental Francisco Campos, localizada no município de João Pessoa, solicita
42 renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. O parecer da relatora Ana Célia
43 Lisboa da Costa foi favorável à solicitação; Processo nº 0004435-7/2013, em que a Escola
44 de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, localizada no município de João
45 Pessoa, solicita homologação da Matriz Curricular da Educação Infantil e da Proposta
46 Pedagógica a vigorar no ano 2013. O parecer do relator Sitônio Henrique da Cruz foi
47 favorável à solicitação; Processo nº 0025669-1/2012, em que Manuel Espinar Guerra,
48 Presidente da Associação de Professores de Espanhol do Estado da Paraíba – APEEPB,
49 solicita a apuração a respeito da não inclusão de vagas para professores de Espanhol, no
50 Concurso Público para professores da rede estadual da Paraíba, conforme Edital Nº
51 01/2012/SEAD/SEE; solicita, ainda, que o CEE recomende a Secretaria de Estado da
52 Educação – SEE que seja feito aditivo ao citado Edital, incluindo vagas para professores de
53 Espanhol. No seu parecer a relatora Terezinha Alves Fernandes informa a tramitação do
54 Processo em apreço na SEE; decorrida a realização do referido Concurso, poder-se-ia
55 concluir pela extinção do Processo, por perda do objeto; e, que se encontra em tramitação,
56 na Comissão de Legislação do CEE, outro Processo de nº 0017368-7/2012, da Gerência
57 Executiva do Ensino Médio e Educação Profissional – GEEMEP/SEE solicitando ao CEE
58 o estabelecimento de diretrizes preliminares para implantação da Língua Espanhola no
59 Sistema Estadual de Ensino; podendo, inclusive, ser solicitada à APEEPB contribuição



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

60 para minuta de resolução em análise. Colocados em votação, o Plenário homologou os
61 pareceres supracitados. Facultada a Palavra, o Conselheiro José Carlos Belarmino da Silva
62 informou que: 1 - o Governo da Paraíba não autorizou o desconto da taxa confederativa –
63 2013, do SINTEP-PB, em folha dos trabalhadores em Educação da Rede Estadual; 2 - a
64 Paraíba paga o 5º pior salário do País a seus professores, segundo Revista Educação; o
65 Blog de Helder Moura, em doze de junho de dois mil e treze; 3 - a Executiva – SINTEP –
66 PB, foi convocada para uma reunião a ser realizada amanhã, quatorze de junho. Em
67 seguida, o Conselheiro Pedro Lôbo dos Santos informou que, no último dia quatro de
68 junho, participou como representante do CEE – PB, do lançamento do Projeto Diversidade
69 na Agenda, realizado no Teatro do SESI, o qual contou com a presença dos Secretários de
70 Educação do Estado e Municípios, UNDIME, Técnicos, Gerentes responsáveis pela
71 implantação das políticas e monitoramento da rede. O objetivo deste projeto é discutir,
72 aprofundar e fortalecer a implantação de políticas públicas de ações afirmativas que
73 contemplem a inclusão e o respeito às diferentes diferenças no contexto do cotidiano da
74 escola, voltadas para a valorização da cultura e garantia dos direitos. Além de,
75 institucionalizar ações que contemplem as questões indígenas, quilombola, do campo, da
76 diversidade étnico-racial, de gênero e diversidade sexual, da educação especial e da
77 educação de crianças e jovens em situação de risco, ora desenvolvidas pelos profissionais
78 da educação das diferentes redes. Prosseguindo, a Conselheira Terezinha Fernandes
79 comunicou que participou, representando o CEE, ontem, dia doze de junho, da reunião
80 convocada pela Secretaria de Estado da Educação – PB para discutir sobre a elaboração do
81 Plano Estadual de Educação da Paraíba – PEE/PB. Os Conselheiros discutiram a matéria,
82 ficando do Presidente do CEE enviar e-mail à Professora Márcia de Figueiredo Lucena
83 Lira, Secretária de Estado da Educação – PB, falando sobre a sistematização da elaboração
84 do PEE/PB. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e, para constar, eu,
85 Jeanny Serafim Galdino Lucena, Secretária Executiva, lavei a presente Ata, que será
86 assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros. Plenário Daura Santiago Rangel,
87 em João Pessoa/PB, em 13 de junho de 2013.

Jeanny Serafim Galdino Lucena
Secretária Executiva

Flávio Romero Guimarães
Presidente

Ana Célia Lisboa da Costa



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

93 Aparecida de Fátima Uchoa Rangel *Rangel*
94 Bartolomeu José de Araújo Pontes *Bartolomeu Pontes*
95 Cassio Cabral Santos *Cassio Cabral Santos*
96 Janine Marta Coelho Rodrigues *Janine Marta Coelho Rodrigues*
97 José Carlos Belarmino da Silva *José Carlos Belarmino da Silva*
98 José Francisco de Melo Neto *José Francisco de Melo Neto*
99 Maria de Fátima Rocha Quirino *Maria de Fátima Rocha Quirino*
100 Pedro Lôbo dos Santos *Pedro Lôbo dos Santos*
101 Roberson Ramos de Vasconcelos *Roberson Ramos de Vasconcelos*
102 Sitônio Henrique da Cruz *Sitônio Henrique da Cruz*
103 Terezinha Alves Fernandes *Terezinha Alves Fernandes*
104 ATA DA REUNIÃO DO DIA 13/06/2013.

GOVERNO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Conselho Estadual de Educação - Rua João de Melo, s/n - Jaqueira - João Pessoa - PB



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

ANEXO 2

ATA DA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

1 Aos dezenove dias do mês de junho do ano dois mil e treze, foi realizada mais uma Sessão
2 Plenária do Conselho Estadual de Educação, no Plenário Daura Santiago Rangel. Fizeram-
3 se presentes os Conselheiros: Flávio Romero Guimarães, Presidente, Ana Célia Lisboa da
4 Costa, Aparecida de Fátima Uchoa Rangel, Bartolomeu José de Araújo Pontes, Cassio
5 Cabral Santos, Janine Marta Coelho Rodrigues, José Carlos Belarmino da Silva, José
6 Francisco de Melo Neto, Maria de Fátima Rocha Quirino, Pedro Lôbo dos Santos, Sitônio
7 Henrique da Cruz e Terezinha Alves Fernandes. Constatando a existência de *quorum*, o
8 Presidente abriu a Sessão e colocou em apreciação a Ata da Sessão Ordinária realizada no
9 dia treze de junho do corrente ano, que foi aprovada sem emenda. Em seguida, a
10 Conselheira Janine Marta Coelho Rodrigues, Presidente da CÂMARA DE EDUCAÇÃO
11 INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CEIEF, e o Conselheiro Cassio Cabral
12 Santos, Presidente da CÂMARA DE ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
13 ENSINO SUPERIOR - CEMES, comunicaram que nenhum parecer foi aprovado pelas
14 CEIEF e CEMES, nas reuniões realizadas nesta data. Dando continuidade, o Presidente
15 apresentou o Processo nº 0003028-4/2012, em que a Escola Maria Francisca, localizada na
16 cidade de Santa Rita, comunica o encerramento das atividades. O Presidente apresentou,
17 também, o Processo nº 0019020-3/2013, em que Ana Raquel Brito Lira Beltrão, 2ª
18 Promotora de Defesa da Educação, solicita esclarecimentos a respeito de denúncia,
19 formulada àquela Promotoria, requerendo providências para aferir os motivos da não
20 implementação da disciplina Técnicas Agropecuárias nas escolas Estaduais Rurais do
21 Estado da Paraíba. Os Conselheiros discutiram a matéria, ficando de o Presidente
22 comunicar à Promotora: o CEE somente pode homologar a inclusão de componentes
23 curriculares (disciplinas), a partir de proposta da Secretaria de Estado da Educação, que é o
24 órgão executor da Política Pública Estadual de Educação. Na sequência, o Presidente
25 apresentou o Ofício nº 004/2013 da Direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental
26 Antônio Madeiro da Costa, localizada no município de Mataraca-PB, solicitando a

GOVERNO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Conselho Estadual de Educação - Rua João de Melo, s/n - Jaqueira - João Pessoa - PB



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

27 indicação de um membro do CEE para participar de um dia temático referente aos festejos
28 juninos e em comemoração aos 50º anos de emancipação política daquele município. O
29 Conselheiro Pedro Lôbo dos Santos foi designado para representar este Colegiado no
30 referido evento. Prosseguindo, o Presidente comunicou que, juntamente, com os
31 Conselheiros Cassio Cabral Santos e José Francisco de Melo Neto realizaram visita, no
32 último dia quatorze de junho, à Universidade Estadual da Paraíba - UEPB tendo em vista a
33 renovação de reconhecimento e o reconhecimento, precisamente, dos Cursos de
34 Graduação: Licenciatura Plena em Educação Física e Agroecologia/Bacharelado, objeto,
35 respectivamente, dos Processos nº 0016682-5/2012 e nº 0016679-2/2012; e na mesma data
36 a Presidência do CEE/PB participou de uma Audiência com o Reitor da UEPB, Professor
37 Antonio Guedes Rangel Júnior, em que se tratou: 1- da celebração de um convênio,
38 firmado entre a UEPB e o CEE/PB, que possa favorecer a publicação de obras na área de
39 educação, por meio da Editora da Universidade Estadual da Paraíba - EDUEP; 2- da
40 importância de tanto a UEPB quanto o CEE/PB concentrarem esforços no sentido de
41 regulamentarem formalmente os processos de reconhecimento e de renovação de
42 reconhecimento, conforme o caso, dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da
43 UEPB, destacando que a Presidência do CEE/PB iria propor ao Plenário a criação de uma
44 Comissão Especial para coordenar esta ação, inclusive favorecendo a participação de
45 consultores *ad hoc*, especialistas nas diversas áreas do conhecimento, a fim de que o
46 processo possa se fundamentar numa visão mais técnica e acadêmica. Os Conselheiros
47 discutiram os assuntos, ressaltaram a relevância da publicação de obras na área de
48 educação. Quanto ao item 2 acima citado, o Colegiado acordou que, antes de se tomar
49 alguma decisão, será importante consultar outros Conselhos Estaduais de Educação que
50 firmaram convênio com o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais - INEP, e na
51 hipótese do CEE/PB pretender realizar convênio com esse Instituto, seja realizada antes
52 uma reunião deste Colegiado com a Secretaria de Estado da Educação/PB e o INEP. O
53 Presidente, ainda, relatou sobre a reunião da Presidência desse Conselho com a Professora
54 Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Secretária de Estado da Educação/PB em Exercício,
55 realizada na manhã de hoje, dezoito de junho, ocasião em se discutiu sobre a constituição
56 de uma Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de
57 Educação da Paraíba - PEE/PB. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a
58 Sessão e, para constar, eu, Jeanny Serafim Galdino Lucena, Secretária Executiva, lavrei a

GOVERNO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Conselho Estadual de Educação - Rua João de Melo, s/n - Jaqueira - João Pessoa - PB



GOVERNO
DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

59 presente Ata, que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros. Plenário
60 Daura Santiago Rangel, em João Pessoa/PB, em 19 de junho de 2013.

61 *Jeanny Serafim Galdino Lucena*
62 Jeanny Serafim Galdino Lucena
63 Secretária Executiva

61 *Flávio Romero Guimarães*
62 Flávio Romero Guimarães
63 Presidente

64
65 Ana Célia Lisboa da Costa *Ana Célia Lisboa da Costa*
66 Aparecida de Fátima Uchoa Rangel *Aparecida de Fátima Uchoa Rangel*
67 Bartolomeu José de Araújo Pontes *Bartolomeu Pontes*
68 Cassio Cabral Santos *Cassio Cabral Santos*
69 Janine Marta Coelho Rodrigues *Janine Marta Coelho Rodrigues*
70 José Carlos Belarmino da Silva *José Carlos Belarmino da Silva*
71 José Francisco de Melo Neto *José Francisco de Melo Neto*
72 Maria de Fátima Rocha Quirino *Maria de Fátima Rocha Quirino*
73 Pedro Lôbo dos Santos *Pedro Lôbo dos Santos*
74 Sitônio Henrique da Cruz *Sitônio Henrique da Cruz*
75 Terezinha Alves Fernandes *Terezinha Alves Fernandes*
76 ATA DA REUNIÃO DO DIA 19/06/2013.

GOVERNO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - Conselho Estadual de Educação - Rua João de Melo, s/n - Jaqueira - João Pessoa - PB

ANEXO 3

Diário Oficial João Pessoa - Terça-feira, 08 de Outubro de 2013 7

e remuneração - PCRR, desta Autarquia, DEFERIU o pedido de Progressão Funcional Vertical, constante no processo abaixo relacionado:

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Classe Funcional Atual, Classe Funcional Concedida. Row 1: 0001602/2105/2014, Antônio Das Freire, 0216-0, CE, DE.

Remete-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 409 João Pessoa, 02 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0030848-5/2013-SEI;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo 3 desta Portaria, Normas de Execução nº 01 destinadas a orientar tecnicamente os setores desta Secretaria de Educação e formalização das peças que constituem o processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação...

Portaria nº 495 João Pessoa, 01 de setembro de 2013

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a vigência até 2016 do Plano Estadual de Educação (PEE), conforme disposto na Lei nº 8.493, de 30 de junho de 2005;

RESOLVE: Art. 1º - Constitui COMISSÃO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, com a seguinte composição:

1 - Um representante titular e outro suplente da Secretaria de Estado da Educação - CEE/PB, sendo o 1º Presidente como titular e o Vice-Presidente como suplente;

2 - Um representante titular e outro suplente da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB);

3 - Um representante titular e outro suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP;

4 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba - APLP;

5 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

6 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

7 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

8 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

9 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

10 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

11 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

12 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

13 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

14 - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Dirigentes Municipais de Educação - seccional Paraíba (UNDIME/PB);

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/05/2014.

lho Estadual de Educação, que poderá ser substituído pela Vice-Presidente do CEE/PB nas suas faltas e impedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 587 João Pessoa, 02 de setembro de 2013.

Estabelece fluxo de processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Constituição do Estado, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e, ainda o que consta do Processo nº 0028659-3/2013-SEI;

CONSIDERANDO a exigência da Controladoria Geral do Estado da Paraíba - CGE, através de uma Consultoria prestada à Secretaria de Estado da Educação, de uma padronização no procedimento de compras;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a tramitação de processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria de Estado da Educação;

RESOLVE: Art. 1º - Instituir procedimentos administrativos para a tramitação de processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria de Estado da Educação estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser aberto por meio de edital, com 90 dias de antecedência do evento, pelo setor requisitante.

Art. 3º - O Processo Licitação será formalizado após a autorização do Ordenador de Despesa e deverá conter o Termo de Referência finalizado e assinado pelo executor da Ação segundo o Modelo definido pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4º - O processo deverá ser enviado à Gerência de Administração - GAD para inserção no Sistema Gerenciador de Compras.

Art. 5º - É de responsabilidade do setor executor da ação definir quem será o Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar toda a tramitação do processo licitatório até a sua finalização.

Art. 6º - De acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 (Lei de Licitação), parágrafo 1º e 2º, o Gestor/Fiscal do contrato, deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que, for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e, caso estas ultrapassem a sua competência, deverá comunicá-las aos seus superiores em tempo hábil.

Art. 7º - É de responsabilidade do Gestor/Fiscal acompanhar em sua tramitação I - Homologação;

II - Formalização do contrato;

III - Registro do contrato na CGE;

IV - Publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;

V - Empenho do contrato;

VI - Notificação para fornecimento do produto;

VII - Certificação de entrega e da qualidade do produto;

VIII - Recebimento do produto ao destino final;

IX - Liquidação do contrato;

Art. 4º - O processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação será encaminhado à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF para liquidação e pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria nº 588 João Pessoa, 02 de setembro de 2013.

Aprova Normas de Execução para o fluxo de processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Constituição do Estado, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e, ainda o que consta do Processo nº 0028659-3/2013-SEI;

RESOLVE: Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo 1 desta Portaria, Normas de Execução nº 01 destinadas a orientar tecnicamente os setores desta Secretaria de Educação e formalização das peças que constituem o processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação...

Art. 2º - A abertura de processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação será realizada pela Gerência responsável pela execução da ação.

Art. 3º - O processo será encaminhado à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF para liquidação e pagamento.

Art. 4º - As penalidades disciplinares para servidores que descumprirem o fluxo de processo de aquisição e cadastro de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação estão previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria nº 589 João Pessoa, 02 de setembro de 2013.

Estabelece o fluxo de processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Constituição do Estado, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e, ainda o que consta do Processo nº 0028659-3/2013-SEI;

RESOLVE: Art. 1º - Instituir procedimentos administrativos para a tramitação de processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria de Estado da Educação estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser aberto por meio de edital, com 90 dias de antecedência do evento, pelo setor requisitante.

Art. 3º - O Processo Licitação será formalizado após a autorização do Ordenador de Despesa e deverá conter o Termo de Referência finalizado e assinado pelo executor da Ação segundo o Modelo definido pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4º - O processo deverá ser enviado à Gerência de Administração - GAD para inserção no Sistema Gerenciador de Compras.

Art. 5º - É de responsabilidade do setor executor da ação definir quem será o Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar toda a tramitação do processo licitatório até a sua finalização.

Art. 6º - De acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 (Lei de Licitação), parágrafo 1º e 2º, o Gestor/Fiscal do contrato, deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que, for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e, caso estas ultrapassem a sua competência, deverá comunicá-las aos seus superiores em tempo hábil.

Art. 7º - É de responsabilidade do Gestor/Fiscal acompanhar em sua tramitação I - Homologação;

II - Formalização do contrato;

III - Registro do contrato na CGE;

IV - Publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;

V - Empenho do contrato;

VI - Notificação para fornecimento do produto;

VII - Certificação de entrega e da qualidade do produto;

VIII - Recebimento do produto ao destino final;

IX - Liquidação do contrato;

Art. 4º - O processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação será encaminhado à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF para liquidação e pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria nº 590 João Pessoa, 02 de setembro de 2013.

Estabelece o fluxo de processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Constituição do Estado, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e, ainda o que consta do Processo nº 0028659-3/2013-SEI;

RESOLVE: Art. 1º - Instituir procedimentos administrativos para a tramitação de processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria de Estado da Educação estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser aberto por meio de edital, com 90 dias de antecedência do evento, pelo setor requisitante.

Art. 3º - O Processo Licitação será formalizado após a autorização do Ordenador de Despesa e deverá conter o Termo de Referência finalizado e assinado pelo executor da Ação segundo o Modelo definido pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4º - O processo deverá ser enviado à Gerência de Administração - GAD para inserção no Sistema Gerenciador de Compras.

Art. 5º - É de responsabilidade do setor executor da ação definir quem será o Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar toda a tramitação do processo licitatório até a sua finalização.

Art. 6º - De acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 (Lei de Licitação), parágrafo 1º e 2º, o Gestor/Fiscal do contrato, deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que, for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e, caso estas ultrapassem a sua competência, deverá comunicá-las aos seus superiores em tempo hábil.

Art. 7º - É de responsabilidade do Gestor/Fiscal acompanhar em sua tramitação I - Homologação;

II - Formalização do contrato;

III - Registro do contrato na CGE;

IV - Publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;

V - Empenho do contrato;

VI - Notificação para fornecimento do produto;

VII - Certificação de entrega e da qualidade do produto;

VIII - Recebimento do produto ao destino final;

IX - Liquidação do contrato;

Art. 4º - O processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação será encaminhado à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF para liquidação e pagamento.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria nº 591 João Pessoa, 02 de setembro de 2013.

Estabelece o fluxo de processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Constituição do Estado, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e, ainda o que consta do Processo nº 0028659-3/2013-SEI;

RESOLVE: Art. 1º - Instituir procedimentos administrativos para a tramitação de processos de aquisição de bens e serviços da Secretaria de Estado da Educação estabelecida por esta Portaria.

Art. 2º - O processo de aquisição de bens e serviços deverá ser aberto por meio de edital, com 90 dias de antecedência do evento, pelo setor requisitante.

Art. 3º - O Processo Licitação será formalizado após a autorização do Ordenador de Despesa e deverá conter o Termo de Referência finalizado e assinado pelo executor da Ação segundo o Modelo definido pela Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4º - O processo deverá ser enviado à Gerência de Administração - GAD para inserção no Sistema Gerenciador de Compras.

Art. 5º - É de responsabilidade do setor executor da ação definir quem será o Gestor/Fiscal do contrato para acompanhar toda a tramitação do processo licitatório até a sua finalização.

Art. 6º - De acordo com o artigo 67 da Lei 8666/93 (Lei de Licitação), parágrafo 1º e 2º, o Gestor/Fiscal do contrato, deverá acompanhar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que, for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e, caso estas ultrapassem a sua competência, deverá comunicá-las aos seus superiores em tempo hábil.

Art. 7º - É de responsabilidade do Gestor/Fiscal acompanhar em sua tramitação I - Homologação;

II - Formalização do contrato;

III - Registro do contrato na CGE;

IV - Publicação do contrato no Diário Oficial do Estado;

V - Empenho do contrato;

VI - Notificação para fornecimento do produto;

VII - Certificação de entrega e da qualidade do produto;

VIII - Recebimento do produto ao destino final;

IX - Liquidação do contrato;

Art. 4º - O processo de aquisição de bens e serviços destinados à Secretaria de Estado da Educação será encaminhado à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GPOF para liquidação e pagamento.

GOVERNO DA PARAÍBA

Conselho Estadual de Educação Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba

FREQUÊNCIA DA COMISSÃO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - 21.05.2014

Table with 3 columns: INSTITUIÇÃO/SETOR, NOME, ASSINATURA. Rows include SEE, CEE, JANINE MARTA COELHO RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO, GISELDA FREIRE DINIZ, LINALDO DE SOUZA GUERRA, AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS, LENIRA RODRIGUES ALVES PESSOA, INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO, ELIANE DE MOURA SILVA, MARIA DO SOCORRO RAMALHO, JOSÉ CARLOS BELARMINO DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MARTINS, BARTOLOMEU JOSÉ DE ARAÚJO PONTES, APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL, EDVIRGES SOARES, ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA, INALDETE SOARES DO NASCIMENTO, MARIA OLIVEIRA DE MORAES, MARIA DO SOCORRO ARRUDA DINIZ.

GOVERNO DA PARAÍBA

Conselho Estadual de Educação Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba

ANEXO 4

ATA DA COMISSÃO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

1 Aos vinte e um dias do mês de maio do ano dois mil e quatorze, foi instalada, a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, no Plenário Daura Santiago Rangel. Fizeram-se presentes os membros: Flávio Romero Guimarães, Presidente da Comissão, Amarides do Carmo Dantas Dias, Giselda Freire Diniz, Inácio de Araújo Macedo, Janine Marta Coelho Rodrigues, Maria de Fátima Rocha Quirino, Maria do Socorro Ramalho. Na oportunidade, foi entregue um material a ser consultado, a fim de até o próximo 05 de junho, sejam enviadas ao Professor Flávio Romero, sugestões para operacionalização das atividades da Comissão, cuja proposta principal é fazer um diagnóstico da situação da educação no Estado da Paraíba, objetivando a adequação do Plano Estadual vigente às 20 metas do Plano Nacional de Educação, ainda sem aprovação pelo Congresso Nacional. A Secretária de Estado de Educação, Professora Márcia Lucena, que também integra a Comissão, enviou ofício justificando a ausência e enfatizando a importância da Comissão como canal de articulação democrática com vistas a adequação do Plano Estadual de Educação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e, para constar, eu, Danilo Xavier de Lima Soares, Secretário Executivo, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pelos membros. Plenário Daura Santiago Rangel, em João Pessoa/PB, em 21 de maio de 2014.

21.05.2014. Ata da reunião do dia 21/05/2014. Assinaturas: Danilo Xavier de Lima Soares, Flávio Romero Guimarães, Giselda Freire Diniz, Inácio de Araújo Macedo, Janine Marta Coelho Rodrigues, Maria de Fátima Rocha Quirino, Maria do Socorro Ramalho.

GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Educação Conselho Estadual de Educação

ANEXO 5

ATA DA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

1 Aos cinco dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, foi realizada mais uma Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação, no Plenário Daura Santiago Rangel. Fizeram-se presentes os Conselheiros: Flávio Romero Guimarães, Presidente, Ana Célia Lisboa da Costa, Aníza de Fátima Medeiros Leite, Aparecida de Fátima Uchoa Rangel, Bartolomeu José de Araújo Pontes, Eliane de Moura Silva, Galdino Toscano de Brito Filho, Janine Marta Coelho Rodrigues, José Carlos Belarmino da Silva, Maria de Fátima Rocha Quirino, Odésio de Souza Medeiros, Paulo Augusto Trindade Padilha, Paulo de Tarso Costa Henriques e Pedro Lôbo dos Santos. Constatando a existência de quorum, o Presidente abriu a Sessão e colocou, em apreciação, a Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e nove de maio do corrente ano, que foi aprovada sem emenda. Na sequência, a Conselheira Janine Marta Coelho Rodrigues, Presidente da CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CEIEF apresentou, para homologação pelo Plenário, os pareceres aprovados pela CEIEF, na reunião realizada nesta data, referentes aos seguintes Processos: Processo nº 0036678-3/2013, em que o Colégio Betesda, localizado na cidade de Guarabira - PB, solicita renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e reconhecimento do Ensino Fundamental. O Parecer da relatora Aparecida de Fátima Uchoa Rangel foi favorável à solicitação e à convalidação de estudos; Processo nº 0014881-4/2014, em que Rodrigo Fernando Pagliotto, solicita equivalência de Estudos realizados, na Inglaterra, por Adriano Fernando Pagliotto. O Parecer da relatora Aparecida de Fátima Uchoa Rangel foi favorável à solicitação; Processo nº 0038392-7/2013, em que Ubiratan Gomes de Moraes, solicita equivalência de Estudos realizados, em Angola, por João Guilherme de Moraes. O Parecer do relator Pedro Lôbo dos Santos foi favorável à solicitação. Colocados em votação, o Plenário homologou os pareceres acima mencionados. Em seguida, a Conselheira Eliane de Moura Silva, Presidente da CÂMARA DE ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR - CEMES, apresentou, para homologação pelo Plenário, o parecer aprovado pela CEMES, na reunião realizada nesta data, referente ao Processo nº 0002427-



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

27 6/2014, em que Joelma Silva dos Santos, solicita equivalência de Estudos realizados, na
28 Espanha, por Hugo dos Santos Pereira. O Parecer do relator Paulo de Tarso Costa Henriques
29 foi favorável à solicitação. Colocado em votação, o Plenário homologou o parecer
30 supracitado. Facultada a palavra, o Conselheiro José Carlos Belarmino da Silva, Coordenador
31 Geral do SINTEP-PB, comunicou que: - o SINTEP-PB promoveu, no último dia vinte e nove
32 de maio, um debate sobre "Paz nas Escolas", com a participação do Ministério Público,
33 Universidade Federal da Paraíba - UFPB, APES e Gestores de Escolas, na sua sede em João
34 Pessoa/PB; - foi realizada, organizada pelo SINTEP-PB, a Marcha Estadual da Paz nas
35 Escolas, no dia trinta de maio do corrente ano; - não ocorreu a audiência, entre o SINTEP-PB
36 e a Professora Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Secretária de Estado de Educação, marcada
37 para ontem, dia quatro de junho. O Conselheiro Pedro Lôbo dos Santos relatou sua
38 participação, representando o CEE, no Seminário de Apresentação das Propostas Pedagógicas
39 das Escolas Indígenas da Rede Estadual, que foi realizado no último dia trinta de maio, na
40 Escola Estadual Cacique Inguacú, na Aldeia Tramataia, em Marcação/PB, promovido pela
41 Organização dos Professores Indígenas Potiguara do Estado da Paraíba - OPIP. O
42 Conselheiro Paulo de Tarso Costa Henriques falou sobre o resultado das eleições para Reitor
43 do Instituto Federal da Paraíba - IFPB. O Conselheiro Pedro Lôbo dos Santos apresentou
44 convite, de José Ailton Cordeiro Rodrigues, Gestor Adjunto da Escola Municipal de Ensino
45 Fundamental e Médio Antônio Azevedo, localizada no Município de Baía da Traição - PB,
46 para um membro do CEE/PB participar, no próximo dia onze de junho, às treze horas, da
47 culminância do Projeto: "As Escolas Municipais Indígenas Construindo seu Legado na Copa
48 do Mundo 2014". O Colegiado designou o Conselheiro Pedro Lôbo dos Santos para
49 representar o CEE/PB neste evento. A Conselheira Janine Marta Coelho Rodrigues
50 comunicou que agendou, para a reunião do CEE/PB do próximo dia onze de junho, a
51 participação dos representantes da Rede pela Paz Alto do Mateus, a fim de estes falarem sobre
52 o trabalho que vêm desenvolvendo no Bairro Alto do Mateus, em João Pessoa-PB. Dando
53 continuidade, o Presidente registrou a alegria pela aprovação, ainda que tardia, do Plano
54 Nacional de Educação - PNE, pelo Congresso Nacional, no último dia três de junho. Na
55 ocasião, o Presidente apresentou Ofício nº 1571/2014/GS, da Professora Márcia de Figueiredo
56 Lucena Lira, Secretária de Estado da Educação, solicitando que o CEE/PB, instância
57 legalmente responsável pela elaboração do Plano Estadual de Educação - PEE, deflagre o
58 início do processo de adequação do Plano, avaliando e reorganizando suas metas e estratégias,
59 de modo a construir um novo texto base para ser submetido a uma consulta pública e posterior

SECRETARIA EXECUTIVA ALPHAVILLE/ANEX - Pábrica 2014/Ano 2014/Plano 07 de 2014/Ano
Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte de Albuquerque, 400 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 55019-900
Fone: (83) 3218-4001/3218-4002
CEP: 55040-200 João Pessoa - PB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

60 encaminhamento ao Legislativo e à sanção do Governador. Em seguida, o Presidente
61 comunicou que, através do Ofício nº 099- 2014/PRES/CEE-PB, está: - informando à
62 Professora Márcia de Figueiredo Lucena Lira sobre a instalação, no último dia vinte e um de
63 maio, da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de
64 Educação da Paraíba, por ele presidida; - encaminhando o detalhamento dos dados e
65 informações que a citada Comissão considera imprescindível ao diagnóstico e à adequação do
66 PEE; - solicitando que sejam feitas gestões junto ao setor competente da Secretaria de Estado
67 da Educação - SEE/PB, a fim de que o fornecimento dos dados e informações solicitados seja
68 colocado entre as prioridades, considerando que a próxima reunião da Comissão será,
69 a priori, no dia cinco de julho de dois mil e quatorze; - esclarecendo que o trabalho
70 desta Comissão será fundamental para que o Conselho Estadual de Educação possa
71 construir o documento final do diagnóstico e da adequação do Plano Estadual de
72 Educação, conforme competência definida na Legislação em vigor. Prosseguindo, o
73 Conselheiro Odésio de Souza Medeiros propôs a inclusão do tema Motivação no I Seminário
74 Integrador de Educação Básica, a ser promovido pelo CEE/PB, no segundo semestre de dois
75 mil e quatorze. Os Conselheiros discutiram a proposta e aprovaram que este tema seja
76 abordado por este Conselheiro, juntamente com a Conselheira Janine Marta Coelho
77 Rodrigues, por ocasião da Mesa Temática que tratará da Educação Inclusiva: realidade e
78 perspectivas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e, para constar, eu,
79 Jeanny Serafim Galdino Lucena, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata que será assinada
80 por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros. Plenário Daura Santiago Rangel, em João
81 Pessoa/PB, em 05 de junho de 2014.

Jeanny Serafim Galdino Lucena
Secretária Executiva

Flávio Romero Guimarães
Presidente

Ana Célia Lisboa da Costa

Anilza de Fátima Medeiros Leite

Aparecida de Fátima Uchoa Rangel

Bartolomeu José de Araújo Pontes

Eliane de Moura Silva

Galdino Toscano de Brito Filho

Janine Marta Coelho Rodrigues

SECRETARIA EXECUTIVA ALPHAVILLE/ANEX - Pábrica 2014/Ano 2014/Plano 07 de 2014/Ano
Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte de Albuquerque, 400 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 55019-900
Fone: (83) 3218-4001/3218-4002
CEP: 55040-200 João Pessoa - PB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

93 José Carlos Belarmino da Silva
94 Maria de Fátima Rocha Quirino
95 Odésio de Souza Medeiros
96 Paulo Augusto Trindade Padilha
97 Paulo de Tarso Costa Henriques
98 Pedro Lôbo dos Santos
99 ATA DA REUNIÃO DO DIA 05/06/2014.

SECRETARIA EXECUTIVA ALPHAVILLE/ANEX - Pábrica 2014/Ano 2014/Plano 07 de 2014/Ano
Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte de Albuquerque, 400 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 55019-900
Fone: (83) 3218-4001/3218-4002
CEP: 55040-200 João Pessoa - PB



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba
Gabinete da Secretária

ANEXO 6

Gabinete da Secretária
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3218-4001

Ofício nº 1571/2014/GS

João Pessoa, 15 de maio de 2014.

Ao Senhor
Flávio Romero Guimarães
Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 5º Andar - Jaguaribe
58019-900 João Pessoa (PB)

Assunto: Novo Plano Nacional de Educação - Documentos em anexo

Senhor Presidente,

- Em atenção ao expediente da Coordenação Estadual do PAR, da Gerência de Programas de Fortalecimento da Escola e Articulação Municipal, encaminhamos-lhe informações para fins de adequação do plano educacional.
- O novo PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO em tramitação na Câmara, como PLC 103/2012, traz para o cenário educacional brasileiro o desafio da elaboração ou adequação de planos estaduais e municipais alinhados às metas e estratégias por ele propostas.
- Neste sentido, o Ministério da Educação, por meio da SASE- Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino, está firmando parcerias com o objetivo de apoiar tecnicamente os entes federativos, sobretudo os municípios, no processo de elaboração ou adequação dos planos, por meio de um trabalho articulado com o CONSED e UNDIME, envolvendo também outros setores da sociedade.
- Na Paraíba, o Plano Estadual de Educação tem vigência até 2016, porém, diante da expectativa da aprovação do PNE ainda neste mês de maio, e da convocação nacional para alinhamento dos planos estaduais e municipais ao novo Plano Nacional, se faz necessária uma urgente mobilização para promover a adequação do plano à nova estrutura e ao novo contexto educacional, na forma, no tempo e no conteúdo.



SECRETARIA EXECUTIVA ALPHAVILLE/ANEX - Pábrica 2014/Ano 2014/Plano 07 de 2014/Ano
Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duarte de Albuquerque, 400 - Centro
João Pessoa - Paraíba - CEP: 55019-900
Fone: (83) 3218-4001/3218-4002
CEP: 55040-200 João Pessoa - PB

GOVERNO
DA PARAÍBASecretaria de Estado da Educação da Paraíba
Gabinete da Secretária
Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, s/n - Bloco I - 6º Andar - Jaguaribe
João Pessoa-PB CEP 58019-900 Telefone: (83) 3218-4001

5. Solicitamos, assim, que o Conselho Estadual de Educação, instância legalmente responsável pela elaboração do PEE, deflagre o início do processo de adequação do Plano, avaliando e reorganizando suas metas e estratégias, de modo a construir um novo texto base para ser submetido a uma consulta pública e posterior encaminhamento ao legislativo e à sanção do Governador.

6. A Secretaria de Estado da Educação coloca-se à disposição para contribuir com o desenvolvimento do trabalho e informa que realizou recentemente uma avaliação do plano vigente sob o ponto de vista do alcance das metas que estão sob sua responsabilidade direta, e disponibilizará o relatório à Comissão de Adequação do Plano, caso seja solicitado. Encaminhamos desde já o conjunto de documentos denominado "PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA" e outros materiais informativos elaborados pelo MEC para subsidiar a discussão e nortear a construção do plano.

Atenciosamente,


Márcia de Figueiredo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



U:\CG\Ofícios\Ofícios_2014\GS\Of1571gs CEE_novo plano nacional de educação.doc

2

GOVERNO
DA PARAÍBASecretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

Ofício nº 099- 2014/PRES/CEE-PB

João Pessoa, 05 de junho de 2014

ANEXO 7

À Senhora
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação da Paraíba
Nesta

Estimada Secretária,

Em resposta ao Ofício nº 1571/2014/GS, datado de 15 de maio do ano em curso, firmado por Vossa Senhoria, alusivo à adequação do Plano Estadual de Educação – PEE, as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado no último dia 03 de junho pelo Congresso Nacional, ressaltamos:

1 – realizamos no último dia 21 de maio, a reunião de instalação da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, conforme Ata anexa, a ser assinada na próxima reunião de trabalho;

2 – na citada reunião, ficou acordado que caberia ao Presidente da Comissão solicitar à Secretaria de Estado da Educação os dados educacionais da Paraíba, por municípios e por rede de ensino (pública e privada), bem como outras informações complementares, a fim de subsidiar a construção do diagnóstico e, posteriormente, a adequação do Plano Estadual de Educação vigente às diretrizes do novo Plano Nacional de Educação;

3 – também ficou acordado que na próxima reunião com base nas informações recebidas, a Comissão definiria o desenho metodológico a ser implementado com vistas aos objetivos anteriormente detalhados, inclusive levando-se em consideração a possível necessidade de assessoramento técnico, a ser disponibilizado pela SEE/PB;

Portanto, com o desdobramento da reunião, estamos encaminhando a Vossa Senhoria o anexo com o detalhamento dos dados e informações que consideramos imprescindíveis ao diagnóstico e à adequação, ressaltando a contribuição imprescindível de Maria de Fátima Rocha Quirino e de Giselda Freire Diniz na elaboração do citado anexo.

Dada a urgência no recebimento destas informações, solicitamos que sejam feitas gestões junto do setor competente da SEE/PB, a fim de que esta ação seja colocada entre as prioridades, considerando que a próxima reunião da Comissão será, a priori, no dia 05 de julho de 2014.

Finalmente, esclarecemos que o trabalho desta Comissão será fundamental para que o Conselho Estadual de Educação possa construir o documento final do diagnóstica e da adequação do Plano Estadual de Educação, conforme competência definida na Legislação em vigor.

Atenciosamente,


FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Presidente - CEE

Secretaria de Estado da Educação
Chefe de Gabinete
RECEBIDO 06/06/2014
Daniele Gonçalves
Secretária - Chefe de Gabinete - Mat. 100.300-4

GOVERNO
DA PARAÍBASecretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

ANEXO 8

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
– CEE

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, foi realizada mais uma
2 Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação, no Plenário Daura Santiago Rangel.
3 Fizeram-se presentes os Conselheiros: Janine Marta Coelho Rodrigues, Presidente, Ana
4 Célia Lisboa da Costa, Anilza de Fátima Medeiros Leite, Bartolomeu José de Araújo
5 Pontes, Eliane de Moura Silva, Fabiano Marques, Flávio Romero Guimarães, Galdino
6 Toscano de Brito Filho, José Carlos Belarmino da Silva, Maria de Fátima Rocha Quirino,
7 Odésio de Souza Medeiros, Paulo Augusto Trindade Padilha, Paulo de Tarso Costa
8 Henriques e Pedro Lôbo dos Santos. Constatando a existência de *quorum*, a Presidente
9 abriu a Sessão e colocou, em apreciação, a Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia
10 quatorze de agosto do corrente ano, que foi aprovada sem emenda. Prosseguindo, a
11 Conselheira Eliane de Moura Silva Presidente da CÂMARA DE ENSINO MÉDIO,
12 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR – CEMES, apresentou, para
13 homologação pelo Plenário, os pareceres aprovados pela CEMES, na reunião realizada
14 nesta data, referentes aos seguintes Processos: Processo nº 0021938-5/2014, em que Sidi
15 Mané solicita equivalência de estudos realizados em Guiné Bissau. O parecer da relatora
16 Ana Célia Lisboa da Costa foi favorável à solicitação; Processo nº 0034911-0/2013, em
17 que Niciana de Souza Silva solicita equivalência de estudos realizados, na Espanha, por
18 João Pedro Israel de Souza. O parecer da relatora Ana Célia Lisboa da Costa foi favorável
19 à solicitação; Processo nº 0006332-5/2014, em que Simony Gomes da Silva Farias solicita
20 regularização da situação escolar do aluno Thiago César da Silva Farias. O parecer da
21 relatora Anilza de Fátima Medeiros Leite foi favorável a que o CEE/PB autorize a escola,
22 que receber o referido aluno, a proceder um exame de classificação para situá-lo na série
23 correspondente; Processo nº 0003517-7/2014, em que o Colégio Santo Antônio, localizado
24 na cidade de Guarabira, solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em
25 Radiologia. O parecer da relatora Anilza de Fátima Medeiros Leite foi favorável à
26 solicitação; Processo nº 0010172-2/2014, em que o Instituto João Siqueira de Figueiredo,
27 localizado na cidade de Conceição, solicita renovação da autorização para funcionamento

U:\SECRETARIA EXECUTIVA\Ofícios\Atas - Plenárias\ata 2014\ata Plenaria 21 de 2014.doc
Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duque de Bragança, 430 - Centro
(João de Deus) - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3218-4274/4275
CEP: 58040-280 João Pessoa - PB

GOVERNO
DA PARAÍBASecretaria de Estado da Educação
Conselho Estadual de Educação

28 da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, autorização
29 para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio. O parecer
30 do relator Bartolomeu José de Araújo Pontes foi favorável à solicitação. Colocados em
31 votação, o Plenário homologou os pareceres supracitados. Em seguida, a Conselheira
32 Eliane de Moura Silva colocou em discussão a necessidade de ser revista a forma de
33 instrução de Processos que tramitam no CEE/PB contendo mais de uma solicitação.
34 Ficando a Presidente deste Conselho de elaborar norma sobre a matéria, tendo sido
35 sugerido que os Processos sejam formalizados separadamente por assuntos administrativos
36 e pedagógicos. Dando continuidade, o Conselheiro José Carlos Belarmino da Silva,
37 Presidente da CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
38 CEIEF, apresentou, para homologação pelo Plenário, o parecer aprovado pela CEIEF, na
39 reunião realizada nesta data, referente ao Processo nº 0024042-3/2014, em que Ana
40 Cristina Marinho Lúcio solicita equivalência de estudos realizados, em Portugal, por
41 Leticia Marinho Amaral. O parecer da relatora Maria de Fátima Rocha Quirino foi
42 favorável à solicitação. Colocado em votação, o Plenário homologou o parecer acima
43 mencionado. Na sequência, a Presidente apresentou convites da Gerência Operacional de
44 Integração Escola Comunidade – GOIESC/SEE para o II Seminário de História da África e
45 das Culturas Afro-brasileiras: Implementação da Lei nº 10.639/03, que será realizado no
46 próximo dia vinte e oito de agosto, no Município de Cajazeiras – PB e no dia quatro de
47 setembro do corrente ano, no Município de João Pessoa, na UFPB; e convite da
48 GOIESC/SEE para o Seminário de Acompanhamento do Projeto A Cor da Cultura no
49 Estado da Paraíba, com a Mesa Temática "A função da Escola na luta contra as
50 desigualdades raciais na perspectiva da Lei 10.639/03", a realizar-se no próximo dia vinte
51 de agosto, no SEST SENAT, em João Pessoa – PB. Ainda, apresentou convite da
52 Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC para o Encontro
53 Regional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME (Região
54 Nordeste), a ser realizado em Natal – RN, nos dias dezoito e dezoenove de setembro do ano
55 em curso. Por fim, apresentou convite para a XLIII Reunião Plenária do Fórum Nacional
56 dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, a ser realizada no período de vinte e um a
57 vinte e três de setembro de dois mil e quatorze, em Macapá – AP. Facultada a palavra, o
58 Conselheiro Bartolomeu José de Araújo Pontes informou que começou o pagamento dos
59 precatórios e que a APLP participou do Debate entre os Candidatos a Governador do
60 Estado da Paraíba, realizado no último dia dezoenove de agosto. O Conselheiro José Carlos

U:\SECRETARIA EXECUTIVA\Ofícios\Atas - Plenárias\ata 2014\ata Plenaria 21 de 2014.doc
Conselho Estadual de Educação da Paraíba
Av. Duque de Bragança, 430 - Centro
(João de Deus) - João Pessoa - Paraíba
Fone: (83) 3218-4274/4275
CEP: 58040-280 João Pessoa - PB

61 Belarmino da Silva, Coordenador Geral do SINTEP-PB, comunicou que o SINTEP-PB
 62 hoje, vinte e um de agosto, realizará reunião, para apresentação das regras, com os
 63 Assessores de Campanha dos Candidatos a Governador da Paraíba, que confirmaram
 64 participação no Debate, organizado pelo SINTEP-PB, que terá como mediador o
 65 radialista/jornalista Marcelo José. Informou, também, que o SINTEP-PB está mobilizando
 66 as Escolas Públicas Estaduais, para realização de Eleições Diretas, no segundo semestre de
 67 dois mil e quatorze. Prosseguindo, a Presidente apresentou solicitação da Professora
 68 Giselda Freire Diniz, Coordenadora Geral do Fórum Estadual de Educação da Paraíba –
 69 FEPEB, da indicação de dois nomes, sendo um titular e outro suplente, para integrar o
 70 FEPEB. O Colegiado indicou o Conselheiro Paulo de Tarso Costa Henriques – Titular e a
 71 Conselheira Maria de Fátima Rocha Quirino - Suplente para representarem o CEE/PB
 72 junto ao FEPEB. Dando continuidade, o Conselheiro Flávio Romero Guimarães informou
 73 sobre a reunião da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual
 74 de Educação da Paraíba, realizada hoje, vinte e um de agosto, às nove horas. Na sequência,
 75 a Presidente apresentou convite para a Marcha Cultural, que será realizada no próximo dia
 76 três de setembro, saindo da Escola Estadual Indígena de Ensino Fundamental e Médio
 77 Akejutibiró, a partir das quatorze horas. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou
 78 a Sessão e, para constar, eu, Jeanny Serafim Galdino Lucena, Secretária Executiva, lavrei a
 79 presente Ata que será assinada por mim, pela Presidente e pelos Conselheiros. Plenário
 80 Daura Santiago Rangel, em João Pessoa/PB, em 21 de agosto de 2014.

81
 82 Jeanny Serafim Galdino Lucena
 83 Secretária Executiva

81
 82 Janine Marta Coelho Rodrigues
 83 Presidente

84
 85 Ana Célia Lisboa da Costa

86 Anilza de Fátima Medeiros Leite

87 Bartolomeu José de Araújo Pontes

88 Eliane de Moura Silva

89 Fabiano Marques

90 Flávio Romero Guimarães

91 Galdino Toscano de Brito Filho

92 José Carlos Belarmino da Silva

93 Maria de Fátima Rocha Quirino

SECRETARIA EXECUTIVA/Processo/Ata - Plenário sessão 2014/Ata Plenário 21.08.2014/Ata
 Conselho Estadual de Educação da Paraíba
 Av. Duarte de Sousa, 450 - Centro
 Jurema - A. S. Paulo - João Pessoa - Paraíba
 Fone: (33) 3218-4274/4229
 CEP: 58040-280 João Pessoa - PB

94 Odésio de Souza Medeiros

95 Paulo Augusto Trindade Padilha

96 Paulo de Tarso Costa Henriques

97 Pedro Lôbo dos Santos

98 ATA DA REUNIÃO DO DIA 21/08/2014.

ANEXO 9
**ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
 SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA DO
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 – CEE**

1 Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e quatorze, foi realizada mais uma
 2 Sessão Plenária do Conselho Estadual de Educação, no Plenário Daura Santiago Rangel.
 3 Fizeram-se presentes os Conselheiros: Janine Marta Coelho Rodrigues, Presidente, Ana
 4 Célia Lisboa da Costa, Anilza de Fátima Medeiros Leite, Bartolomeu José de Araújo
 5 Pontes, Eliane de Moura Silva, Fabiano Marques, Flávio Romero Guimarães, Galdino
 6 Toscano de Brito Filho, José Carlos Belarmino da Silva, Maria de Fátima Rocha Quirino,
 7 Odésio de Souza Medeiros, Paulo Augusto Trindade Padilha, Paulo de Tarso Costa
 8 Henriques e Pedro Lôbo dos Santos. Constatando a existência de *quorum*, a Presidente
 9 abriu a Sessão e colocou, em apreciação, a Ata da Sessão Ordinária, realizada no dia
 10 quatorze de agosto do corrente ano, que foi aprovada sem emenda. Prosseguindo, a
 11 Conselheira Eliane de Moura Silva Presidente da CÂMARA DE ENSINO MÉDIO,
 12 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR – CEMES, apresentou, para
 13 homologação pelo Plenário, os pareceres aprovados pela CEMES, na reunião realizada
 14 nesta data, referentes aos seguintes Processos: Processo nº 0021938-5/2014, em que Sidi
 15 Mané solicita equivalência de estudos realizados em Guiné Bissau. O parecer da relatora
 16 Ana Célia Lisboa da Costa foi favorável à solicitação; Processo nº 0034911-0/2013, em
 17 que Níciana de Souza Silva solicita equivalência de estudos realizados, na Espanha, por
 18 João Pedro Israel de Souza. O parecer da relatora Ana Célia Lisboa da Costa foi favorável
 19 à solicitação; Processo nº 0006332-5/2014, em que Simony Gomes da Silva Farias solicita
 20 regularização da situação escolar do aluno Thiago César da Silva Farias. O parecer da
 21 relatora Anilza de Fátima Medeiros Leite foi favorável a que o CEE/PB autorize a escola,
 22 que receber o referido aluno, a proceder um exame de classificação para situá-lo na série
 23 correspondente; Processo nº 0003517-7/2014, em que o Colégio Santo Antônio, localizado
 24 na cidade de Guarabira, solicita autorização para funcionamento do Curso Técnico em
 25 Radiologia. O parecer da relatora Anilza de Fátima Medeiros Leite foi favorável à
 26 solicitação; Processo nº 0010172-2/2014, em que o Instituto João Siqueira de Figueiredo,
 27 localizado na cidade de Conceição, solicita renovação da autorização para funcionamento

SECRETARIA EXECUTIVA/Processo/Ata - Plenário sessão 2014/Ata Plenário 21.08.2014/Ata
 Conselho Estadual de Educação da Paraíba
 Av. Duarte de Sousa, 450 - Centro
 Jurema - A. S. Paulo - João Pessoa - Paraíba
 Fone: (33) 3218-4274/4229
 CEP: 58040-280 João Pessoa - PB

28 da Educação Infantil, reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, autorização
 29 para funcionamento do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano e do Ensino Médio. O parecer
 30 do relator Bartolomeu José de Araújo Pontes foi favorável à solicitação. Colocados em
 31 votação, o Plenário homologou os pareceres supracitados. Em seguida, a Conselheira
 32 Eliane de Moura Silva colocou em discussão a necessidade de ser revista a forma de
 33 instrução de Processos que tramitam no CEE/PB contendo mais de uma solicitação.
 34 Ficando a Presidente deste Conselho de elaborar norma sobre a matéria, tendo sido
 35 sugerido que os Processos sejam formalizados separadamente por assuntos administrativos
 36 e pedagógicos. Dando continuidade, o Conselheiro José Carlos Belarmino da Silva,
 37 Presidente da CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –
 38 CEIEF, apresentou, para homologação pelo Plenário, o parecer aprovado pela CEIEF, na
 39 reunião realizada nesta data, referente ao Processo nº 0024042-3/2014, em que Ana
 40 Cristina Marinho Lúcio solicita equivalência de estudos realizados, em Portugal, por
 41 Letícia Marinho Amaral. O parecer da relatora Maria de Fátima Rocha Quirino foi
 42 favorável à solicitação. Colocado em votação, o Plenário homologou o parecer acima
 43 mencionado. Na sequência, a Presidente apresentou convites da Gerência Operacional de
 44 Integração Escola Comunidade – GOIESC/SEE para o II Seminário de História da África e
 45 das Culturas Afro-brasileiras: Implementação da Lei nº 10.639/03, que será realizado no
 46 próximo dia vinte e oito de agosto, no Município de Cajazeiras – PB e no dia quatro de
 47 setembro do corrente ano, no Município de João Pessoa, na UFPB; e convite da
 48 GOIESC/SEE para o Seminário de Acompanhamento do Projeto A Cor da Cultura no
 49 Estado da Paraíba, com a Mesa Temática “A função da Escola na luta contra as
 50 desigualdades raciais na perspectiva da Lei 10.639/03”, a realizar-se no próximo dia vinte
 51 de agosto, no SEST SENAT, em João Pessoa – PB. Ainda, apresentou convite da
 52 Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino – SASE/MEC para o Encontro
 53 Regional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME (Região
 54 Nordeste), a ser realizado em Natal – RN, nos dias dezoito e dezoenove de setembro do ano
 55 em curso. Por fim, apresentou convite para a XLIII Reunião Plenária do Fórum Nacional
 56 dos Conselhos Estaduais de Educação – FNCE, a ser realizada no período de vinte e um a
 57 vinte e três de setembro de dois mil e quatorze, em Macapá – AP. Facultada a palavra, o
 58 Conselheiro Bartolomeu José de Araújo Pontes informou que começou o pagamento dos
 59 precatórios e que a APLP participou do Debate entre os Candidatos a Governador do
 60 Estado da Paraíba, realizado no último dia dezoenove de agosto. O Conselheiro José Carlos

ANEXO 11

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 004/2015/SUDEMA João Pessoa, 26 de janeiro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor JANCERLAN GOMES ROCHA, matrícula nº 720.541-4, para ser o Gestor do Contrato nº 001/2015, referente ao processo nº 6273/14.

PORTARIA Nº 005/2015/SUDEMA João Pessoa, 27 de janeiro de 2015.

A SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto Nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988.

RESOLVE: Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos licitatórios com relação às atividades consideradas de baixo impacto ambiental, parte e potencial variando de médio a pequeno de acordo com a NA 101 do SIELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluentes;

Considerando o inciso V do art. 2º do Decreto Estadual de Nº 12360 de 20 de Janeiro de 1988, RESOLVE: 1. Indutor de fumaça que utilizem fiação elétrica nos seus processos de produção;

2. Eventos musicos comemorativos, realizados em via publica, em que haja comercialização de ingressos, com duração não superior a 06 (seis) horas e que tenha autorização do município para a sua realização, não podendo ultrapassar o horário da 00:00 horas e em conformidade com a legislação vigente.

JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA Nº 033 João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta da Portaria nº 001754-6/2014, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

PORTARIA Nº 034 João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

PORTARIA Nº 035 João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a vigência do Plano Estadual de Educação (PEE), até 2016, conforme disposto na Lei nº 8.043, de 30 de junho 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a devida avaliação do Plano Estadual de Educação (PEE) em vigor, no que tange ao cumprimento das suas diretrizes e metas;

CONSIDERANDO que, na Paraíba, o Conselho Estadual de Educação é o órgão legalmente responsável pela elaboração em primeira instância do Plano Estadual de Educação;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei 13.005/2014 do novo Plano Nacional de Educação estabelece a necessidade da adequação do Plano Estadual de Educação à luz das diretrizes e metas estabelecidas.

RESOLVE: Art. 1º - Constituir a COMISSÃO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, com a seguinte composição:

I - O Secretário de Estado da Educação como titular, a saber: ALESSIO TRINDADE DE BARROS

II - Dois representantes do Conselho Estadual de Educação - CEE/PB, sendo: a) A Presidente como Titular: JANINE MARIA COELHO RODRIGUES

b) Uma Conselheira como Titular: MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO

III - Um representante titular e um suplente do Fórum Estadual de Educação: GISELA FREIRE DINIZ (Titular) LINALDO DE ASSIS - UENIME (Suplente)

IV - Um representante titular e outro suplente da União dos Dirigentes Municipais de Educação - secundária (UNIDIME/PB): AMARILDES DO CARMO DANTAS DIAS (Titular) LENIRA ROBERTO ALVES PESSOA (suplente)

V - Dois representantes titulares da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB): FLÁVIO ROMERO GUMARÃES (Titular) INACIO DE ARAÚJO MACEDO (Titular)

VI - Um representante titular e outro suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP: MARIA DO SOCORRO RAMALHO (Titular) JOSÉ CARLOS BELARMINO (outro suplente)

VII - Um representante titular e outro suplente da Associação dos Professores de Licenciatura Plena em Educação do Estado da Paraíba - APLP: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES MARTINS (Titular) BARTOLOMEU JOSÉ DE ARAÚJO PONTES (suplente)

VIII - Um representante titular e outro suplente da Gerência de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Secretaria de Estado de Educação: APARECIDA DE FÁTIMA LUCHIA RANGEL (Titular) EDVIRGES SOARES (suplente)

XIX - Um representante titular e outro suplente da Gerência e Ensino Médio e Educação Profissional da Secretaria de Estado de Educação: ANA CELIA LISBOA DA COSTA (Titular) ANTONIO AMÉRICO FALCÃO DE ALMEIDA (suplente)

X - Um representante titular e outro suplente da Gerência e Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Estado de Educação: MARIA OLIVEIRA DE MORAES (Titular) MARIA DO SOCORRO ARUDA DINIZ (suplente)

Parágrafo Único - A presente comissão será presidida pelo representante da Universidade Estadual da Paraíba FLÁVIO ROMERO GUMARÃES, que poderá ser substituído pelo Presidente do CEE/PB nas suas faltas e impedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO D.O.E. PORTARIA Nº 038 EM 24/01/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 037 João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.

O Secretário de Gestão Pedagógica da Educação do Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Portaria nº 495, de 01 de setembro de 2013, que instituiu o Conselho de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba - CEAEPB, Considerando que a adequação do Plano Estadual de Educação do Estado da Paraíba - PEE/PB, alinhado ao Plano Nacional de Educação - PNE exige um trabalho ágil, organizado e participativo, inclusive para o levantamento de dados e informações, estudos e análises, com vistas à elaboração do documento base, principal instrumento e referência para o debate público;

Considerando que a adequação do PEE/PB deve ser pautar na construção de um Documento-base capaz de contemplar um diagnóstico dos aspectos mais relevantes da oferta e da qualidade da educação básica e da educação superior em conjunto de metas e estratégias factíveis e coerentes com o PNE, e um conjunto de indicadores de monitoramento e avaliação;

Considerando que o enfrentamento dos desafios educacionais pressupõe uma visão sistêmica da educação básica e superior ofertadas no Estado da Paraíba e um olhar focado nas diversas linhas temáticas que compõem as diretrizes orientadoras da formulação das políticas de estado para a educação na Paraíba;

Considerando, finalmente, que o Documento - base será objeto de amplo debate, servindo de referência e subsídio às discussões decorrentes das iniciativas democráticas que serão realizadas, de modo a favorecer a corresponsabilidade nos processos de elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PEE/PB;

RESOLVE designar os membros do Conselho Coordenador e Sistematizador das Comissões Temáticas representativas das Universidades, Secretaria de Estado da Educação, Conselho Estadual de Educação, Sindicatos, Sociedade Civil, Instituições Federais e outras instituições, a saber:

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - COMISSÕES COMISSÃO COORDENADORA E SISTEMATIZADORA: ROSEANE MARINHO RIBEIRO - UFG/SEE INACIO DE ARAÚJO MACEDO - UEPB/SEE JANINE MARIA COELHO RODRIGUES - CEE/UEPB MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO - CEE GISELA FREIRE DINIZ - FEE/SEE MARIA DO SOCORRO RAMALHO - SINTEP AMARILDES DO CARMO DANTAS DIAS - UNIDIME

SECRETARIA DA COMISSÃO: EDNALVA ALVES DE AGUIAR-SEE

COMISSÕES TEMÁTICAS POR NÍVEIS DE ENSINO: EDUCAÇÃO BÁSICA: A) EDUCAÇÃO INFANTIL: APARECIDA DE FÁTIMA LUCHIA RANGEL - CEE MARIA DOS Prazeres BEZERRA - SEE ADELIA ALVES DIAS - UEPB SORAYA MARIA BARROS DE ALMEIDA BRANDÃO - UEPB MARIA DA GRÁZIA LIMA DA COSTA - SINTEP GLÓRIA MARIA LEITÃO DE SOUZA MELO - UEPB

B) ENSINO FUNDAMENTAL: APARECIDA DE FÁTIMA LUCHIA RANGEL - CEE/SEE EDVIRGES SOARES - SEE ANTONIETA SILVA NORRIGA - REDE PARTICULAR DE ENSINO MARIA CELIA DE ASSIS - UENIME

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: IARA DE OLIVEIRA BARROS ARAÚJO - SEE EDVALDO FAUSTINO DA COSTA - SINTEP AMARILDES DO CARMO DANTAS - UNIDIME GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO - CNTE EDNALVA ALVES AGUIAR - SEE WILSON HONORATO ARAÚJO - UEPB EDER DA SILVA DANTAS - UEPB ALPBI FRANCISCA DE ALENCAR MONTENEGRO LEAL - SEE

EDUCAÇÃO SUPERIOR: EDVALDO FAUSTINO DA COSTA - SINTEP AMARILDES DO CARMO DANTAS - UNIDIME GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO - CNTE EDNALVA ALVES AGUIAR - SEE WILSON HONORATO ARAÚJO - UEPB EDER DA SILVA DANTAS - UEPB ALPBI FRANCISCA DE ALENCAR MONTENEGRO LEAL - SEE

PUBLICADO NO D.O.E. PORTARIA Nº 031 EM 24/01/2015

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Portaria nº 036 João Pessoa, 26 de Janeiro de 2015.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ALENE CARDOSO DA SILVA, técnico administrativo, matrícula nº 173.051-4, com lotação fixada no CEEF ANTONIO PESSOA, em João Pessoa para a SEXTA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO, na cidade de Patos.

RESOLVE: O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, RESOLVE: Art. 1º - Revogar, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei

UAB – Universidade Aberta do Brasil
 UCA – Um Computador por Aluno
 UEPB – Universidade Estadual da Paraíba
 UFCG – Universidade Federal de Campina Grande
 UFPB – Universidade Federal da Paraíba
 UNDIME/PB – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional da Paraíba
 UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados
 UNIP – Universidade Paulista
 UNIPE – Centro Universitário de João Pessoa
 UNINTER – Centro Universitário Internacional
 UNOPAR – Universidade Norte do Paraná

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados econômicos e sociais da Paraíba (2005, 2008, 2011 e 2013).	14
Tabela 2 -Matrículas da educação básica na Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).	16
Tabela 3 - Matrículas da educação básica na Paraíba por zona de localização (2013).	17
Tabela 4 - Estabelecimentos educacionais da Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).	18
Tabela 5 -Evolução do atendimento na educação infantil na Paraíba, no Nordeste e no Brasil (2000, 2010 e 2013).	22
Tabela 6 -Evolução dos dados populacionais das crianças de 0 a 5 anos na Paraíba, no Nordeste e no Brasil (2000 e 2010).	22
Tabela 7- Taxa de Frequência à educação infantil, na Paraíba, no Nordeste e no Brasil.	22
Tabela 8 – Evolução das matrículas na educação infantil no Estado da Paraíba por dependência administrativa (2008 – 2013).	23
Tabela 9 -Demanda versus atendimento na educação infantil no Estado da Paraíba (2010).	23
Tabela 10 -Número de creches públicas municipalizadas na Paraíba (2012-2014).	24
Tabela 11 -Atendimento, matrícula e acesso à escola no ensino fundamental (2013).	28
Tabela 12 -Matrículas do ensino fundamental por rede administrativa na Paraíba (2014).	28
Tabela 13 - Taxa de distorção idade/ano no ensino fundamental por rede administrativa na Paraíba (2012).	29
Tabela 14 - Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no ensino médio -Taxa Líquida de matrícula na Paraíba (2011 a 2013).	33
Tabela 15 -Evolução de matrículas no ensino médio por rede administrativa na Paraíba - série histórica (2007 – 2013).	34
Tabela 16 -Evolução das Taxas de Distorção Idade-ano ensino médio na Paraíba - série histórica (2007 a 2013).	35
Tabela 17 -Taxas de Distorção Idade-Anono ensino médio na Paraíba (2012 a 2013).	36
Tabela 18 - Taxas de Rendimento Escolar no ensino médio por Rede Administrativa na Paraíba (2013).	37
Tabela 19 -Taxas de rendimento escolar no ensino médio por rede administrativa na Paraíba- série histórica (2007-2013).	38
Tabela 20 - Porcentagem de matrículas no ensino médio na Paraíba por turnos (2007-2013).	39
Tabela 21 -Percentual de alunos do 3º ano do ensino médio que realizam o ENEM na Paraíba (2007 a 2012).	40
Tabela 22 - Porcentagem de escolas da educação básica com matrículas em tempo integral por dependência administrativa na Paraíba (2011 a 2013).	46
Tabela 23 -Porcentagem de escolas de educação integral com infraestrutura adequada na educação básica por dependência administrativa na Paraíba (2012 e 2013).	46
Tabela 24 -Média de horas-aula diária por etapas da educação básica na Paraíba (2010 a 2013).	47
Tabela 25- Número de escolas com adesão ao programa Mais Educação da Paraíba (2008 a 2014).	48
Tabela 26 -Evolução da matrícula das escolas no PROEMI na Rede Estadual da Paraíba (2012 a 2014).	49
Tabela 27 - Matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Paraíba (2009 a 2013).	52
Tabela 28 - Matrículas de educação profissional técnica por rede administrativa na Paraíba (2007 a 2013).	52
Tabela 29 -Porcentagem de matrículas na educação profissional técnica de nível médio em relação ao total de matrículas do ensino médio - Brasil e Paraíba (2012 e 2013).	53
Tabela 30 -Matrículas de educação profissional técnica de forma articulada com o ensino médio na Paraíba (2007-2013).	53
Tabela 31 - Série histórica das matrículas na educação especial na Paraíba (2009 a 2013).	59
Tabela 32 - Série histórica de estabelecimentos de educação especial na Paraíba (2009 a 2013).	59
Tabela 33 - Número de professores que atuam nos estabelecimentos de educação especial, escolas exclusivamente especializadas e/ou classes especiais do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos na Paraíba (2009 a 2013).	59
Tabela 34 - Percentual de não alfabetização do Estado da Paraíba por faixa etária (2010).	63
Tabela 35 - Taxa de Analfabetismo na Faixa Etária de 15 anos ou mais na Paraíba (2011, 2012e 2013).	63
Tabela 36 - Matrícula na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental na Paraíba (2006 a 2013).	65
Tabela 37 -Matrícula na educação de jovens e adultos no ensino médio na Paraíba (2006-2013).	65
Tabela 38 -Distribuição da População Paraíba Urbana e Rural por Faixa Etária (2010)	74
Tabela 39 - Evolução do total de matrículas por etapa e modalidade de ensino, na zona rural na Paraíba (2011 a 2013).	75
Tabela 40 - Cursos de formação continuada ofertados pela SEE/PB/PB a distância (2014).	81
Tabela 41 - Cursos de Licenciatura a Distância ofertados pela UFPB (2007-2013)	82
Tabela 42 - Quantitativo de equipamentos de informática distribuídos pela SEE/PB (2011 a 2014).	83
Tabela 43 - Número de Escolas com Laboratórios de Informática na Rede Estadual de Ensino por Gerências Regionais (2013).	83
Tabela 44 -Distribuição da População Indígena Potiguara por Aldeia na Paraíba.	97
Tabela 45 -Demonstrativo das terras indígenas do povo potiguara na Paraíba (2015).	98
Tabela 46 -Escolas Indígenas Potiguara na Paraíba (2015).	98
Tabela 47 -Número de matrícula escolar dos estudantes Potiguara por Município da Paraíba (2015).	99
Tabela 48 -Escolaridade dos indígenas Tabajara que estão frequentando a escola na Paraíba	

(2015).	102
Tabela 49 -Número de indígenas Tabajara matriculados na rede pública de ensino na Paraíba por dependência administrativa.	103
Tabela 50 -Número de matrículas em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos por modalidade e etapa de ensino – Brasil – 2007-2012.	107
Tabela 51 - Localização das escolas frequentadas pelas crianças e tempo de deslocamento até a escola	108
Tabela 52 -Localização das escolas frequentadas pelos adolescentes e tempo de deslocamento até a escola.	108
Tabela 53 - Resultado do IDEB da rede estadual de ensino da Paraíba (2005 a 2013).	117
Tabela 54 - Número de instituições de educação superior da Paraíba, por organização acadêmica e localização (Capital e Interior),por categoria administrativa das IES – 2013.	125
Tabela 55 - Matrículas nos cursos de graduação presenciais e a distância, por faixa etária ,na Paraíba por categoria administrativa das IES - 2013	125
Tabela 56 -Docentes que atuam na educação básica por escolaridade e porcentagem de docentes com ensino superior na Paraíba (2007 a 2013).	133
Tabela 57-Docentes atuando na educação básica por dependência administrativa na Paraíba (2007 – 2013).	134
Tabela 58 -Número de docentes atuando na educação básica com curso superior por dependência administrativa na Paraíba (2007 – 2013).	135
Tabela 59 - Total de docentes atuando na educação básica por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013).	135
Tabela 60 -Total de docentes atuando na educação básica por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013).	135
Tabela 61 -Total de docentes por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013)	136
Tabela 62 - Número de docentes atuando na educação básica com pós-graduação, por dependência administrativa e seus respectivos percentuais (2013).	137
Tabela 63 -Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.	149
Tabela 64 - Estimativa do Percentual do Investimento Público Direto em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.	150
Tabela 65 -Estimativa do Investimento Público Direto em Educação por Estudante, com Valores Atualizados para 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.	152
Tabela 66 - Investimento proporcional do PIB em educação por Instituições, redes de ensino e outras fontes na Paraíba (2012).	155
Tabela 67 – Média nacional, estadual e municipal do gasto por aluno em 2012 (Em R\$ 1,00).	156
Tabela 68 -Detalhamento por fontes de recursos dos investimentos em educação na Paraíba (2014)	156
Tabela 69 - Valor Aluno/Ano do FUNDEB na Paraíba – Estimativa (2011-2014)	158
Tabela 70 -Evolução das receitas do FUNDEB no Estado da Paraíba (2011 a 2014).	159
Tabela 71 -Evolução de Receitas do Salário-Educação repassado ao Estado da Paraíba (2011 a 2105).	160
Tabela 72 – Detalhamento de Despesas Consolidadas em educação na Paraíba (2011 – 2014).	161

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1- Matrículas na educação básica na Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014)	17
Gráfico 2 - Matrículas na Paraíba por zona de localização (2013).	18
Gráfico 3 - Estabelecimentos educacionais da Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014)	19
Gráfico 4– Matrículas no curso normal magistério na Paraíba (2007-2014)	35
Gráfico 5 -Taxas de Distorção Idade-Ano ensino médio na Paraíba (2012 a 2013).	36
Gráfico 6 - Matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na Paraíba (2007 a 2013).	54
Gráfico 7 -Total de matrículas na educação especial por dependência administrativa na Paraíba (2013).	58
Gráfico 8 - Percentual de matrículas na educação especial na Paraíba (2013).	58
Gráfico 9 - População da Paraíba por localização em 2010.	74
Gráfico 10 -Matrículas na educação básica no Estado do Paraíba por localização (2009-2013).	75
Gráfico 11 - IES/População na Região Nordeste (2011).	124
Gráfico 12 - Docentes na educação básica por escolaridade na Paraíba (2007 a 2013).	134
Gráfico 13 -Percentual (%) de docentes com pós-graduação por dependência administrativa atuando na educação básica na Paraíba (2013).	137
Gráfico 14 - Percentual dos gastos em educação por entes federados.	153
Gráfico 15 - Detalhamento por fontes de recursos dos investimentos em educação na Paraíba (2014).	157
Gráfico 16 - Evolução das receitas do FUNDEB no Estado da Paraíba (2011 a 2014).	159
Gráfico 17 - Evolução de Receitas do Salário-Educação repassado ao Estado da Paraíba (2011 a 2105)	160

META PEE	META PNE	CONTEÚDO
META 1	META 1	Educação Infantil
META 2	META 2	Ensino Fundamental
META 3	META 5	Alfabetização Infantil
META 4	META 3	Ensino Médio
META 5	META 6	Educação em Tempo Integral
META 6	META 11	Educação Profissional Técnica de Nível Médio
META 7	META 4	Educação Especial
META 8	META 8	Escolaridade Média de Adultos
META 9	META 9	Alfabetização eAlfabetismo Funcional de Jovens e Adultos
META 10	META 10	Educação de Jovens e Adultos Integrada àEducação Profissional



META 11	0	Educação Escolar do Campo
META 12	0	Educação a Distância
META 13	0	Educação em Direitos Humanos
META 14	0	Educação das Relações Étnico-Raciais
META 15	0	Educação Escolar Indígena
META 16	0	Educação Escolar Quilombola
META 17	0	Educação Escolar Cigana
META 18	0	Educação Ambiental
META 19	META 7	Qualidade da Educação Básica
META 20	META 12	Elevação das Matrículas na Educação Superior
META 21	META 13	Titulação de Docentes da Educação Superior
META 22	META 14	Pós-Graduação Stricto Sensu
META 23	META 15	Formação Inicial de Professores
META 24	META 16	Formação Continuada de Pós-Graduação
META 25	META 17	Valorização Salarial dos Profissionais do Magistério da Educação Básica
META 26	META 18	Planos de Carreira para os Profissionais da Educação Básica e Superior Pública
META 27	META 19	Gestão Democrática da Educação
META 28	META 20	Financiamento da Educação

ADELAIDE ALVES DIAS
ADELAIDE PEREIRA DA SILVA
ADELSON FRANCISCO DOS SANTOS
ADENIZE QUEIROS DE FARIAS
ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
ALINE FRANCISCA DE ALENCAR MONTENEGRO LEAL
AMARIDES DO CARMO DANTAS DIAS
ANA CAROLINA VIEIRA LUBAMBO DE BRITTO
ANA CÉLIA LISBOA DA COSTA
ANA CÉLIA SILVA MENEZES
ANA PAULA FURTADO SOARES PONTES
ANA PAULA SOARES LOUREIRO
ANA RAQUEL PEREIRA DE ATAIDE
ANDREIA BRAGA DE OLIVEIRA
ANILZA DE FÁTIMA MEDEIROS LEITE
ANTONIETA SILVA NÓBREGA
ANTÔNIO ALBERTO PEREIRA
ANTÔNIO AMÉRICO ALMEIDA
ANTÔNIO ARRUDA DAS NEVES
ANTÔNIO DE CALDAS IRMÃO
ANTÔNIO GUEDES RANGEL JÚNIOR
APARECIDA DE FÁTIMA UCHOA RANGEL
ARISTÓTENES DA SILVA PRATA
ATHAMIR MARCOS PEREIRA DE ARAUJO
AUCILENE ALVES DE MORAIS
AURÍLIA ALVES COUTINHO
BRÁULIO MAIA JÚNIOR
CRISTIANE MARIA NEPOMUCENO
DAMIÃO DE LIMA
DANIEL NETO
DARIO GOMES DO NASCIMENTO JÚNIOR
DORIVALDO ALVES SALUSTIANO
ÉDER DA SILVA DANTAS
EDINALVA ALVES DE AGUIAR
EDINEIDE JEZINE MESQUITA ARAÚJO
EDUARDO GOMES ONOFRE
EDVALDO FAUSTINO DA COSTA
EDVIRGES SOARES
ELIANA MAIA VIEIRA
ELISABETE CARLOS DO VALE
ESTEVÃO MARTINS PALITOT
EVANGELINA MARIA DE FARIAS
FÁTIMA SOLANGE CAVALCANTE UMEZULO
FELIPE VIEIRA NETO
FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES
FRANCISCA PEREIRA SALVINO
FRANCISCO ISÍDIO DA SILVA
GALDINO TOSCANO DE BRITO FILHO
GERAILTON SANTOS DA SILVA

GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO
GISELDA FREIRE DINIZ
GLÓRIA DAS NEVES DUTRA ESCARIÃO
HIGLANDEBERTO MENDES COSTA DA SILVA
IARA DE OLIVEIRA BARROS DE ARAUJO
INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO
IONE DOS SANTOS SEVERO FORMIGA
ITALAGITANIA SIMPLÍCIO DA SILVA
IVONEIDE LUCENA PEREIRA
IZABELA DE AQUINO
JANINE MARTA COELHO RODRIGUES
JAYZA MORAES
JERUSA PEREIRA ANDRADE
JOANA BELARMINO
JOSÉ BATISTA DE MELO NETO
JOSÉ CARLOS BELARMINO DA SILVA
LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA
LUIZ CARLOS GOMES BARRETO
LUIZ DE SOUSA JÚNIOR
MARCELO SATURNINO DA SILVA
MARIA LEÔNIA GOMES DE LIMA
MARIA CÉLIA DE ASSIS
MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DE ALMEIDA
MARIA DE FÁTIMA ROCHA QUIRINO
MARIA DE FÁTIMA SILVA
MARIA DO CARMO LIMA BEZERRA
MARIA DO SOCORRO ANTUNES FERREIRA
MARIA DO SOCORRO ARRUDA DINIZ
MARIA DO SOCORRO MUNIZ
MARIA DO SOCORRO RAMALHO
MARIA DO SOCORRO SILVA
MARIA LÚCIA SERAFIM
MARIA MABEL C DA SILVA MANGUEIRA
MARILENE SALGUEIRO
MARTA LÚCIA DE SOUZA CELINO
MARY ROBERTA MEIRA MARINHO
MARCÍLIO CARNEIRO DIAS
MIRIAM GOMES DO NASCIMENTO
MORGANA LÍGIA DE FARIAS FREIRE
NÁDIA JANE DE SOUZA
NÍNIVE FONSECA MACHADO
OFÉLIA MARIA DE BARROS
PATRÍCIA CRISTINA DE ARAGÃO ARAÚJO
PAULA ALMEIDA DE CASTRO
PAULO AUGUSTO TRINDADE PADILHA
PEDRO LOBO DOS SANTOS
RILMA SUELY SOUSA MELO
RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTO
ROZIANE MARINHO RIBEIRO
ROSILDO FIDELIS DA SILVA
SANDRA ALVES DA SILVA SANTIAGO
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
SOLANGE P. ROCHA
TÂNIA DANTAS GAMA
THOMPSON FERNANDES MARIZ
TIMOTHY DENIS IRELAND
VAGDA GUTEMBERG GONÇALVES ROCHA
VÂNIA CRISTINA DA SILVA
VERÔNICA DE SOUZA FRAGOSO
WALDECI FERREIRA CHAGAS
WILSON HONORATO ARAGÃO
ZORAIDA ALMEIDA DE ANDRADE ARRUDA